

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 155

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de agosto de 2023

Descomplica PE divide opiniões de parlamentares no Plenário

FOTOS: ROBERTO SOARES

Pacote fiscal encaminhado pelo Governo ao Poder Legislativo recebeu críticas e elogios

O pacote fiscal Descomplica PE, encaminhado à Alepe pelo Governo do Estado, motivou pronunciamentos de parlamentares na Reunião Plenária de ontem. A iniciativa é composta por dois Projetos de Lei (PLs) — 1075/2023 e 1076/2023 — que visam modificar a sistemática tributária pernambucana, com foco no reajuste do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e na redução do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

O deputado Waldemar Borges (PSB) questionou o aumento da alíquota do ICMS para 20,5%. De acordo com o parlamentar, Pernambuco foi o segundo Estado do Nordeste que mais arrecadou impostos nos últimos quatro anos, ficando atrás apenas da Bahia. Por esse motivo, ele crê não fazer sentido a elevação.

O deputado também criticou a mudança no IPVA, que deixaria de ser escalonado e passaria a ser de 2,4% para todos os automóveis, independentemente de marca ou modelo. “Me parece uma espécie de Robin Hood ao contrário, sacrificando os mais pobres e beneficiando os mais ricos, já que propõe o aumento de um imposto que é universal, e a

diminuição de um tributo para um segmento da população que tem carro, ou seja, para os ricos”, pontuou.

Com posicionamento contrário, o deputado Renato Antunes (PL) afirmou que trabalhará pela aprovação do pacote por entender que ele vai trazer justiça social para Pernambuco. “Pobre também tem direito a ter seu carrinho. Falar de redução de IPVA não é apenas para ricos ou classe média, mas também para aqueles que usam seus veículos para aumentar a renda da família”, disse.

Em relação ao reajuste do ICMS, Antunes explicou que a medida busca fazer ajustes necessários frente à Reforma Tributária em tramitação no Congresso Nacional. “Esta Casa vai debater as propostas de forma técnica e republicana. Tenho certeza que vamos entregar aos pernambucanos uma legislação eficiente, com o IPVA mais barato do Nordeste”, afirmou.

CULTURA

Mais prazo para os agentes culturais apresentarem projetos e capturem recursos da Lei Paulo Gustavo em Pernambuco. A solicitação foi feita pela deputada Rosa Amorim (PT) na Reunião Plenária. Segundo a parlamentar,



IMPOSTOS – Para Waldemar Borges, ações vão penalizar os mais pobres e beneficiar os mais ricos



JUSTIÇA – “Redução IPVA não é apenas para os ricos ou classe média”, afirmou Renato Antunes



LEI PAULO GUSTAVO – Rosa Amorim pediu mais prazo para produtores culturais inscreverem propostas



ENFERMAGEM – Gilmar Júnior registrou repasse da União para o pagamento do piso salarial no Estado

os produtores terão apenas 12 dias corridos para se candidatarem aos 12 editais disponibilizados pela Secretaria Estadual de Cultura, os quais vão distribuir R\$ 100,1 milhões para o fomento do setor.

“Não há justificativas para esse prazo, já que os recursos estão há cerca de um mês nos cofres estaduais. Isso demonstra uma completa falta de compreensão do funcionamento do setor cultural pela gestão

pernambucana”, criticou. Para a petista, é preciso “repensar a relação do Estado com a cultura, visando a ampliação da participação do setor no acesso a esses recursos.”

SAÚDE

O repasse de recursos do Ministério da Saúde a estados e municípios para o pagamento do piso da enfermagem ganhou destaque em Plenário. O deputado Gilmar

Júnior (PV) comemorou a transferência realizada pela União que, segundo ele, trouxe aos cofres de Pernambuco cerca de R\$ 99 milhões. O parlamentar lembrou que a Portaria Federal 1.135/2023, publicada na última segunda (21), prevê um prazo de 30 dias após o crédito para que governos e prefeituras efetuem o pagamento aos estabelecimentos de saúde.

“Eu adoraria ver um ví-

deo da governadora falando que está fazendo o pagamento do piso aos profissionais de enfermagem, já que a gente sabe que foi uma promessa de campanha. De lá pra cá, Raquel Lyra nunca mais se manifestou publicamente em relação ao assunto, mas agora o dinheiro já está na conta do Estado”, cobrou.

Continua na página 2

Continuação da página 1

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor na Alepe, o deputado João Paulo Costa (PCdoB) informou ter sido procurado por pessoas lesadas com o cancelamento de pacotes e passagens aéreas comprados pelo site 123 milhas. Na última sexta, a empresa anunciou a suspensão de viagens da categoria “promocional” previstas para os meses de setembro a dezembro deste ano. O parlamentar afirmou que irá ao Procon hoje, e que encaminhará ofícios ao Ministério Público e à Secretaria Nacional do Consumidor para garantir o ressarcimento dos valores pagos.

Costa registrou, ainda, a presença de vereadores do município de Cachoeirinha, no Agreste Central, nas galerias do Plenário. Ele ressaltou a necessidade de priorizar investimentos na estrada vicinal que liga a cidade ao distrito de Cabanas.

DEMANDAS

A manutenção da delegacia do bairro de Cavaleiro, em Jaboatão dos Guararapes, foi defendida pelo deputado Pastor Júnior Tércio (PP). O parlamentar registrou que a população do município da Região Metropolitana do Recife está angustiada com a possibilidade de perder a unidade policial. Ele anunciou um pedido de informações ao Governo do Estado questionando a razão da retirada.

Ontem, o deputado relatou ter visitado o prédio e ter verificado que a estrutura da delegacia é “extremamente precária”. Segundo Tércio, a edificação foi atingida diversas vezes por enchentes e, em uma das ocasiões, um agente de polícia precisou ser resgatado pelos bombeiros.

Adalto Santos (PP), por sua vez, comemorou a solução de uma demanda parlamentar



ABUSOS – João Paulo Costa vai acionar órgãos de proteção ao consumidor por viagens canceladas por 123 milhas



SEGURANÇA – Alberto Feitosa lamentou ausência de representantes do Governo estadual na audiência pública

apresentada há oito anos. O deputado havia solicitado ao Governo do Estado que removesse centenas de carros apreendidos que estavam amontoados num depósito da Polícia Civil em Caruaru, no Agreste Central. Segundo Santos, a gestão estadual abriu uma licitação e iniciou a realocação dos veículos para o Detran, onde vão ser leiloados.

DEBATES

As audiências públicas realizadas na Alepe na manhã de ontem também repercutiram no Plenário. Coronel Alberto Feitosa (PL) destacou a reunião da Comissão de Segurança Pública que debateu ações para o enfrentamento da criminalidade em Pernambuco. Entre as propostas, destaque para a valorização dos profissionais da área,



CARUARU – Adalto Santos comemorou licitação para realocação de veículos parados em depósito da Polícia Civil



MOBILIZAÇÃO – Luciano Duque destaca Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla

o fim das faixas salariais para policiais militares e a convocação de aprovados em concursos para suprir o atual déficit de efetivos das polícias Civil e Penal.

O deputado também lamentou a ausência de representantes do Governo do Estado no encontro. “Vamos analisar essa postura na Comissão e, se entendermos necessário, vamos encaminhar

um pedido de convocação de representantes da Secretaria de Defesa Social para o próximo encontro”, anunciou. Em aparte, o parlamentar recebeu apoio de Joel da Harpa (PL), Renato Antunes e do presidente do colegiado, Fabrizio Ferraz (Solidariedade).

Já João Paulo (PT) repercutiu a audiência da Comissão de Educação que analisou as causas e os efeitos do analfabetismo. O deputado destacou que, embora Pernambuco seja referência em educação, 11% da população local acima de 15 anos ainda não sabe ler nem escrever. Ele apontou a desigualdade social como uma das principais causas dos altos índices verificados no Brasil, principalmente nas áreas rurais. “Em regiões remotas e desfavorecidas, a falta de serviços essenciais, como saúde e saneamento, podem afetar diretamente na educação”, pontuou.

INCLUSÃO


A Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, celebrada entre 21 e 28 de agosto, foi registrada pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade). Com o tema “Conectar e somar para construir inclusão”, a iniciativa busca, neste ano, conscientizar sobre a importância das tecnologias para melhorar a comunicação e a conexão entre pessoas com deficiência e a sociedade como um todo.

“É um período para trazer nosso olhar para a causa e entender o papel da sociedade para tornar cidades, estados e o País mais acolhedores para todos”, pontuou.

ORDEM DO DIA

O Plenário aprovou, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei (PL) nº 922/2023, de autoria do Poder Judiciário, que reajusta os subsídios dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). De acordo com a proposição, esse valor aumenta para R\$ 37.589,96 a partir de abril deste ano. O aumento também irá chegar aos juizes de terceira, segunda e primeira entrância, que têm seus subsídios escalonados em relação ao recebido pelos desembargadores, com diferença decrescente de 5% para cada entrância.

FOTOS: ROBERTO SOARES



FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Educação debate analfabetismo em Pernambuco

Professores, parlamentares e gestores discutiram o tema em audiência pública na Alepe

FOTO: PAULO PEDROSA



INCLUSÃO – Para João Paulo, é preciso avançar nos debates e incluir problemas como exclusão digital



NEGROS – Idosos pretos e pardos são os mais afetados pelo analfabetismo, segundo Waldênia Carvalho



JOVENS E ADULTOS – Ronildo Oliveira denunciou fechamento de turmas de EJA em escolas de referência



EDUCAÇÃO – Maria Luíza Aléssio: É importante mostrar que estudante adulto pode ter um projeto de vida

O analfabetismo atinge 11% da população pernambucana acima dos 15 anos. O dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, a Pnad, do IBGE, mostra que estamos acima da média nacional, de 5,6%, e também revela que Pernambuco permanece estagnado no mesmo percentual desde 2018. Professores, parlamentares e gestores reunidos ontem, em uma audiência pública promovida pela Alepe, debateram estratégias para levar e, principalmente, manter adultos em sala de aula.

O Governo do Estado

quer dobrar a quantidade de estudantes da educação de jovens e adultos (EJA), segundo a gerente de Políticas Educacionais do Campo da Secretaria de Educação, Waldênia Carvalho. Ela disse que idosos pretos e pardos são os mais atingidos pelo analfabetismo, com índice que chega a 30%, mas a população-alvo inclui outros grupos.

“Nós temos ainda o desafio dos assentamentos, dos acampamentos, dos povos quilombolas, dos povos indígenas e dos ciganos, com os quais a gente precisa ter um olhar muito mais cuidadoso porque são itinerantes”,

explicou. A gestora também destacou a necessidade de atuação nas periferias urbanas e nos presídios. Parcerias com prefeituras e a reabertura de escolas de referência no horário noturno também foram citadas pela gerente.

Na avaliação de Ronildo Oliveira, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, o fechamento das turmas EJA observado nas escolas de referência é resultado do que chamou de política da meritocracia: com metas a bater para garantir os bônus, muitas unidades fecharam as portas para alunos fora da idade convencional. Inaldo

Lucas, da União Brasileira de Estudantes, também considerou o modelo de educação integral pouco inclusivo para quem precisa conciliar estudos e trabalho.

VALORIZAÇÃO

O Secretário de Educação de Camaragibe, Mauro Silva, trabalhou durante 10 anos no Programa Brasil Alfabetizado, do Ministério da Educação. Ele acredita que a discussão precisa ir além da abertura de vagas porque mesmo no período em que o País contou com uma política nacional que atendia 2 mil pessoas a cada ciclo, os resultados foram

muito aquém do esperado. “A gente precisa que a educação de jovens e adultos trabalhe na perspectiva de públicos específicos, com metodologia específica, com currículos específicos, para que a gente possa dar conta e para que eles efetivamente aprendam e cresçam nesse processo”.

Mostrar ao aluno e ao professor quais mudanças a educação pode promover na sociedade é essencial na visão da representante da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação, Maria Luíza Aléssio. “O que a gente precisa oferecer para um adulto que decide, depois de um

dia de trabalho, ir para uma escola, ou para uma sala de uma associação, é mostrar que ele pode ter um projeto de vida, e a gente só pode ter um projeto de vida se quem está na frente dele também acredita naquilo”, afirmou.

O deputado João Paulo, do PT, que propôs a audiência pública, acredita que é preciso avançar nos debates, e incluir problemas como o preconceito e a exclusão digital, que pode aumentar o abismo entre os mais pobres e empregos melhores. Também participaram do encontro o deputado Jarbas Filho (MDB) e a deputada Dani Portela (PSOL).

Agropecuária

Solenidade comemora os 50 anos da Embrapa

FOTO: GIOVANNI COSTA

Brasil é referência em ciência e tecnologia destinadas à agricultura. Uma das maiores responsáveis por esse cenário é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), cujos 50 anos de fundação foram comemorados na terça (22), em Reunião Solene na Alepe. A homenagem foi proposta pela deputada Débora Almeida (PSDB). Ao presidir a sessão, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) salientou que a Embrapa fez uma verdadeira revolução no sistema agropecuário brasileiro, viabilizando soluções de pesquisas, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura em benefício da sociedade. “A Embrapa é uma instituição de nível internacional”, complementou. Chefe-geral da unidade Embrapa Semiárido de Petrolina, no Sertão do São Francisco, Maria Auxiliadora Coelho lembrou que a empresa tem outras 42 unidades no Brasil, com a sede em Brasília. “O sucesso da nossa agricultura coincide com a consolidação da Embrapa e da rede de parcerias que a empresa construiu em todo o país”, disse. Ela ainda destacou que a Embrapa sempre trabalha com bases sustentáveis, além de possuir compromisso com a agricultura digital e com a oferta de uma alimentação mais saudável para os brasileiros. A deputada Débora Almeida pontuou que “não temos como falar da história do Brasil e de Pernambuco sem falar da Embrapa, que tem tantos estudos já realizados para o desenvolvimento da agropecuária e do país”. Informou que a empresa possui cerca de 8 mil empregados, dos quais 2.244 são pesquisadores (89% com doutorado). Também participaram do evento os deputados José Patriota (PSB) e Waldemar Borges (PSB), além de autoridades e convidados.



Comissão de Segurança estuda convocar representantes do Governo

Audiência pública discutiu ações efetivas para o enfrentamento da violência em Pernambuco

A Comissão de Segurança Pública da Alepe vai analisar uma possível convocação de representantes do Governo do Estado para debater as políticas públicas do setor. A medida passou a ser considerada diante da ausência do Poder Executivo na audiência pública que tratou ontem sobre o anúncio do programa Juntos Pela Segurança e outras propostas e ações efetivas para o enfrentamento da violência em Pernambuco.

A discussão reuniu gestores municipais, profissionais da segurança pública, representantes de associações de classe e aprovados em concursos de forças policiais. Uma das principais reivindicações foi a convocação de candidatos aprovados nos concursos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) dos anos 2016 e 2018 e da Polícia Penal de 2022.

Autor do Requerimento para a realização da discussão, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) registrou que o chamamento foi feito também para o Governo, a Secretaria de Defesa Social, as polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros, que não compareceram. “Parece que houve uma determinação da governadora Raquel Lyra, mostrando mais uma vez a sua incapacidade ou falta de vontade de ter o diálogo com a sociedade e ouvir o sentimento da população”, observou.

Presidente do colegiado, o deputado Fabrizio Ferraz (Solidariedade) explicou que o grupo parlamentar fará um resumo da atividade de ontem, a ser encaminhado ao Poder Executivo. “Mas, se a maioria da Comissão de Segurança Pública assim decidir, será feita a convocação das autoridades que foram

convidadas e não puderam comparecer nem mandaram representantes”, agregou.

CONCURSOS

A deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB) enfatizou que um dos decretos assinados pela governadora Raquel Lyra no lançamento do Juntos Pela Segurança autoriza a realização de concurso público para 3.805 novos profissionais. “Esses concursados vão entrar em 2025. O Governo anuncia ter R\$ 1 bilhão para investir na segurança pública. Então, deveria chamar os candidatos que já estão aptos e manter o concurso”, disse a parlamentar. Ela ainda defendeu o reforço na Polícia Civil e criticou o programa por não tratar da valorização dos policiais.

Presidente da Associação Pernambucana dos Cabos e Soldados, Luiz Torres indicou que o efetivo da Polícia Militar, de aproximadamente 15 mil policiais, é insuficiente para garantir a segurança do Estado. Ele pediu celeridade para a convocação dos candidatos aprovados em concursos anteriores.

Integrante da comissão dos aprovados no concurso de praças da PMPE de 2018, Rayane Félix defendeu a medida como a saída mais econômica e efetiva para o que a população precisa. “Se hoje já existe um déficit de mais de 67% de praças, daqui a dois anos, vai beirar os 75%. Sem a convocação, a segurança pública só vai piorar”, sustentou. Ela e outros aprovados cobraram da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) uma resposta sobre a validade do concurso.

O deputado Joel da Harpa (PL), por sua vez, culpou os governos do PSB ao longo de 16 anos pelos déficits



GOVERNO – Deputados criticaram a ausência de representantes do Poder Executivo na audiência realizada ontem na Alepe



COMPARECIMENTO – Fabrizio Ferraz não descarta a convocação de membros do Executivo



CONTRATAÇÃO – Delegada Gleide Ângelo cobrou a convocação dos aprovados nos concursos



MUNICÍPIOS – Murilo Cavalcanti defendeu o modelo dos Centros Comunitários da Paz (Compaz)

atuais nos efetivos policiais. Também propôs que, a exemplo de saúde e educação, a segurança pública passe a ter um percentual mínimo de investimento definido na Constituição. Ele, Coronel Alberto Feitosa e os deputados Eriberto Filho (PSB) e Abimael Santos (PL) ainda cobraram o cumprimento da promessa de campanha feita pela governadora Raquel Lyra de extinção das faixas salariais das carreiras de policiais e bombeiros militares.

SUGESTÕES

Entre outros indicadores, os participantes discutiram

que Pernambuco tem cinco cidades entre as 50 mais violentas do País, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. Durante o encontro, gestores municipais apresentaram sugestões para a prevenção da violência.

Secretário de Segurança Cidadã do Recife, Murilo Cavalcanti destacou que os Centros Comunitários da Paz (Compaz) têm obtido redução nos crimes nos locais onde foram implantados. De acordo com ele, é preciso articular polícias e Judiciário ágeis e eficientes com ações sociais que ampliem as oportu-

nidades para os jovens. Ele também cobrou transparência na divulgação dos dados, questionando mudanças na forma de contabilizar homicídios em Pernambuco.

Secretário Executivo de Ordem Pública de Jaboatão dos Guararapes, Carlos Eduardo Gomes de Sá, por sua vez, reforçou a importância de ações integradas entre governos federal, estadual e municipal. Representando a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), Laércio Queiroz recomendou um painel com especialistas para recolher outras sugestões.

Diretor do Sindicato dos

Policiais Cíveis de Pernambuco (Sinpol-PE), Márcio Hortêncio afirmou que, além da convocação de 6 mil agentes, é necessário investir em ciência e tecnologia para melhorar a qualidade das investigações. “Precisamos que a autoria do delito seja encaminhada à Justiça com robustez, fazendo com que o criminoso seja de fato punido”, pontuou.

Cláudio Marinho, da Associação de Comissários de Polícia, por seu turno, criticou exageros na criação de departamentos policiais, que estariam retirando os profissionais de suas atividades-fim.

FOTOS: EVANE MANÇO

LDO: Finanças aprova relatórios parciais e acolhe emendas de deputados

Na próxima semana, deve ser apresentado e votado o parecer geral do projeto do Governo

Os oito relatórios parciais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024 foram aprovados ontem pela Comissão de Finanças da Alepe. Os pareceres acolheram a maior parte das emendas enviadas pelos deputados à proposição.

Os membros do colegiado incluíram no PLDO, por exemplo, a definição de setores que não poderão ser afetados por contingenciamentos orçamentários. Também foram feitas mudanças nas regras de execução de emendas parlamentares e a inclusão de mais setores como alvo de programas de microcrédito. Além disso, foi incluído o bem-estar de trabalhadores da Educação e da Saúde entre os objetivos estratégicos do governo.

Segundo a presidente da Comissão de Finanças, Débora Almeida (PSDB), as alterações aprovadas mostram “um fortalecimento das bases locais, levando o desenvolvimento e serviços públicos para cada uma das localidades do Estado”.

É na LDO que são definidas prioridades do orçamento público do ano seguinte, metas fiscais e regras para convênios e transferências de recursos pelo governo. Na semana que vem, deve ser apresentado e votado o parecer geral do PLDO, que terá como relatora a presidente da Comissão de Finanças. O Poder Legislativo tem até o dia 31 de agosto para concluir a tramitação da matéria.

SETORES PRIORITÁRIOS

O deputado Luciano Duque (Solidariedade) incluiu em seu parecer parcial uma série de setores que não poderão ter limitação de execução de recursos em caso de frustração de receita. O texto acatado somou propostas dos parlamentares Dani Portela (PSOL) e Pastor Cleiton Collins (PP).

Entre os programas que não podem ser contingencia-

dos estão: manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual; educação e fornecimento de merenda escolar e geração de emprego e renda.

Também ficam protegidos desse tipo de corte: programas de proteção a defensores de direitos humanos; programas de enfrentamento à violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados e programas de combate à fome e de redução das desigualdades sociais.

EMENDAS PARLAMENTARES

Após mudanças na Constituição Estadual promulgadas em abril, o montante de recursos para as emendas individuais dos deputados ao Orçamento Estadual deve alcançar R\$ 257 milhões em 2024, o que corresponde a R\$ 5,246 milhões por parlamentar.

Além do aumento no valor destinado às emendas parlamentares, a Emenda Constitucional nº 58/2023 também permite que deputados transfiram recursos diretamente para prefeituras, sem necessidade de convênio ou definição de finalidades, na modalidade chamada transferência especial.

Relator do trecho relativo à execução de emendas individuais, o deputado Coronel Alberto Feitosa (PL) modificou algumas das propostas do Poder Executivo. O Governo pretendia regular por decreto o prazo para as transferências especiais. Já o parecer de Feitosa coloca na lei o prazo até junho de 2024 para execução total das transferências especiais, que deverão ocorrer de maneira equânime entre os parlamentares.

Segundo Feitosa, as alterações foram realizadas para que a execução das emendas ocorra “independentemente da coloração partidária” e chegue aos cofres das prefeituras antes do período de restrições previsto na legislação eleitoral.

Além disso, o parecer de



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

COMISSÃO – Parlamentares incluíram no PLDO a definição de setores que não poderão sofrer com o corte de recursos



EMENDAS – Segundo Débora Almeida, alterações mostram um fortalecimento das bases locais



MUDANÇAS – Luciano Duque acatou propostas de parlamentares como Dani Portela (direita)

Feitosa acolheu proposta da deputada Rosa Amorim (PT) que insere a cultura popular entre os setores que podem receber recursos de emendas.

FOMENTO ECONÔMICO

Os parlamentares também incluíram na PLDO uma série de novos setores aptos a receber recursos da Agência de Fomento de Pernambuco S/A (Agefepe), estatal que atua na concessão de microcrédito. Débora Almeida propôs, por exemplo, a inserção das cadeias produtivas da agricultura, avicultura, suinocultura e a pecuária de leite e de corte entre os alvos da Agefepe.

Já a deputada Rosa Amorim inseriu uma cota de 30% dos valores financiados para empreendimentos chefiados por mulheres, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência. Além disso, foi definida a reserva de 50% de recursos da Agefepe destinados a setores agrícolas para a produção familiar, o que foi acatado pelo relator Antonio Coelho (União).

Este último ponto ainda poderá receber ajustes para

atender especificidades de alguns setores agrícolas no parecer final, segundo a presidente da comissão.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Os objetivos estratégicos do PLDO sofreram mudanças para incluir a valorização dos profissionais da educação e o bem-estar dos profissionais de saúde dentro das metas propostas pelo Governo. As emendas foram sugeridas pela deputada Dani Portela e acatadas pelo relator, deputado João de Nadege (PV).

Outras quatro emendas, porém, foram rejeitadas no parecer do parlamentar do PV. Elas trariam alterações em objetivos estratégicos em relação a temas como proteção animal, primeira infância, segurança e cidadania.

Também foram aprovadas alterações propostas por Dani Portela para garantir a realização de audiências públicas para discutir o orçamento estadual em todas as regiões do Estado, com a participação de entidades da sociedade civil e da Comissão de Cidadania e Participação Popular da Alepe.

Comissões debatem cartórios, transparência pública e ações para pessoas com deficiência

Projeto encaminhado pelo TJPE gerou debate no Colegiado de Administração e foi retirado de pauta

FOTOS: JARBAS ARAÚJO



PROJETOS – Na Comissão de Ciência, Simone Santana (centro) defendeu o controle social



PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Comissão de Saúde divulgou datas da semana dedicada ao segmento

O Projeto de Lei (PL) nº 924/2023, de autoria do presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), desembargador Luiz Carlos Figueirêdo, gerou debates na reunião de ontem da Comissão de Administração Pública. A matéria, que dispõe sobre a criação da Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos e altera a Lei nº 14.989/2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado, foi retirada de pauta pelo deputado Renato Antunes (PL), que presidiu o encontro.

Antunes informou que a decisão de adiar a relatoria e a votação do texto foi em consequência da Comissão de Justiça também ter retirado de pauta a proposição a pedido da deputada Débora Almeida (PSDB). A parlamentar solicitou a realização de uma audiência pública conjunta com a participação de representantes do TJPE para dirimir dúvidas relacionadas ao projeto.

O deputado Rodrigo Farias (PSB) mostrou-se preocupado em entender melhor o teor da proposta apresen-

tada pelo Tribunal para que não seja sacrificado nenhum direito da população. “É preciso que venha alguém do Poder Judiciário e tire as dúvidas deste Poder em relação a distritos mais distantes que, em tese, perderiam o serviço prestado pelos cartórios”, justificou.

Sobre os cartórios, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) disse que o serviço é público e não deve ser direcionado à obtenção de dividendos. “O serviço é público e não é criado para dar lucro. A visão do Tribunal é equivocada. A contraprestação de serviços cartoriais é responsabilidade do Tribunal e há recursos suficientes para arcar com o custo, que não é tão alto”. Ele disse ainda que é necessário que o TJPE explique porque está retirando direitos do cidadão.

Renato Antunes, que substituiu o presidente do Colegiado, Joaquim Lira (PV), ausente por conta de agenda em Brasília, explicou que a discussão em torno do projeto retirado de pauta é mais direcionada ao incremento do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

JUDICIÁRIO - Rodrigo Farias quer entender melhor o teor da proposta encaminhada pelo TJPE

que a questão dos cartórios. “A matéria cria esse fundo especial para modernizar o serviço da Justiça, mas em contrapartida existem cartórios nos municípios que estão sendo fechados. Por isso a indagação dos colegas deputados é pertinente, e a gente precisa tirar essas dúvidas com a Justiça”, salientou.

DADOS PÚBLICOS

A Comissão de Ciência e Tecnologia aprovou ontem dois projetos que visam fomentar a transparência em

Pernambuco. As proposições buscam melhorias na prestação de informações por meio do Portal da Transparência e dar publicidade à Taxa de Preservação Ambiental cobrada aos visitantes do arquipélago de Fernando de Noronha.

O Projeto de Lei (PL) nº 388/2023, visando estabelecer uma melhor visibilidade à divulgação de dados públicos, propõe que as informações fornecidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual sejam inclu-

ídas de forma mais didática e com fácil entendimento na internet, pelo Portal da Transparência.

No mesmo sentido, a segunda proposta aprovada, o PL nº 510/2023, busca a ampliação da transparência pública no arquipélago de Fernando de Noronha, estabelecendo critérios fixos para fiscalização das despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental. O texto prevê a divulgação mensal dos valores pela internet e estabelece que os relatórios fiquem disponíveis por um período de quatro anos.

“Esse projeto vai ao encontro do objetivo da criação da própria Taxa de Preservação, em que é estabelecido que ela deve ser destinada para manutenção, criação de acessos a esses pontos turísticos e ecossistemas naturais, além de obras de infraestrutura no arquipélago. Então, esse é mais um projeto que vai permitir o controle social de forma eficaz”, destacou a deputada Simone Santana (PSB), autora de ambos os projetos e presidente da comissão.

Simone Santana ainda informou aos presentes que a Semana de Ciência e Tecnologia da Alepe vai ser realizada em outubro, com direito a uma solenidade que irá homenagear, de maneira póstuma, cientistas que marcaram história.

SAÚDE

A Semana Estadual da Pessoa com Deficiência foi destaque na reunião da Comissão de Saúde realizada também ontem. Comemorada entre os dias 21 e 28 de agosto, a semana tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a inclusão social de 1,3 milhão de pernambucanos, promovendo ações, programas e projetos em favor dessa parte da população.

O presidente do colegiado, deputado Adalto Santos (PP), destacou o trabalho realizado pela comissão em prol da pessoa com deficiência. “Essa é uma parte da população que precisa realmente de atenção. A comissão não tem deixado o tema de lado, por isso é importante lembrar, sempre que possível, a necessidade de debater o tema”, destacou.

Atos

ATO Nº 797/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme ofício nº 060/2023, do Deputado Rodrigo Farias, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 788/23, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 19 de agosto de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 798/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 010437/2023 e no Ofício nº 435/2023, do Presidente, Deputado **Álvaro Porto**, **RESOLVE:** designar **AUGUSTO CÉSAR GOMES DE LIRA**, para a função gratificada de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2, da Estrutura da Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, a partir do dia 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 23 de agosto de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 799/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 13/2023, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE:** Considerar licenciado em caráter cultural ao Deputado Diogo Moraes, no período de 20 a 30 de agosto de 2023.

Sala Torres Galvão, em 23 de agosto de 2023.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Edital

COMISSÃO ESPECIAL EM DEFESA DA BACIA LEITEIRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 142 do Regimento Interno deste Poder, os deputados: **CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP)**, **ANTÔNIO COELHO (UNIÃO)**, **DÉBORA ALMEIDA (PSDB)**, **FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE)**, **WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **CORONEL ALBERTO FEITOSA PAULO (PL)**, **DANNILO GODOY (PSB)**, **DORIEL BARROS (PT)**, **LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)** E **KAIJO MANIÇOBA (PP)**, para comparecerem à Reunião de Instalação da Comissão Especial de EM DEFESA DA BACIA LEITEIRA e eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator, que será realizada às 09h (nove horas), no dia 24 de agosto de 2023 (quinta-feira), no Plenarinho III, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar.

Recife, 23 de agosto de 2023.

Claudiano Martins Filho
Deputada Estadual

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Álvaro Porto; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes; 1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel; 4º Secretário, Deputado Joel da Harpa; 1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior; 4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa; 5º Suplente, Deputado William Brígido; 6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório; 7º Suplente, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airon Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Ordem do Dia

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Discussão Única da Indicação nº 3539/2023
Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando a instalação e funcionamento de uma Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco na cidade de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3540/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3541/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Maria de Souza Araújo, no Bairro de Santa Tereza, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3542/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à implantação de sinalização na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3543/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciar o calçamento da Rua Três Marias, no Bairro de Santa Mônica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3544/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o Posto de Saúde Caeté, na Rua José Bartolomeu Galvão de Melo, no Bairro de Saramandaia, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3545/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3546/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3547/2023
Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Jucati, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3548/2023
Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Palmeirina, no agreste meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3549/2023
Autor: Dep. João de Nadeji

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesianos profundos no bairro do Oitenta, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3550/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação de iluminação pública na Rua Nova, no Bairro de Santana, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3551/2023
Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente do DER-PE visando à recuperação da Rodovia PE-158, no trecho que liga os Municípios de Lajedo a Jurema, ambos no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3552/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, ao Vereador da Cidade de Moreno Toni do João Paulo, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – NUPEMEC do Tribunal de Justiça

de Pernambuco no sentido de providenciarem a implantação de uma Casa de Justiça e Cidadania, deste Egrégio Tribunal de Justiça, na cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3553/2023
Autor: Dep. Romero Sales Filho

Apelo ao Prefeito da Cidade de Moreno, ao Vereador da Cidade de Moreno, Toni do João Paulo, ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ao Desembargador e Coordenador Geral do Núcleo de Conciliação – NUPEMEC do Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de enviarem pelo período de uma semana ao Município de Moreno, um ônibus da Justiça Itinerante, por meio do Programa da Justiça Itinerante deste Egrégio Tribunal de Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3554/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3555/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Quênia (Loteamento Grande Recife), no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3556/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de iluminação pública na Rua Antônio Carlos de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3557/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Bidu Krause, na Rua Onze de Agosto, no Bairro do Sancho, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3558/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico da Avenida Belém de Judá, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3559/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura visando a construção de muros de arrimo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3560/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da Cohab, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3561/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Avenida Chapada do Araripe, no Bairro da COHAB, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3562/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3563/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3564/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à implantação de sinalização na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3565/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico na Rua Gérson Gonçalves, no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3566/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3567/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da NEOENERGIA em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Rua Rafael Barbosa, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3568/2023
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Prefeito do município de Abreu e Lima, ao Prefeito do município de Araçoiaba, ao Prefeito do município de Cabo de Santo Agostinho, à Prefeita do município de Camaragibe, à Prefeita do município de Igarassu, ao Prefeito do município de Itamaracá, à Prefeita do município de Ipojuca, ao Prefeito do município de Itapissuma, ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes, ao Prefeito do município de Moreno, ao Prefeito do município de Olinda, ao Prefeito do município de Paulista, ao Prefeito do município do Recife e ao Prefeito do município de São Lourenço da Mata no sentido de que seja assegurado às mulheres, aos idosos e deficientes, o direito de embarque e desembarque nos veículos de transporte público (ônibus), fora das paradas obrigatórias no período após as 20h, em toda Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3569/2023
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Regional do Sertão – COMPESA no sentido de viabilizarem medidas para solucionar o problema da falta de abastecimento de água no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3570/2023
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social, à Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de implantarem um núcleo de plantão, com equipe completa, na Delegacia de Polícia da 105ª circunscrição, localizada no município de Pesqueira, com intuito de manter o funcionamento em finais de semana e feriados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3571/2023
Autor: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, na Vila de Olho D’água dos Pombos, localizado no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3572/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação e expansão de uma rede de telefonia móvel, no Povoado de Queimada Grande, Zona Rural do Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3573/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação e expansão de uma rede de telefonia móvel, no povoado do Gama e/ou Sítio Armazém, Zona Rural do Município de São Bento do Una.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3574/2023
Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Cabanas, localizado no município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3575/2023
Autor: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor-Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, OI e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Curral Novo, localizado no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3576/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando a implantação de sinalização na Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3577/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem melhorias para o abastecimento de água para a Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3578/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cinquenta e Oito, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3579/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Garanhuns, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3580/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua São Jorge, no Bairro de Artur Lundgren I, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3581/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Afrânio Coutinho, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3582/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Andaraí, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3583/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Sol, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3584/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo no Loteamento Campo Verde, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3585/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Santa Terezinha, no Bairro dos Estados, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3586/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Leopoldo do Gotuzzo, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3587/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Professor Jorge Raline de Sousa, no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3588/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua dos Músicos, no Bairro de Olária, na Cidade de Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3589/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Sebastião do Souto, no Bairro de Marcos Freire, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3590/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Piastra , no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3591/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Maria Cecília (Sítio Pitanga), no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3592/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Coréia do Sul, no Bairro da Bela Vista, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3593/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Antônio Matoso, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3594/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua João Lopes, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3595/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Travessa Colatina, no Bairro de Passarinho, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3596/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3597/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3598/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua São José, no Bairro de Alto da Bondade, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3599/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Ave Lira, no Bairro de Jardim Atlântico, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3600/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Avenida Leopoldino Canudo de Melo, no Bairro de Caixa D´Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3601/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Darcy Melo, no Bairro de Caixa D´Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3602/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o policiamento ostensivo da Rua Astral, no Bairro de Caixa D´Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3603/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o saneamento básico da Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3604/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água para a Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3605/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar a implantação de sinalização na Rua Cento e Dois, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3606/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de providenciarem a construção de uma Creche no bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3607/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias para o abastecimento de água para a Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3608/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Saneamento e de Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando o abastecimento de água para a Rua Vinte e Um de Abril, no Bairro de Santo Amaro, na Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3609/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando melhorias para o policiamento ostensivo na Avenida Dr. Belminio Correia, no Bairro de Capibaribe, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3610/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Avenida Duque de Caxias, no Bairro de Tiúma, na Cidade de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3611/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Jurema e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jurema no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE's, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3612/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Jupi e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jupi no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3613/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Cortês e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3614/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Iati e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Iati no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3615/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Correntes e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Correntes no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3616/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Chã de Alegria e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3617/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Cabrobó e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3618/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo ao Prefeito do município de Limoeiro e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3619/2023
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Prefeita do município de Canhotinho e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Canhotinho no sentido de determinarem que os hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3620/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Loteamento Ilha, localizado na Rua José Antônio da Silva, no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3621/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde João Abimael, localizado na Rua André Vidal de Negreiros, no Bairro de Vila Torres de Negreiros, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3622/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à, Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Maria de Souza Ramos 1 e 2, na Rua Manoel Carneiro Leão, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3623/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Odorico Melo, localizado na Rua Dois, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3624/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Nossa Senhora dos Prazeres, localizado na Rua Trinta e Oito, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3625/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Rio da Prata, localizado na Rua Rio da Prata, no Bairro do Iburá, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3626/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Manoel Calheiros, localizada na Rua Dois, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3627/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Dois Carneiros Baixo, localizado na Rua Vicente Olegário, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3628/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde Alto Dois Carneiros I, localizado na Avenida Belém de Judá, no Bairro de Dois Carneiros, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3629/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias para o posto de saúde José Coelho Pereira, localizado na Rua Alto da Colina, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3630/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de implantarem uma Academia da Cidade, no Bairro do Rio Doce, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3631/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de solicitarem visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da 2ª Travessa do Condor, no Bairro de Peixinhos, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3632/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Ana Albuquerque, na Cidade do Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3633/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado visando à construção de uma Praça no Bairro de Boa Esperança, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3634/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3635/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Sucupira, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3636/2023
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Turismo e Lazer do Estado no sentido de providenciarem a construção de uma Praça no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3637/2023
Autora: Dep. Simone Santana

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja viabilizada a manutenção da ciclovia existente na PE-09, no trecho que liga Nossa Senhora do Ó à Muro Alto.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 946/2023
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento de Maria Aída Bezerra Costa, ocorrido no dia 15 de agosto de 2023, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 947/2023
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplaوس ao Tenente Coronel Armstrong Francisco da Silva, pelo seu desempenho, quando Comandante do 18º BPM, contribuiu positivamente para atingir a meta do "Programa Juntos pela Segurança", do Governo do Estado de Pernambuco, quando da redução de Crimes Violentos Letais e Intencionais – CVLI, no Município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 948/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplaوس ao Senhor Frederico Augusto Cavalcanti de Petribu Vilaça, Diretor-Presidente da São José Agroindustrial, pela abertura da Safra 2023-2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 949/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplaوس ao Senhor Bernardo Peixoto, Presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac Pernambuco, pela inauguração da nova sede em Recife, no dia 29 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 950/2023
Autor: Dep. Mário Ricardo

Voto de Aplausos ao Senhor Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE, pelo evento realizado na Casa da Indústria, em Recife, no dia 11 de agosto de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 951/2023
Autor: Dep. João de Nadeji

Voto de Aplausos ao Retrô Futebol Clube Brasil pelas suas grandes vitórias dentro e fora do campo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 952/2023
Autor: Dep. Luciano Duque

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 4 de outubro de 2023, em homenagem aos 40 anos de funcionamento das empresas Metalúrgica MGS, Grupo Tupan e Casas Bandeirantes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 953/2023
Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos ao Sr. Paulo Câmara, que levou o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) a recorde de lucro e operações de crédito no primeiro semestre de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Discussão Única do Requerimento nº 954/2023
Autor: Dep. Cleber Chaparral

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. João Galdino dos Santos, popularmente conhecido como Dão Galdino, aos 93 anos, ocorrido no dia 2 de julho de 2023, em Surubim, na Região do Agreste pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2023

Atas

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR E FRANCISMAR PONTES

ÀS 14:30 HORAS DE 22 DE AGOSTO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DÉBORA ALMEIDA; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMOTEU; JOAQUIM LIRA; NINO DE ENOQUE; ROMERO SALES FILHO E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E ROMERO ALBUQUERQUE PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, QUE REGISTRA A OCORRÊNCIA DE BADERNAS NO BAIRRO DE BOMBA DO HEMETÉRIO, NA ZONA NORTE DO RECIFE. O DEPUTADO DESTACA QUE O MOVIMENTO DENOMINADO “MUVUNÇÃO” TEM FECHADO RUAS, IMPEDINDO O IR E VIR DA POPULAÇÃO, COM ELEVADO USO DE DROGAS E ALTA POLUIÇÃO SONORA, PERTURBANDO O SOSSEGO DOS MORADORES DA REGIÃO. POR FIM, FAZ UM APELO PARA QUE HAJA UM POLICIAMENTO OSTENSIVO NA LOCALIDADE. O DEPUTADO FRANCISMAR PONTES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE COMEMORA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO QUE MANTEVE O ARQUIVAMENTO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA A EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF NO PROCESSO DAS PEDALADAS FISCAIS. A PARLAMENTAR DESTACA OS AVANÇOS NAS INVESTIGAÇÕES CONTRA O EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E AFIRMA JÁ HAVER ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO. POR FIM, REGISTRA AMEAÇA RECEBIDA EM SEU E-MAIL INSTITUCIONAL, E AFIRMA ESTAR TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA PARA PUNIR OS RESPONSÁVEIS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE PEDE APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 641/2023, QUE DISCIPLINA O FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO, A FIM DE POSSIBILITAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES VOLTADAS PARA A DEFESA ANIMAL. O DEPUTADO RESSALTA A IMPORTÂNCIA DESSA MEDIDA PARA A AMPLIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS ANIMAIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE SE SOLIDARIZA COM A DEPUTADA ROSA AMORIM, PELAS AMEAÇAS RECEBIDAS. NA SEQUÊNCIA, COMENTA SOBRE PUBLICAÇÃO DA PÁGINA “RECIFE ORDINÁRIO” E ESCLARECE OS OBJETIVOS DA VISITA FEITA AO METRÔ NA DATA DE ONTEM, A FIM DE MOSTRAR QUE O EQUIPAMENTO ESTÁ SUCATEADO, AMEAÇADO DE PRIVATIZAÇÃO E NECESSITANDO DE INVESTIMENTOS. APÓS, DISCURSA SOBRE A POSTURA DE OPOSIÇÃO ADOTADA EM RELAÇÃO AO GOVERNO RAQUEL LYRA, PONTUANDO QUE SERÁ UMA OPOSIÇÃO RESPONSÁVEL, QUE BUSCARÁ PARTICIPAR DE MANEIRA CONSTRUTIVA DO DEBATE PÚBLICO, OFERECER ALTERNATIVAS VIÁVEIS, FISCALIZAR AÇÕES E REPRESENTAR OS INTERESSES DA POPULAÇÃO, SEM POLARIZAÇÃO NEM RADICALIZAÇÃO POLÍTICA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO COMANDANTE DA MARINHA DO JAPÃO NESTE PLENÁRIO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 124; 401; 457; 530; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 605; E OS PROJETOS NºS. 625; 675 E 694 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES AO PROJETO Nº 401. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 3436 A 3438 E 3448 A 3469/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 922 A 925/2023. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 921/2023. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 1063 A 1077/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 3539 A 3637/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 946 A 954/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Renato Antunes
 Presidente

Adalto Santos
 1º Secretário

João Paulo Costa
 2º Secretário

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE

ÀS 18 HORAS DE 22 DE AGOSTO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS DÉBORA ALMEIDA, JOSÉ PATRIOTA, LUCIANO DUQUE E

WALDEMAR BORGES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DE CRIAÇÃO E ATUAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA), DE INICIATIVA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DESTACA A REVOLUÇÃO NA AGROPECUÁRIA PROMOVIDA PELA EMBRAPA, VIABILIZANDO SOLUÇÕES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E TORNANDO A AGRICULTURA BRASILEIRA UM DOS PRINCIPAIS MOTORES DA ECONOMIA DO PAÍS. O DEPUTADO DESTACA A ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO NO ESTADO, POR MEIO DA EMBRAPA SEMIÁRIDO, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, RESPONSÁVEL PELO FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS PRODUTIVOS NAS ÁREAS DEPENDENTES DE CHUVAS E PELO DESENVOLVIMENTO DO MAIOR POLO DE FRUTICULTURA IRRIGADA DO PAÍS, NO SUBMÉDIO DO VALE DO SÃO FRANCISCO. NA SEQUÊNCIA, O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA FUNDAÇÃO DA EMBRAPA, NO ANO DE 1972. NA SEQUÊNCIA, DESTACA A AMPLITUDE DE ATUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, CITANDO AS SUAS UNIDADES DIVIDIDAS POR TEMAS AGROPECUÁRIOS, TAIS COMO: A EMBRAPA SEMIÁRIDO; A EMBRAPA SOLOS; A EMBRAPA SUÍNOS E AVES; A EMBRAPA AGRICULTURA DIGITAL; A EMBRAPA GADO DE CORTE; A EMBRAPA FLORESTAS; A EMBRAPA GADO DE LEITE E A EMBRAPA TRIGO. A PARLAMENTAR RESSALTA OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELA INSTITUIÇÃO, TORNANDO O PAÍS REFERÊNCIA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A AGRICULTURA, E UM DOS MAIORES PRODUTORES DE ALIMENTOS DO MUNDO. OCORRE EXIBIÇÃO DE UM VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SENHORA MARIA AUXILIADORA COELHO DE LIMA, CHEFE-GERAL DA EMBRAPA SEMIÁRIDO. EM SEGUIDA, O PRESIDENTE CONCEDE-LHE A PALAVRA. A HOMENAGEADA PROFERE MENSALEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DESTE RECONHECIMENTO, E APRESENTA OS EIXOS DE PLANEJAMENTO E ATUAÇÃO DA EMBRAPA NO PAÍS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Renato Antunes
 Presidente

Adalto Santos
 1º Secretário

João Paulo Costa
 2º Secretário

Expediente

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 15/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1075/2023 que Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, relativamente à não incidência, às alíquotas, à tributação monofásica, ao ressarcimento, ao parcelamento e ao Programa de Autorregulamentação e Conformidade Tributária; a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, relativamente à não exigência de recolhimento do adicional de alíquota; a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, relativamente ao ICMS declarado pelo sujeito passivo, à ação de monitoramento realizada pela Secretaria da Fazenda, à lavratura automática de medidas fiscais, à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, relativamente a multas aplicadas em razão do descumprimento de obrigação tributária principal e à redução do valor da multa pelo descumprimento de obrigação acessória; a Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006, relativamente à atualização monetária e aos juros; a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, relativamente ao parcelamento de crédito tributário do ICD; a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, relativamente a novo disciplinamento do IPVA e à concessão de benefícios fiscais; e as Leis nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, nº 12.234, de 26 de junho de 2002, nº 12.240, de 28 de junho de 2002, nº 12.430, de 29 de setembro de 2003, nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, nº 12.723, de 9 de dezembro de 2004, nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, nº 14.277, de 25 de março de 2011, e nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente ao ajuste de benefícios fiscais concedidos em função da alíquota interna..
 Às 1ª, 2ª E 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 16/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar Nº 1076/2023 que Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos, nas condições que especifica..
 Às 1ª, 2ª E 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 17/2023 - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária Nº 1077/2023 que Abre ao Orçamento Fiscal do Estado crédito suplementar, relativo ao exercício de 2023, no valor de R\$ 724.300.000,00 em favor de diversos órgãos estaduais.
 À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1174 - DA COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 24/23 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 3590/22.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1175, 1176 E 1177 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição aos Projetos de Lei Nºs 34 , 99 E 449
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1178, 1183 E 1185 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 535, 806 E 858.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1179, 1181, 1182, 1184, 1186, 1187, 1188, 1189 E 1190 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 590, 722, 780, 812, 866, 925, 930, 931 E 1013.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1180 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 657.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1191, 1192, 1193 E 1196 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 97, 577, 187, 302, 211, 229, 287, 327, 442, 661 E 802.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 1194 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Nº 463, juntamente com a Emenda Nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES NºS 1195 E 1197 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Nºs 643 E 709.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 145/2023 - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO encaminhando relação dos Deputados que passarão a compor a Comissão Especial da Bacia Leiteira, conforme indicações das lideranças.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 145/2023 - DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO encaminhando relação dos Deputados que passarão a compor a Comissão Especial da Bacia Leiteira, conforme indicações das lideranças.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 060/2023 - DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS solicitando o cancelamento do licenciamento em caráter Cultural no período de 08 à 14 de setembro do corrente ano.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 23, 24 E 25 de agosto de 2023, para viagem ao Rio de Janeiro.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Adalto Santos

Ofícios

Recife, 22 de Agosto de 2023.

OFÍCIO Nº 060/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente solicito a V. Exa. o cancelamento do licenciamento em caráter cultural no período de 08 a 14 de setembro/2023, conforme publicado em Diário Oficial do dia 19/08/23, Ato nº 788/2023, a fim de que possa surtir todos os efeitos legais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos voto de consideração e respeito.

Respeitosamente,

RODRIGO FARIAS
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Recife, 07 de agosto de 2023.

Ofício Nº 13 /2023

Ao Excelentíssimo Senhor
ALVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

Assunto: Licença em Caráter Cultural

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar que estarei em Missão Cultural nos Estados Unidos/EUA, no período de 20 a 30 de agosto de 2023, sem custo para Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diogo Moraes
Deputado Estadual

Ofício nº 01/2023 - FPDDMN

Recife, 23 de agosto de 2023.

Exmo. Sr. **ÁLVARO PORTO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente, vimos através deste, requerer a substituição a pedido do Deputado Pastor Cleiton Collins, pelo Deputado Luciano Duque, como membro da Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento da Mata Norte, criada através do Ato nº 764/2023, de 1 de agosto de 2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Moraes
Deputado

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001078/2023

Declara de Utilidade Pública a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município de São Joaquim do Monte.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, associação privada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 45.688.13010001-05, situada à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Sala 01, Bairro da Boa Vista - CEP: 55680-000, Bonito com abrangência em todo o Estado de Pernambuco, com subsele situada à Rua José Gomes Cabral, nº 06, Centro, Município de São Joaquim do Monte - Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O Presente Projeto de Lei se justifica por se tratar de uma entidade civil e filantrópica com fins educacionais, culturais e esportivos.

A referida entidade, fundada em 04 de janeiro de 2019, oferece as ações que consistem em dar assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, desamparados encontrados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com os princípios de formação profissional para adolescentes e jovens, elaborando projetos e programa em parceria com entidades da área; promover cursos profissionalizantes técnicos para trabalhadores jovens e adultos, viabilizando sua colocação no mercado de trabalho e proporcionando melhor qualidade de vida através da prática esportiva e do lazer.

Com a declaração da Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC como Entidade de Utilidade Pública, buscar-se-á ampliar dentro de uma visão construtivista, a continuidade dos meios para oferecer a comunidade mais qualificação e assistência, assim se expressando "queremos ser um instrumento que possa buscar o resgate da dignidade de tantas pessoas que necessitam de apoio, acolhida e amparo para o exercício da cidadania".

A ASCOAC, desde seu início, tem ajudado famílias em diversos municípios como: Bonito, Camocim de São Felix, São Joaquim do Monte, Sairé, Cortês, Barra de Guabiraba, Catende, Belém de Maria, Agrestina, Altinho, Cupira, Pannels, Quipapá, Jupí, Calçados, Lagoa dos Gatos, Bezerros, Caruaru, São Caetano e Lajedo com entregas de roupas, brinquedos, calçados, alimentos, materiais escolares, fraldas, carrinho de bebê, andador para adultos, utensílios, camas, berços etc.

Todos os produtos distribuídos pela ASCOAC é fruto de doações recebidas pelas comunidades, seguidores do Instagram, amigos, simpatizantes, apoiadores de diversos setores que conhecem ou tomam conhecimento do trabalho desenvolvido pela associação e passam a contribuir com a instituição, além de fazer palestras e oficinas artísticas e culturais .

Desde a sua fundação, a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, vem desenvolvendo suas atividades ininterruptamente, cumprindo o dever do Estado e atendendo ao direito do cidadão, sem receber nenhum recurso do poder público.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2023.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

As 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001079/2023

Dispõe sobre o atendimento veterinário e a utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o atendimento veterinário gratuito e a utilização de unidades móveis de esterilização gratuita para animais carentes no Estado de Pernambuco, visando promover o bem-estar animal e a saúde pública.

Art. 2º A operação das unidades móveis de esterilização poderá ser realizada em parceria com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, instituições de ensino e demais parceiros interessados na causa animal.

Art. 3º Os proprietários ou responsáveis por animais carentes poderão solicitar o atendimento veterinário e a esterilização de seus animais por meio dos castramóveis, seguindo os procedimentos e critérios estabelecidos pelos responsáveis do fornecimento dos serviços.

Art. 4º As unidades móveis de esterilização deverão seguir padrões de qualidade, biossegurança e bem-estar animal, garantindo a integridade dos procedimentos realizados, e poderão funcionar sem que haja prévia autorização do Conselho de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV/PE

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição deste projeto de lei tem por objetivo abordar uma questão fundamental no âmbito do bem-estar animal e da saúde pública no Estado de Pernambuco. Através da autorização do atendimento veterinário gratuito e da utilização de unidades móveis de esterilização para animais carentes, busca-se enfrentar de maneira abrangente o problema da superpopulação de animais abandonados e sem cuidados adequados. A iniciativa visa não apenas aliviar o sofrimento desses animais, mas também contribuir para a prevenção de doenças zoonóticas, a redução de conflitos urbanos e a promoção da coexistência harmoniosa entre humanos e animais.

A parceria com entidades de proteção animal, clínicas veterinárias, instituições de ensino e demais parceiros interessados fortalece a causa animal ao envolver diversos setores da sociedade. Além disso, estabelecer procedimentos claros para a solicitação do atendimento veterinário e da esterilização dos animais carentes assegura a eficiência e a transparência do programa. A ausência de prévia autorização do Conselho de Medicina Veterinária de Pernambuco para o funcionamento das unidades móveis de esterilização agiliza a implementação das ações, sempre assegurando a qualidade e o bem-estar dos procedimentos.

Por fim, a regulamentação desta lei pelo Poder Executivo e a previsão de recursos orçamentários adequados garantem a viabilidade financeira e operacional da proposta. Em um momento em que a preocupação com os direitos dos animais e a responsabilidade compartilhada pela sociedade se fortalecem, essa legislação reflete um compromisso ético e social do Estado em proporcionar melhores condições de vida para os animais carentes, enquanto contribui para a promoção da saúde e harmonia no convívio humano-animal.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001080/2023

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de implementar Banca Examinadora Especial em concursos para correção de redação dos candidatos neurodivergentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23-G. O Poder Público Estadual fica obrigado a implementar Banca Examinadora Especial para correção de redação dos candidatos neurodivergentes. (AC)

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como neurodivergente a pessoa que tem um desenvolvimento ou funcionamento neurológico diferente daquele que se considera padrão na sociedade, tais como aquelas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção, dislexia, entre outros. (AC)

§ 2º A Banca Especial será composta por 3 (três) avaliadores com a seguinte qualificação: (AC)

I - 1 (um) especialista na área de educação especial; (AC)

II - 1 (um) especialista em redação; e (AC)

III - 1 (um) profissional da área de psicologia ou psiquiatria. (AC)

§ 3º A Banca Especial terá como objetivo garantir que os candidatos neurodivergentes sejam avaliados de forma justa e adequada, considerando suas características individuais e suas necessidades específicas. (AC)

§ 4º Os candidatos que desejarem fazer uso da banca especial deverão solicitar a sua utilização no momento da inscrição no concurso, mediante apresentação de laudo médico que comprove a sua condição de neurodiversidade. (AC)

§ 5º Os candidatos que optarem pela utilização da banca especial terão um prazo adicional de 1 (uma) hora para a realização da prova de redação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa garantir que os candidatos com Neurodiversidade, tais como TDAH, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção, dislexia, entre outros, sejam avaliados de forma justa e adequada nos concursos e vestibulares realizados no Estado de Pernambuco.

Atualmente, muitos candidatos com Neurodiversidade enfrentam barreiras na realização das provas de redação, seja pela falta de compreensão das suas necessidades individuais, seja pela falta de estrutura adequada para a realização da prova.

Com a instituição da Banca Especial, será possível garantir que estes candidatos sejam avaliados de forma justa e adequada, considerando as suas características individuais e as suas necessidades específicas, tornando assim a avaliação mais inclusiva.

Desta forma, espera-se contribuir para a inclusão social e a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos do Estado, independentemente das suas condições individuais.

Por fim, solicito aos nobres pares cooperação a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Abril de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001081/2023

Institui a Política Estadual de Mobilidade Urbana e a participação social para o controle da qualidade do transporte público e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Mobilidade Urbana com objetivo de contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento, gestão democrática e da transparência ativa dos dados e informações relativas ao sistema.

Art. 2º Os Municípios deverão divulgar, trimestralmente na internet e em formato aberto, os dados sobre:

I - os impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo;

II - a evolução dos custos utilizados para o cálculo do valor da tarifa, individualizados por companhia, rota e com o detalhamento das despesas;

III - os subsídios tarifários pagos para cada empresa prestadora de serviços e o respectivo número de passageiros transportados e de linhas operadas; e

IV - a avaliação dos cidadãos sobre os serviços prestados em cada uma das linhas.

Parágrafo único. Os dados referentes aos custos que permitem o cálculo do déficit ou superávit tarifário, bem como para a revisão da tarifa e seus fundamentos, deverão ser objeto de transparência ativa na internet e em formato aberto, individualizados por companhia, rota e com detalhamento das despesas.

Art. 3º Ficam os municípios obrigados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei, desenvolver e disponibilizar acesso a aplicativo que informe as linhas disponíveis, seus respectivos horários e informação sobre a localização dos veículos por meio de sistema de geolocalização, bem como o tempo estimado para a chegada ao local de embarque.

Art. 4º Os usuários dos serviços terão o direito de ser informados, em linguagem acessível e de fácil compreensão, e mediante transparência ativa e em formato aberto, sobre a fundamentação de decisão do poder público acerca de reajuste ou revisão de tarifas e respectivos processos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral. Esse é um direito fundamental, resguardado pela Constituição Federal de 1988. O acesso a informações públicas é garantido para a promoção da transparência, da participação, do controle social e combate à corrupção e ao desperdício causado pela má gestão.

Nos últimos anos, tivemos avanços importantes na abertura de informações públicas, como a criação de portais e a aprovação da Lei de Acesso a Informações.

Apesar desses avanços, muito pouco ou quase nada avançamos em relação à transparência das informações relacionadas à mobilidade urbana. Gestores públicos dos Estados, Municípios resistem ou quando tentam não conseguem tornar públicas informações sobre contratos, tarifas, custos e demais dados de obras e serviços relacionados à mobilidade urbana.

Consequentemente, convivemos há décadas com a má qualidade do transporte público nos grandes centros urbanos, atualmente uma das principais preocupações da sociedade pernambucana.

O alto custo, associado à falta de pontualidade, à ausência de transparência e à má condição dos veículos oferecidos à população, foi o estopim para as manifestações de rua que eclodiram em 2013.

Pesquisa realizada em 2017 apontou que o transporte público figura entre os principais problemas urbanos percebidos nos municípios brasileiros, o que havia sido constatado também em 2006. A percepção deste problema acontece, principalmente, nos municípios com população acima de um milhão de habitantes.

Pelos dados levantados, 12,4% dos entrevistados acredita que o transporte é um problema social, número que é ainda maior nos centros urbanos mais populosos, onde foi citado por 17,0% dos chefes de família das cidades com população total entre um e três milhões de habitantes e 12,9%, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Diante do sofrimento da população trabalhadora com este problema, voltamos ao tema com a apresentação da presente proposta, cujo objetivo central é tornar obrigatória a divulgação em transparência ativa e em formato aberto de dados relacionados ao serviço de transporte público, como o valor do subsídio pago pelo poder público às empresas prestadoras, os fundamentos para eventual reajuste de tarifa, as linhas disponíveis e seus respectivos horários.

A proposta também torna obrigatória a criação de mecanismos para permitir que os cidadãos possam avaliar a qualidade do serviço prestado e vincula esta avaliação ao cálculo de eventual pagamento de subsídio pelo poder público.

Nesse sentido, a apresentação do presente projeto busca mudar essa realidade e criar mecanismos para que os trabalhadores possam interferir diretamente na busca pela melhoria do transporte público.

Sala das Reuniões, em 29 de Março de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001082/2023

Dispõe sobre a proibição da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a queima de lixo em áreas urbanas e rurais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para fins desta Lei, Entende-se como lixo qualquer material ou substância sólida, líquida ou gasosa, proveniente de atividades domésticas, industriais, comerciais ou públicas, que não possua valor econômico e esteja sujeito a descarte.

Art. 3º Ficam vedadas as seguintes práticas:

I - a queima de lixo em terrenos baldios, vias públicas, praças, parques, jardins, praias e demais áreas de domínio público ou privado;

II - a queima de lixo em áreas próximas a cursos d’água, nascentes, corpos hídricos e mananciais;

III - a queima de lixo em áreas com vegetação densa ou protegidas por legislação ambiental; e

IV - a queima de lixo que cause poluição atmosférica prejudicial à saúde humana ou que afete negativamente a fauna e a flora locais.

Art. 4º A violação das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º A autoridade competente poderá exigir medidas de precaução em casos de risco de dano ambiental grave ou irreversível, sendo que a omissão na adoção dessas medidas incorrerá nas penas previstas no art. 54 da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estabelecer medidas concretas para combater a prática prejudicial da queima de lixo em áreas urbanas e rurais, alinhando-se aos princípios da Lei nº 9.605 de 12/02/1998, que versa sobre a proteção ao meio ambiente e a prevenção da poluição em suas diversas formas.

A queima inadequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos tem se tornado uma prática recorrente em nossa sociedade, acarretando graves consequências à saúde humana, à fauna, à flora e aos recursos naturais. Observa-se o aumento de enfermidades respiratórias e alergias, o impacto negativo sobre o equilíbrio ambiental e a qualidade do ar, além da comprometida disponibilidade de recursos hídricos, tão essenciais à vida.

O artigo 54 da Lei nº 9.605/1998, já consolidado em nosso ordenamento jurídico, tipifica como crime a poluição em níveis que possam resultar em danos à saúde humana, mortandade de animais ou destruição significativa da flora. Todavia, é imperativo estabelecer medidas mais eficazes para coibir especificamente a prática da queima de lixo, considerando suas ramificações na poluição do ar e nos ecossistemas.

Esta proposição busca contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população, proibindo expressamente a queima de lixo em áreas urbanas e rurais. Ao fazê-lo, estamos dando um passo significativo rumo à construção de um futuro mais sustentável e saudável para as gerações presentes e futuras.

A imposição de penalidades, conforme estabelecido no artigo 4º do projeto de lei, busca conscientizar a sociedade sobre a gravidade dessa prática e inibir sua ocorrência, promovendo a responsabilidade individual e coletiva na gestão adequada dos resíduos.

Ademais, a previsão de medidas de precaução em casos de risco de dano ambiental grave ou irreversível, conforme o artigo 5º da presente proposição, ressalta a importância de agir proativamente na proteção do meio ambiente, evitando situações que possam causar impactos irreparáveis.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa promover a conscientização, a educação ambiental e a preservação dos nossos recursos naturais, alicerçando-se nos princípios de justiça, equidade e responsabilidade com as futuras gerações.

Sala das Reuniões, em 11 de Agosto de 2023.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001083/2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo em Pernambuco.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o art. 1º:

I - ampla divulgação em meios de comunicação sobre as características da doença, suas causas e possíveis tratamentos dos sintomas constantes no rol de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

II - incentivo à consulta junto aos profissionais da área da saúde vinculados ao SUS, para que as pessoas afetadas possam receber o diagnóstico correto e mais célere possível;

III - promoção de interações entre pacientes, profissionais da área da saúde e sociedade em geral para possibilitar a troca de experiências e informações; e

IV - fomento a pesquisas científicas sobre a Neuralgia do Trigêmeo e promoção de ações frequentes para a capacitação dos profissionais da área da saúde, constantes no sítio eletrônico do Ministério da Saúde e respectivos parâmetros alusivos a patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. E a determinação que a saúde é direito de todos e dever do Estado, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual atuar na promoção de campanhas que tenham como objetivo orientar a população sobre a Neuralgia do Trigêmeo, um quadro de dor crônica e intensa na face e na cabeça, associada ao nervo trigêmeo. Como todas as outras dores neuropáticas, a neuralgia tem como característica a intensidade elevada e extremamente incapacitante da dor, tornando-se reconhecidamente como uma das piores do corpo humano. Ela causa incapacidade extrema, distúrbios psiquiátricos e até mesmo leva ao suicídio. A enfermagem é tema de publicações elucidativas (disponível em <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2020/06/19/neuralgia-dotrigemeo-o-que-e-e-como-tratar-uma-das-piores-dores-domundo.htm?cmpid=copiaecola-> acesso em 22 de junho de 2023).

O paciente deve procurar um médico para estabelecer o diagnóstico correto ao sentir as fortes dores na face. Ele é feito, na maioria dos casos, através de uma análise clínica. O diagnóstico correto é fundamental para a adequada proposta terapêutica, pois o especialista deve afastar outras causas comuns de dor facial, e, pelo exposto, é preciso que o Poder Legislativo Estadual institua a Campanha de Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no Estado como forma de política pública a ser implementada para assegurar o devido cuidado com a saúde dos pacientes e compreensão da sociedade sobre o quadro sensível das pessoas acometidas pela doença.

Diante da relevância do tema, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001084/2023

Estabelece a obrigatoriedade de registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido e no cartão da criança no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É obrigatório que as maternidades, casas de parto e unidades hospitalares da rede pública de saúde de Pernambuco e/ou estabelecimentos conveniadas com o Sistema Único de Saúde que realizem partos, efetuem o registro do Índice APGAR no prontuário do recém-nascido para efeito de transcrição para o cartão de criança.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Índice APGAR o teste que avalia o estado geral e a vitalidade do recém-nascido, atribuindo uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) com base em 5 (cinco) sinais: cor da pele, frequência cardíaca, resposta ao estímulo, tônus muscular e esforço respiratório.

Art. 2º O registro do Índice APGAR deve ser feito por profissional de saúde responsável pelo atendimento ao recém-nascido, logo após o nascimento e repetido 5 (cinco) minutos depois.

Art. 3º O registro do Índice APGAR tem como finalidade:

I – auxiliar na identificação de recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais ou reanimação neonatal;

II – monitorar a qualidade da assistência prestada ao recém-nascido; e

III – fornecer informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a saúde materno-infantil, observadas as normas de proteção de dados pessoais, a privacidade e a intimidade.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo proceder à regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Índice APGAR é um teste simples e rápido que avalia o estado geral e a vitalidade do recém-nascido, atribuindo uma pontuação de 0 a 10 com base em cinco sinais: cor da pele, frequência cardíaca, resposta ao estímulo, tônus muscular e esforço respiratório. O teste é feito logo após o nascimento e repetido cinco minutos depois, podendo ser repetido mais vezes se necessário. O resultado do Índice Apgar é importante para auxiliar na identificação de recém-nascidos que necessitam de cuidados especiais ou reanimação neonatal, monitorar a qualidade da assistência prestada ao recém-nascido e fornecer informações para a elaboração de políticas públicas voltadas para a saúde materno-infantil. Além disso, o Índice Apgar é um indicador internacionalmente reconhecido e utilizado para avaliar as condições de saúde das populações e comparar os resultados entre diferentes países e regiões.

Quanto à conformidade da propositura aos parâmetros legais e constitucional, observamos que a Carta Magna, em seu art. 277, assegura prioridade no atendimento à criança e ao adolescente.

Diante do exposto e pela relevância do tema, apresentamos o projeto de Lei em tela aos Nobres Pares, para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001085/2023

Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório à Secretaria de Saúde de Pernambuco disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo de Guia Intersetorial com orientações para a Prevenção de doenças causadas pelo uso dos Cigarros Eletrônicos, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do enfrentamento deste problema.

§ 1º O material de que trata o caput utilizará publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive já utilizadas pelo Ministério da Saúde e/ou por outras unidades da federação.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 3º Os Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) e demais unidades de saúde sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde deverão veicular em mídias eletrônicas ou afixar cartazes em suas dependências alertando os malefícios ocasionados pelo uso dos Cigarros Eletrônicos

Art. 2º A Secretaria de Saúde, Hospitais e os Órgãos Públicos a ela vinculados poderão estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Além do cigarro tradicional e seus males já conhecidos, o cigarro eletrônico ganhou força no mercado graças a sua durabilidade e os diferentes sabores. Esse produto tornou-se febre entre os jovens ao redor do mundo, gerando grande preocupação aos médicos. Segundo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), os Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) não são seguros e possuem substâncias tóxicas além da nicotina. Sendo assim, o cigarro eletrônico pode causar doenças respiratórias, como o enfisema pulmonar, doenças cardiovasculares, dermatite e câncer. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decidiu no dia 06 de Julho de 2022 manter a proibição de importação, propaganda e venda de cigarros eletrônicos no Brasil. A restrição começou em 2009, mas a comercialização continua ocorrendo de forma ilegal no país. Nesse contexto, apresentamos esta proposta para a propagação das informações dos malefícios e de suas respectivas doenças, causadas pelo uso do Cigarro Eletrônico, consolidando a proteção às pessoas que acabam utilizando esse tipo de cigarro sem ter conhecimento das reais consequências de seu uso.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares o apoio na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

JOÃOZINHO TENÓRIO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001086/2023

Cria o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a navegação é definida como o procedimento de acompanhamento dos casos de suspeita ou de confirmação de câncer de mama, com abordagem individual dos pacientes e com o objetivo de prestar orientação e agilizar o diagnóstico e o tratamento.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama:

I - viabilizar o diagnóstico do câncer de mama em prazo determinado no § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 e suas alterações;

II - garantir que o início do tratamento em centro especializado ocorra em prazo igual ou inferior ao determinado no caput do art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012 e suas alterações;

III - capacitar as equipes de saúde para prestação de ações integrais e resolutivas nas áreas de rastreamento, diagnóstico e tratamento do câncer de mama;

IV - garantir o acesso do paciente à orientação individual, suporte, informações educativas, ações de coordenação e cuidados, e outras medidas de assistência necessárias ao sucesso do tratamento;

V - reduzir custos dos recursos utilizados; e

VI - coordenar assistência individualizada a cada pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer de mama.

Parágrafo único. Para garantir o acesso do paciente à orientação individual e ao suporte previstos no inciso IV do *caput* deste

artigo, a equipe de saúde deverá manter contato com o paciente por telefone, aplicativo de mensagens e por e-mail, bem como garantir o direito da paciente entrar em contato sempre que ele tiver necessidade de esclarecer suas dúvidas ao longo do tratamento.

Art. 3º O Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama constitui um modelo de prestação de serviços centrado no paciente, com foco no contínuo cuidado oncológico, e deverá oferecer:

I - treinamento dos profissionais de saúde ou orientação sobre a importância do planejamento e coordenação do cuidado do paciente desde o processo de diagnóstico até o início do tratamento nos serviços de oncologia;

II - prestação de apoio na jornada do paciente pelo sistema de saúde, com abordagem das questões clínicas e não clínicas e fornecimento de informações completas sobre seus direitos; e

III - planejamento adequado das necessidades do paciente, com identificação de barreiras nos processos de diagnóstico e de tratamento, bem como oferecimento de soluções para sua melhoria, de modo a facilitar a sua jornada.

Art. 4º O Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama deverá estar integrado aos procedimentos já existentes no rol do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas à adequada orientação, tratamento, acompanhamento e monitoramento de pacientes diagnosticados com neoplasia maligna de mama.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer de mama é uma das neoplasias malignas mais prevalentes em todo o mundo, representando uma significativa parcela das doenças oncológicas. Diante desse cenário, é imperativo que sejam adotadas medidas que visem aprimorar o diagnóstico e tratamento dessa condição, além de prover suporte integral aos pacientes durante todo o processo de cuidado. Nesse sentido, a criação do Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama em Pernambuco, surge como uma medida para enfrentar esses desafios.

O referido programa busca aprimorar a assistência aos pacientes com câncer de mama por meio de uma abordagem multidisciplinar, orientada para a atenção integral ao indivíduo, desde a suspeita inicial até o tratamento efetivo, assegurando agilidade, eficiência e humanização em todos os estágios. A navegação, entendida como o acompanhamento personalizado e orientado, promoverá a redução dos tempos de espera para diagnóstico e tratamento, contribuindo diretamente para a melhoria dos prognósticos e da qualidade de vida dos pacientes. A presente lei também visa fortalecer a capacitação das equipes de saúde, de modo a garantir uma abordagem resolutiva e integral no que tange ao rastreamento, diagnóstico e tratamento do câncer de mama. Além disso, proporcionará aos pacientes um suporte efetivo, por meio de orientação individual, informações educativas e acesso a serviços de coordenação e cuidados. Essas medidas não apenas melhorarão a experiência dos pacientes, mas também concorrerão para a obtenção de resultados clínicos mais positivos. Ao alinhar-se com a Política Estadual de Atenção Oncológica, o Programa Estadual de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama irá contribuir para uma abordagem mais coordenada e eficaz no cuidado ao paciente oncológico, estabelecendo sinergias e potencializando recursos já existentes no âmbito da saúde estadual. Portanto, a criação deste programa representa um importante passo para aprimorar a assistência oncológica, proporcionando aos pacientes com neoplasia maligna de mama um tratamento mais ágil, integral e humanizado.. E a aprovação desta Lei reforça o compromisso do Estado em garantir o bem-estar e a saúde de seus cidadãos, refletindo diretamente em uma sociedade mais saudável e resiliente.

Diante disso e dos aspectos envolvidos quando se trata de violência contra a mulher e vulneráveis é que apresento o presente Projeto de Lei solicitando aos Nobres Pares sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001087/2023

Cria a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Proteção ao Meio Ambiente Marinho e Costeiro do Estado de Pernambuco, estabelecendo procedimentos de proteção ao meio ambiente marinho e costeiro a serem utilizados pelas embarcações fundeadas ou atracadas em áreas de zona costeiras, águas continentais ou baías do Estado de Pernambuco.

§ 1º As embarcações fundeadas ou atracadas nas zonas costeiras, águas continentais ou baías do litoral pernambucano, deverão, por meio de armador, afretador, empresa especializada ou preposto, providenciar a instalação de barreira de contenção ao redor da embarcação durante todo o período de realização da atividade de estado no porto, atracada ou fundeada.

§ 2º Adicionalmente ao cerco preventivo com barreiras de contenção o armador, o afretador, a empresa especializada ou o preposto da embarcação deverão dispor de contrato de prontidão para resposta a emergência com disponibilidade de recursos adicionais para caso de premência.

§ 3º Quando forem realizados serviços de abastecimento, transposição de óleo e produtos nocivos ou perigosos, ou retirados resíduos das embarcações atracadas ou fundeadas, além das barreiras de contenção deverá ser mantida junto a operação, embarcação de propulsão dedicada, com equipe treinada e apta a utilizar recursos de combate e resposta a emergência a bordo, operada por empresa especializada a tomar pronta ação em caso de incidente ou acidente ambiental emergencial.

§ 4º Exclui da atividade mencionada no caput deste artigo as manobras de locomoção.

Art. 2º Os serviços de instalação de cercos de contenção preventivos e de resposta a emergência ambiental somente poderão ser realizados por empresas devidamente cadastradas nos órgãos ambientais estaduais competentes com atividade, com objeto social específico para tais atividades.

Art. 3º Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam os serviços referidos no art. 2º desta Lei deverão apresentar, anualmente, a via original e a cópia dos seguintes documentos:

I - possuir Plano de Controle a Emergências - PCE, elaborado por profissional especializado em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, validada por comprovante de pagamento das taxas devidas ao conselho de classe competente a atividade;

II - possuir Programa de Gerenciamento de Risco, conforme Norma Regulamentadora - NR nº 1 do Ministério do Trabalho - MT, contemplando os riscos ambientais relativos às atividades laborais inerentes, com cópias dos recibos de entrega dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs dos empregados, elaborado por profissional especializado em Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, validada por comprovante de pagamento das taxas devidas ao conselho de classe competente a atividade;

III - possuir Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, NR nº 7 do MT, com os Atestados de Saúde Ocupacional de cada empregado, todos assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados;

IV - possuir Registro na Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ como empresa de navegação de Apoio Portuário, bem como das embarcações utilizadas na operação, caso necessário;

V - possuir Certificação Técnica Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para atividade de defesa ambiental;

VI - possuir Licença da Operação ou documento de comprovação de dispensa de licenciamento emitido pelo órgão ambiental estadual competente;

VII - possuir documentos de registro e inscrição das embarcações destinadas à navegação interior, de acordo com a Norma da Autoridade Marítima - NORMAM n.º 02 da Marinha do Brasil;

VIII - possuir a Caderneta de Inscrição e Registro - CIR dos tripulantes;

IX - comprovante de cadastro junto ao órgão ambiental para emissão de manifesto de transporte e movimentação de resíduos;

X - instrumento contratual com empresa especializada para destinação final dos resíduos oleosos quando necessário no atendimento a emergências;

XI - comprovante de registro profissional em conselho competente a atividade de resposta a emergência ambiental;

XII - apresentação de responsável técnico registrado no quadro técnico da empresa junto ao conselho de classe profissional, com experiência mínima de cinco anos em resposta a emergência;

XIII - implementação de programa e certificação de treinamento para lançamento de barreiras de contenção e resposta aos incidentes de poluição por óleo, auditados de forma independente com certificação ISO para a atividade, inclusive a ISO 9001;

XIV - declaração de não enquadramento na vedação estabelecida no art. 7º desta Lei;

XV - comprovação da boa situação econômico-financeira por meio da apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios já exigíveis e apresentados na forma da lei, auditados de forma independente, conforme as regras estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XVI - instrumento de controle ambiental ou comprovação de dispensa de licenciamento emitido pelo órgão ambiental competente;

XVII - inventário dos materiais de resposta a emergência e localização de cada item por base de apoio;

XVIII - apresentação do dimensionamento da equipe de atendimento à emergência para cada uma de suas bases;

XIX - Possuir a Declaração de Equipamentos, Ferramentas e Veículos;

XX - possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para o exercício da função de atendimento a acidentes e emergências do responsável técnico; e

XXI - Possuir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica contendo CNAE(s) e informações básicas que permitam que a atuação da empresa no atendimento às emergências ambientais.

§ 1º Não serão cadastradas empresas para atendimento a emergência ambiental que envolva produtos perigosos explosivos ou radioativos, cabendo, a estas classes, normativas específicas, sem prejuízo da adoção das medidas estabelecidas no art. 1º desta Lei, quando possível.

§ 2º A aprovação do cadastro referido no art. 3º desta Lei se dará anualmente em resolução específica da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA.

§ 3º Deverá ser observado pelo Requerente da autorização uma profundidade mínima a contar do calado da embarcação até o fundo do mar, para evitar danos à biota local pelas turbinas.

§ 4º É vedado o cadastramento de empresas com patrimônio líquido negativo.

§ 5º As empresas interessadas deverão dispor de serviço telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, para contato em caso de emergência.

Art. 4º As empresas de emergência ambiental deverão dispor de instalação terrestre com equipamentos e materiais cujo dimensionamento de capacidade de resposta atenda ao volume de descargas de no mínimo TIER 2 de poluição por óleos devendo esses recursos estarem disponíveis no local da ocorrência em tempo inferior ao previsto no Anexo III da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 398, de 11 de junho de 2008.

§ 1º Entende-se por TIER 2 (nível 2) o vazamento de proporção intermediária, de abrangência regional, que requer o apoio de diferentes empresas e instituições, e agências governamentais.

§ 2º As autoridades responsáveis pelo cadastramento, bem como os demais órgãos ambientais competentes para execução da atividade de resposta a emergência, a fim de demonstrar sua capacidade conforme as premissas da Resolução nº 398, de 2008, do CONAMA, poderão requisitar um simulado pré-autorização, assim como um rotineiro.

Art. 5º As determinações desta Lei não se aplicam às embarcações que tiverem capacidade de carga inferior a 5.000 tpb (cinco mil toneladas de porte bruto).

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos pelo Órgão Estadual de Proteção Ambiental de Pernambuco, ou a respectiva Secretaria de Estado de Meio Ambiente, as hipóteses de inaplicabilidade do disposto no *caput* deste artigo em função da atividade comercial praticada.

Art. 6º As empresas que descumprirem o estabelecido nesta Lei ficarão sujeitas às sanções previstas na legislação a serem aplicadas pela autoridade ambiental estadual ou municipais competentes.

Art. 7º Deverão ter capacidade para executar de imediato as ações de repostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição por óleo, nos seus diversos tipos, com emprego de recursos próprios, humanos e materiais, que poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros, por meio de acordos previamente firmados conforme premissas da Resolução nº 398, de 2008 do CONAMA.

Art. 8º Os serviços de formação de cercos de contenção preventivos e resposta a emergência estabelecidos no art. 2º desta Lei não poderão ser exercidos por empresas em situação de conflito de interesses, tais como as que forem controladas ou controladoras, subsidiárias, coligadas ou ainda pertencentes ao mesmo grupo econômico de empresas potencialmente poluidoras.

Parágrafo único. As empresas que estiverem em condição de conflito de interesse que prestem serviço de gerenciamento de hidrocarbonetos e resposta a emergência, poderão contratar uma empresa independente que deverá cobrir todas as operações em que o conflito de interesses for direto.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento do estabelecido nesta Lei será realizada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco, que poderá editar normas complementares para sua fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposta se destina a estabelecer medidas preventivas e critérios de utilização dos equipamentos de proteção ambiental empregados pelas embarcações fundeadas ou atracadas em áreas de zona costeiras, águas continentais ou baías do litoral pernambucano, buscando o aperfeiçoamento de medidas preventivas empenhadas na manutenção do meio ambiente, evitando situações indesejáveis como a descarga ilegal e desconhecida de óleo, e, conseqüentemente, o desequilíbrio da biosfera local. Assim, a proteção ao meio ambiente, de forma a torná-lo equilibrado é dever fundamental do Poder Público atribuído pelo art. 225 da Constituição Federal, cabendo a sua prestação efetiva por todos os entes da organização federativa. O abastecimento de navios representa grande quantidade de óleos com grande potencial de danos ao meio ambiente, além dos resíduos gerados pelas embarcações toda nossa área costeira, sendo de suma importância - a fim de evitar danos ao meio ambiente e descarga ilegal e desconhecida de óleo - que além uma fiscalização efetiva haja uma equipe especializada, com equipamentos adequados. E por isso, se faz necessária a edição de uma norma para orientação da execução deste tipo de serviço de instalação de cerco preventivo durante os abastecimentos, com o objetivo de garantir que não tenhamos danos ambientais, em especial com a instalação do cerco preventivo para garantir a integridade do ecossistema da região e também garantir que possíveis infratores sejam identificados e assumam suas responsabilidades, mitigando a ocorrência de "manchas órfãs".

Diante do relevante tema de proteção ao meio ambiente, apresentamos esse Projeto de Lei, e na ocasião, contamos com a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 003522/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias

para o policiamento ostensivo no Bairro de Vera Cruz na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governador; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003523/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no Bairro do Oitenta na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003524/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Evandro Avelar Secretario de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa,no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Vale das Pedreiras do município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente; Evandro Avlelar, Secretario; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Vale das Pedreiras não é exceção. Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tornar a água imprópria para consumo humano.

Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência.

Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Vale das Pedreiras seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003526/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no Bairro de Borrvalho na Cidade de Camaragibe

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003527/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM

Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no Bairro de Aldeia dos Camarás no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003528/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no bairro de Tabatinga , no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003533/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no bairro de Santana,no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003535/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo no bairro de Cosme e Damião, no município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003536/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar mnelhorias para o policiamento ostensivo no bairro de Céu Azul, no Município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Carla Patrícia Cunha, Secretária; Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar; Paulo André do Nascimento, Vereador; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva,

Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para o bairro citado.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar aos cidadãos o seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003549/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Evandro Avelar Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor-Presidente da Compesa,no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Oitenta do município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente; Leandro Lima da Silva, Vereador; Antônio José Oliveira Borba, Vereador; José André Correia de Melo, Vereador; Hélio Albino, Vereador; Helder José Moura de Oliveira Filho, Vereador; Cleinaldo Santos da Rocha, Vereador; Severino Gomes de Oliveira, Vereador; Evandro Avelar, Secretário; Renê de Amorim Cabral Neto, Vereador; Paulo André do Nascimento, Vereador; Manoel Rodrigues da Silva, Vereador; Geraldo Alves da Silva, Vereador; Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita.

Justificativa

A falta de água potável é um problema comum em muitas áreas rurais e até mesmo urbanas, e o Oitenta não é exceção.

Além disso, muitas das fontes de água disponíveis na região podem estar contaminadas por poluentes, bactérias ou outros materiais tóxicos. Isso pode colocar a saúde dos moradores em risco e tomar a água imprópria para consumo humano.

Um poço artesiano profundo é uma solução viável e sustentável para essa situação. Ele pode fornecer uma fonte segura e confiável de água potável para a comunidade, reduzindo a dependência de fontes externas e melhorando a qualidade de vida dos moradores. Além disso, um poço artesiano profundo pode ser uma opção mais econômica e de longo prazo em comparação com outras alternativas, como a compra de água engarrafada ou a instalação de sistemas de tratamento de água em cada residência.

Portanto, a construção de um poço artesiano profundo no bairro do Oitenta seria uma medida importante para garantir o acesso à água potável e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado (REPUBLICADA)

Indicação Nº 003638/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Maraial, Marlos Henrique e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Maraial, Ilmo. Sr. Everaldo Pereira Nunes, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marlos Henrique, Prefeito de Maraial; Everaldo Pereira Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Maraial; Ana Vitória Francisco, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003639/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Sanharó, Cesar Augusto De Freitas e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Sanharó, Ilmo. Sr. Rodrigo José Galvão Didier, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cesar Augusto de Freitas, Prefeito de Sanharó; Rodrigo José Galvão Didier, Presidente da Câmara Municipal de Sanharó; Jeferson Ronaninc, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003640/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente à Exma. Prefeita de Poção, Emerson Cordeiro Vasconcelos e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Poção, Ilmo. Sr. Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito de Poção; Caique Alberto de Oliveira Gerônimo, Presidente da Câmara Municipal de Poção; Felipe Coutinho Lima, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003641/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Tracunhaém, Aluizio Xavier da Silva e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tracunhaém, Ilmo. Sr. Antônio Francisco de Oliveira, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aluizio Xavier da Silva, Prefeito de Tracunhaém; Antônio Francisco de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Tracunhaém; Rihyveane Alaíde Cavalcante de Moraes, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003642/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Tuparetama, Domingos Sávio Da Costa Torres e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tuparetama, Ilmo. Sr. Arlã Markson Gomes de Souza, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito de Tuparetama; Arlã Markson Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Tuparetama; Márcio Fernando Franca, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4esteza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003643/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de São José do Belmonte, Cicero José Gomes de Moura e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Belmonte, Ilmo. Sr. José Claudio da Silva, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Cicero José Gomes De Moura, Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte; José Claudio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambuçá; Gabriela Tavares Almeida, Promotora de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4estezza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003644/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo veemente ao Exmo. Prefeito de Trindade, Helbe Da Silva Rorigues Nascimento e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Trindade, Ilmo. Sr. Allan Johnes de Moraes Galdino, no sentido de determinarem que todos hospitais, clínicas de saúde, unidades de saúde, UPAS e UPAE’s, administrados pelo município, implantem ou possibilitem a readequação das salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, em conformidade com a Lei nº 14.602/2023, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, publicada em 21 de junho de 2023 no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Helbe da Silva Rodrigues Nascimento, Prefeito de Trindade; Allan Johnes de Moraes Galdino, Presidente da Câmara Municipal de Trindade; Guilherme Goulart, Promotor de Justiça.

Justificativa

As instituições de saúde públicas dos 184 municípios, sejam elas sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde ou das secretarias municipais de saúde, deverão de forma imediata, implantar ou readequar as salas e ou espaços de repouso para os profissionais de saúde, cumprindo fielmente o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Atendimento, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, desde de 5 de novembro de 2002 e da Lei 14.602/2023, já em vigor, de iniciativa dos Conselhos de Enfermagem, que foi publicada no último dia 21 de junho no Diário Oficial da União, após sanção presidencial. As portarias já existentes e a Lei sancionada em junho do corrente ano, determinam a disponibilização de espaço físico com condições adequadas para convivência e descanso para os Profissionais de Saúde Pública, com acesso a locais de descanso climatizados, providos de mobiliário adequado, com conforto térmico e acústico além de instalações sanitárias completas, instalados em área útil compatível com a quantitativo de profissionais por turno de trabalho. Essas instituições de saúde pública devem disponibilizar todas as condições adequadas de convivência e descanso durante todo o turno de trabalho dos profissionais de saúde que lhes prestam serviços. A qualidade dos serviços prestados à população depende que todos os profissionais estejam também saudáveis para sempre oferecer o melhor atendimento com pr4estezza, dinamismo e humanismo, e dessa forma ajudando no não agravamento do estado de saúde dos pacientes ora internados ou em atendimento. A implantação de espaços dignos para os profissionais de saúde pública em Pernambuco, com essa simples ação reforçará o respeito à dignidade no atendimento de qualidade que é um direito da população pernambucana, primordial ação do Estado para com o seu POVO. Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
GILMAR JUNIOR Deputado

Indicação Nº 003645/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel no Sítio Armazém Núcleo II, zona rural de São Bento do Una-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Avanildo Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Sidcley Pimentel de Brito, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Nilton da Rádio, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereador da Câmara Municipal de São Bento do Una; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Povoado da Pimenta, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003646/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel no Povoado de Usina Roçadinho, zona rural de Catende-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Prefeita do Município de Catende; Antonio do Egito, Vice-Prefeito do Município Catende; Marcílio José Bispo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Catende; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Félix, Diretor-Presidente da Claro.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Melancia, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003647/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Mauricélia Montenegro, ao Ministro das Comunicações, senhor Juscelino Filho, ao Ilmo. Presidente do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Sr. Carlos Baigorri, e ao Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Felipe da Mota Pazzola, no sentido de articular junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel na Vila de Laje Grande, zona rural de Catende-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Juscelino Filho, Ministro das Comunicações; Carlos Baigorri, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Felipe da Mota Pazzola, Gerente Regional da Anatel em Pernambuco; Gracina Maria Ramos Braz da Silva, Prefeita do Município de Catende; Alberto Mario Griselli, Presidente-Executivo da TIM; Christian Mauad Gebara, Diretor-Presidente da Telefônica Brasil; Rodrigo Modesto de Abreu, Diretor-Presidente da Oi; José Felix, Diretor-Presidente da Claro; Antonio do Egito, Vice-Prefeito do Município Catende; Marcílio José Bispo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Catende.

Justificativa

Na atual conjuntura globalizada em que vivemos, o serviço de telefonia móvel é essencial, para a melhoria da comunicação da população, com serviços essenciais e emergenciais (polícia, serviços de saúde, bombeiros) entre outros. Devendo ser integralmente prestado e com amplo acesso da população. O serviço de telefonia se enquadra dentre os meios de comunicação mais rápidos e efetivo que temos atualmente. O serviço de telefonia, pela sua natureza, é essencial e de especial importância a toda a coletividade, devendo ser prestado de forma eficiente e contínua. A instalação de uma antena de telefonia no Sítio Melancia, facilitará e agilizará a comunicação, contribuindo de forma significativa para a elevação da qualidade de vida e conforto da população que ali reside e também nas áreas circunvizinhas. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
DÉBORA ALMEIDA Deputada

Indicação Nº 003648/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária de Saúde de Pernambuco, para que seja implantado um centro de hemodiálise no município de Goiana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito de Goiana.

Justificativa

Sabe-se dos importantes avanços proporcionados à saúde da população residente em Goiana, na Mata Norte de Pernambuco, com a implantação de novas unidades e equipamentos na localidade nos últimos anos. Contudo, mesmo que haja proximidade da Região Metropolitana do Recife e da rede de saúde do entorno da capital, é importante avançar para que a rede própria de Goiana, como polo regional, seja consolidada.

Nesse sentido, aponta-se a necessidade de implantação de um centro de hemodiálise, o que proporcionaria aos pacientes contar com mais um serviço na própria região de seus domicílios, diminuindo a dependência da rede de saúde da capital ou de outras áreas.

Faço, portanto, um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária de Saúde de Pernambuco, pela implantação de um centro de hemodiálise no município de Goiana. Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.
SILENO GUEDES Deputado

Indicação Nº 003649/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Exma. Sra. Governadora Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento , ao Exmo. Sr. Romildo Porto, presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento no sentido de canalizar esforços com vistas à conclusão das obras do Sistema Adu tor do Alto Capibaribe. Considerando o aporte proveniente da Operação de Crédito autorizada por este Poder Legislativo e pelo Governo Federal, tendo como instituição interveniente a Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa) da Caixa Econômica Federal , cuja captação de crédito perfaz o valor de 1,7 bilhão de reais , tendo ainda como finalidade específica a ampliação do acesso à água e esgotamento sanitário, entende-se que tal suplementação orçamentária, poderá ser utilizada para este fim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Lero, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Dra. Cátia Ribeiro, Prefeita de Jatúba; Roberto Asfora, Prefeito do Brejo da Madre de Deus; Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama.

Justificativa

A Adutora do Alto Capibaribe é uma obra de infraestrutura hídrica localizada no estado de Pernambuco, Brasil. Ela possui uma grande importância para os municípios situados na região do Agreste Setentrional do estado. Essa região é caracterizada por ser uma área semiárida, onde a escassez de água é um desafio constante para a população, a agricultura e o desenvolvimento local. A adutora é projetada para transportar água de fontes mais abundantes, como barragens e rios, para os municípios do Agreste Setentrional, garantindo um suprimento mais regular e seguro de água potável para a população. Isso é essencial para as necessidades básicas das pessoas, incluindo consumo humano, higiene e saneamento. Em uma região onde a disponibilidade de água é altamente variável devido às condições climáticas, ter uma fonte alternativa de água através da adutora ajuda a mitigar os impactos da seca e a assegurar que as comunidades não fiquem desabastecidas em períodos de escassez e com um fornecimento mais estável de água, as atividades econômicas, como a indústria e os serviços, podem ser desenvolvidas com mais confiança na região. Isso pode levar a oportunidades de emprego, crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
DIOGO MORAES Deputado

Indicação Nº 003650/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Evandro Avelar, a fim

de solicitar a realização de obra de recapeamento asfáltico na estrada que liga a BR-232 ao distrito de Água Fria, Município de Belo Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Ademilton dos Santos, Vereador; Evandro Avelar, Secretario.

Justificativa

A necessidade desta solicitação reside no fato de que em decorrência do período de chuvas deste ano, o referido trecho encontra-se com vários buracos, causando dificuldade na circulação de veículos. Vale salientar que no início dessa estrada, cerca de 100 metros ainda estão sem pavimentação, assim como vários trechos onde a estrada passa sobre cursos de água estão danificados em virtude do grande volume de água que recebeu

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
JOÃO DE NADEGI Deputado

Indicação Nº 003651/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; a Excelentíssima Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, no sentido de solicitar **a reforma da escola estadual Severino Gouveia de Lima, localizada em Itaquitinga/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena., Governadora do Estado de Pernambuco; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes.

Justificativa

As escolas públicas são a garantia prática do direito ao acesso à educação assegurado pela Constituição Brasileira. Além disso, elas são locais estratégicos para viabilizar outros direitos aos cidadãos, tais como o acesso ao lazer e à cultura. A importância da escola também está relacionada com a atenção que a gestão dá para o uso desse espaço público no auxílio à comunidade. As ações que buscam dar voz ativa e variadas funções ao ambiente escolar rendem resultados positivos para pais, alunos e a sociedade como um todo.Por esta razão, solicitamos a reforma da Escola Estadual Severino Gouveia de Lima, localizada na Avenida Antônio Carlos de Almeida, 36, Itaquitinga/PE. A mesma necessita da ampliação e adequção da cozinha, construção de banheiros para a quadra de esportes e instalação de uma subtsção elétrica. A escola inclusive já possui um projeto de arquitetura aprovado pela secretaria de educação desde 2014.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
MÁRIO RICARDO Deputado

Indicação Nº 003652/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Jurema/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, Prefeito do município de Jurema; Exmo. Sr. José Haroldo Bonfim de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Jurema.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.
É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003653/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Tupanatinga/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Severino Soares dos Santos, Prefeito do município de Tupanatinga; Exmo. Sr. Natanael Carlos Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.
É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia. Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003654/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo a Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, Priscila Krause, Exma. Sra. Secretária de Educação do Estado de Pernambuco, Ivaneide de Farias Dantas, no sentido de que seja realizada reforma no Centro de Reabilitação e Educação Especial Lions Club, no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Centro de Reabilitação e Educação Especial Lions Club, Diretoria; Exmo. Sr.Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de

Garanhuns; Exmo. Sr. Thiago Paes, Vereador da Câmara de Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O pleito em tela visa solicitar a reforma no Centro de Reabilitação e Educação Especial Lions Club, no município de Garanhuns. O Centro oferece a mais de duzentos alunos atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, à escolarização de estudantes com transtornos globais do desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação, deficiência visual, auditiva, física, intelectual, e surdocegueira, oriundos de escolas públicas pertencentes a jurisdição de GRE-Agreste Meridional.

Por isso a importância de proporcionar a esses alunos uma estrutura física de qualidade, sendo imprescindível o cuidado com a acessibilidade para cadeirantes e portadores de alguma deficiência física ou mental, onde essas pessoas precisam ter o seu direito preservado de ir e vir de maneira respeitosa e eficaz. Ainda na estrutura física observa-se a falta de uma área coberta, as salas de aulas, refeitório, cozinha, secretaria e banheiros são pequenos, completamente fora do padrão exigido para os atendimentos de pessoas deficientes e autistas.

O Centro fica localizado num local muito movimentado da cidade, por isso, o embarque e desembarque dos alunos não é feito de modo seguro.

Por fim, acreditamos na sensibilidade das autoridades competentes, por ter a certeza que visam um Estado mais inclusivo e cheio de oportunidades para essas pessoas que tanto sofrem no seu dia a dia com a falta de acessibilidade e projetos educacionais voltados para suas necessidades.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003655/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Venturosa/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do município de Venturosa; Exmo. SR. Ernandes Albuquerque Bezerra Vice-Prefeito do município de Venturosa Rua Antônio Alexandre da Silva, 34 - Centro - Venturosa/PE - CEP: 55270-000, Vice-Prefeito do município de Venturosa; Exmo. Sr. José Adelson de Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Venturosa.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003656/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Itaíba/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Maria Regina da Cunha, Prefeita do município de Itaíba; Exmo. Sr. Vereador Everaldo Alves, Presidente da Câmara Municipal de Itaíba.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003657/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Calçado/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Francisco Expedito da Paz Nogueira, Prefeito do município de Calçado; Exmo. Sr. Severino Ramos dos santos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Calçado.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.
IZAIAS RÉGIS Deputado

Indicação Nº 003658/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Pedra/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Gilberto Junior Wanderley Vaz, Prefeito do município de Pedra; Exmo. Sr. Elberte Cezar Dinis Tôrres, Presidente da Câmara Municipal de Pedra.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 003659/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Lajedo/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Erivaldo Rodrigues de Amorim, Prefeito do município de Lajedo; Exmo. Sr. Vereador Flaviano de Assis Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Lajedo.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 003660/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada uma sugestão à Excelentíssima Senhora Governadora de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação de Pernambuco, Ivaneide Dantas, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional, o município de Bom Conselho/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Lucas da Silva Cavalcante, Prefeito do município de Bom Conselho; Exmo. Sr. Marcos Ferreira de Araújo Junior, Vice-prefeito do município de Bom Conselho; Exma. Sra. Vereadora Eliane Ramos Dias de Melo, Presidente da Câmara Municipal e Bom Conselho.

Justificativa

A proposição em tela visa melhorar o padrão de ensino nas escolas públicas, proporcionando aos jovens e adultos, estudos profissionalizantes, gerando grandes benefícios a essas pessoas que tanto buscam por uma qualificação profissional, como meio importantíssimo na busca por uma vida mais digna e oportunidades de empregos.

É importante ressaltar que, esses estudos profissionalizantes deixam seus alunados aptos a exercer uma profissão de qualidade, inserindo-os no mercado de trabalho, independentemente de uma vaga nas universidades, o que gera uma aptidão a vários setores, ofertando ao nosso Estado um grande e relevante crescimento na economia.

Não podemos deixar também de relatar que, pessoas que tem oportunidades de terem uma vida digna e desenvolverem um espaço importante em nossa sociedade, tornam-se cidadãos sadios e cheios de sonhos para construção de uma sociedade mais igualitária.

Por conseguinte, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Indicação Nº 003661/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Senhor Edmilson Cupertino de Almeida, prefeito da cidade de Moreno/PE, no sentido de viabilizar o aumento da frota de ônibus disponíveis para possibilitar o deslocamento dos estudantes do município de Moreno/PE para outras Instituições de Ensino Superior localizadas em outras cidades próximas, visando garantir o amplo acesso à educação superior aos estudantes, bem como ao pleno exercício da cidadania, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmilson Cupertino de Almeida, prefeito do município de Moreno/PE.

Justificativa

Os Municípios brasileiros têm atualmente a incumbência constitucional de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Além disso, é dever desses entes, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assegurar o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Para a garantia desse serviço, a União presta apoio financeiro não apenas aos Municípios, mas também aos Estados e ao Distrito Federal, na aquisição de veículos para transporte de estudantes da educação básica, por meio de instrumentos como o Programa de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate).

Atualmente, a Lei nº 12.816, de 2013, permite a utilização desses veículos de transporte escolar adquiridos com o apoio da União, desde que não haja prejuízo às finalidades desse apoio (que é voltado à educação básica), para uso na área rural, bem como por estudantes da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O que a presente indicação vem solicitar é que o município de Moreno/PE possa ampliar a oferta, gratuitamente, de ônibus aos estudantes de nível superior que estudam em Instituições de Ensino Superior localizadas em outras cidades próximas, tendo em vista a grande quantidade de alunos que precisam se deslocar diariamente. Como exemplo cito o deslocamento Moreno/PE – Vitória de Santo Antão/PE. Fora o desgaste físico, esse deslocamento representa um custo financeiro elevado ao estudante, que muitas vezes já arca com dificuldades com as mensalidades do seu estudo.

No tocante à disponibilização dos transportes, poderiam ocorrer por meio de veículos da própria prefeitura, que estejam em condições de prestar esse serviço, bem como através de parcerias público-privadas, em caso de ausência de veículos suficientes. Essa indicação, portanto, visa garantir o amplo acesso à educação superior aos estudantes de Moreno/PE e o pleno exercício da cidadania, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

DORIEL BARROS
Deputado

Indicação Nº 003662/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, Exmo Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Exmo. Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, para que seja viabilizada a construção de uma ciclovia na estrada de Muro Alto, no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Célia Sales, Prefeita De Ipojuca; Deoclécio Lira, Av. Francisco Alves de Souza, 178 - Centro, Ipojuca - PE, 55590-000; Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

Ocorre que os moradores nos contactaram a fim de que fosse enviado um apelo para que seja construída uma ciclovia na estrada de Muro Alto, no município de Ipojuca. A solicitação ora mencionada reflete em um impacto no dia a dia nos trabalhadores da região, haja vista que muitos atuam nos hotéis em Muro Alto e necessitam transitar diariamente pela estrada, que, atualmente, não possui a adequação necessária para o trânsito de bicicletas. Assim, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

SIMONE SANTANA
Deputada

Requerimentos

Requerimento Nº 000955/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Jornalista Rhaldney Santos, pela iniciativa de lançar uma plataforma de informações que promete ser uma fonte de inspiração e conhecimento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rhaldney Santos, Jornalista.

Justificativa

É com imenso prazer que saudamos o jornalista pernambucano Rhaldney Santos, que tem iluminado nossa comunidade com sua visão notável. Nós, admiradores de sua trajetória aplaudimos a sua iniciativa de lançar um novo projeto: uma nova plataforma de informações que promete ser uma fonte de inspiração e conhecimento.

Desde seus primeiros passos como locutor, Rhaldney Santos demonstrou um talento enorme, que rapidamente floresceu em uma carreira de sucesso. Prestes a completar 18 anos, sua dedicação à arte da comunicação é inspiradora. Ao graduar-se em Comunicação Social na UFPE, ele não apenas adquiriu conhecimento acadêmico, mas também enriqueceu sua perspectiva sobre o poder das palavras.

Nascido em Natal (RN), Rhaldney Santos abraçou Pernambuco com paixão e profissionalismo. Sua presença carismática em telejornais e programas de entretenimento cativou muitos. Sua jornada o levou além das fronteiras, para Londres e São Paulo, onde compartilhou sua expertise com audiências internacionais.

Ao lançar este novo projeto de blog, ele abre as portas para uma conexão mais profunda com o leitor pernambucano. Este blog não é apenas um veículo de informação, mas um portal para a compreensão e a reflexão. Rhaldney, sem dúvida, eleva o nível do discurso público e promoverá uma compreensão dos acontecimentos que moldam nosso mundo.

Nós aplaudimos Rhaldney Santos por lançar este novo empreendimento. Seu desejo de informar e inspirar se torna um oxigênio a mais na esfera midiática. O impacto positivo que este projeto trará para os leitores pernambucanos é importante e estamos ansiosos para testemunhar a jornada que ele nos convida a empreender.

Que este voto de aplauso seja uma manifestação sincera de nosso reconhecimento. Que seu blog prospere e que ele continue a ser uma voz ressoante. Parabéns, Rhaldney, por esta conquista merecida!

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA
Deputado

Requerimento Nº 000956/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 11 de Dezembro de 2023 em Homenagem ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Justificativa

Os direitos humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna (1).

No dia 10 de dezembro é celebrado o dia internacional dos Direitos Humanos em virtude da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

A Declaração é importante instrumento que inspirou diversos textos constitucionais e já no seu preâmbulo defende a necessidade de proteção da dignidade humana por meio da proclamação dos direitos elencados naquele diploma, estabelecendo, em seu art. 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”.

A Constituição de 1988 estabelece que um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito é a “dignidade da pessoa humana” (art. 1º, III).

A data é importante para todas e todas refletir, debater e lutar pela efetivação plena dos Direitos Humanos.

Assim, solicito aos meus pares que possamos aprovar o presente requerimento, reconhecendo a importância dessa data.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 000957/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 21 de novembro de 2023 em Homenagem ao Dia da Consciência Negra.

Justificativa

No mês de novembro, celebramos a Consciência Negra, sendo o dia 20 de novembro uma data para lembrar as lutas dos movimentos negros pelo fim da opressão provocada pela escravidão. Essa data refere-se à morte de Zumbi, importante líder do Quilombo dos Palmares, situado no Nordeste do Brasil.

O Dia da Consciência Negra também não nos deixa esquecer de que este país é marcado pelos quase 350 anos de duração da escravidão e do tráfico das populações negras da África para o Brasil.

Ao decorrer desses 133 anos sem escravização, o movimento negro busca, gradativamente, seu espaço diante de uma sociedade ainda preconceituosa.

Dos quilombos até a era da internet muita coisa aconteceu, sendo que a representatividade é cada vez mais pautada como uma das medidas antirracistas.

Essa representatividade é relevante nas relações sociais, a fim de reconhecer a identidade de um grupo e reforçar o direito de igualdade em um caminho diverso. Podemos ver negros apresentando telejornais, ocupando as universidades e influenciando pessoas por meio de livros, redes sociais, palestras e outros cenários.

A legislação teve um papel importante nisso com dispositivos que combatem a injúria racial e o racismo no Brasil, bem como a criação do Dia da Consciência Negra.

Porém, ainda é preciso ter mais ações afirmativas de combate à discriminação, proporcionando transformações culturais segmentadas pelo respeito e pela empatia.

Assim, solicito aos meus pares que possamos aprovar o presente requerimento, reconhecendo a importância dessa data.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 000958/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 28 de Setembro de 2023 em Homenagem ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Justificativa

21 de setembro marca o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência que foi instituído pela Lei nº 11.133/2005. Antes mesmo da instituição formal da data, desde 1982, o Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência tem promovido, nesta data, importantes debates e discussões no sentido da viabilização de políticas que fortaleçam a inserção dessa parcela da população nos diversos espaços que compõem a sociedade.

O objetivo do Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência é apontar a importância do desenvolvimento e aplicação de políticas públicas para inclusão das pessoas com deficiência em toda a sociedade, em igualdade de condições com os demais.

A Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, incorporou os princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 2006, pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada pelo Brasil em 2008 (1). A legislação reúne, em um só documento, as diretrizes de acessibilidade e conduta que devem ser aplicadas para todos os tipos de deficiência.

Além disso, a Convenção da ONU sobre o Direito das Pessoa com Deficiência; o Protocolo adicional à Convenção da ONU sobre o Direito das Pessoa com Deficiência e o Tratado de Marraqueche (tem por objetivo de facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso) foram incorporados no texto constitucional com o status de emenda constitucional.

Assim, solicito aos meus pares que possamos aprovar o presente requerimento, reconhecendo a luta das pessoas com deficiência.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

DANI PORTELA
Deputada

Requerimento Nº 000959/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO a diretoria da Rádio Jornal (90.3 FM) pela passagem dos seus 75 (setenta e cinco) anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Carlos Paes Mendonca, Diretor-Presidente; José Eduardo Mendonca, Diretor; Reginaldo Paes Mendonca, Diretor; Jaime de Queiroz Lima Filho, Diretor; Rafael Monteiro de Barros Guimaraes, Diretor.

Justificativa

Fundada em 3 (três) de julho de 1948, a Rádio Jornal surgiu como o nome de “Rádio Jornal do Comercio”, realização do espírito empreendedor de F. Pessoa de Queiroz, empresário e político paraibano, sendo parte de um conglomerado jornalístico sediado em Pernambuco que incluía, à época, o Jornal do Comercio e o Diário da Noite.

Seu slogan, “Pernambuco Falando para o Mundo”, é hoje um verdadeiro patrimônio imaterial do Estado. Surgiu em meados do século XX, quando a Rádio Jornal era conhecida por ser uma emissora com potentes transmissores em ondas curtas e médias, que alcançavam as Américas, Europa e África. Com a evolução e desenvolvimento de suas atividades, esse sistema de comunicação ganhou uma TV (hoje chamada “TV Jornal”), difusoras nas principais cidades do interior pernambucano e um portal na internet, o “NE10”.

Na década de 1970, o conglomerado entrou em crise financeira, só superada quando teve seu controle adquirido, em 1987, pelo o empresário João Carlos Paes Mendonça, à época controlador do grupo Bompreço. A programação no Recife atualmente é transmitida pelas frequências AM (780KHz) e FM (90.3MHz), formando ainda uma rede com suas unidades no interior pernambucano, nas cidades de Caruaru, Pesqueira, Garanhuns, Limoeiro e Petrolina.

Foi a primeira emissora da América Latina a colocar sua programação na internet e assim continua a falar para o mundo através dos streamings digitais do” APP” Rádio Jornal (disponível para Android e iPhone) e do site: “www. radiojornal.com.br”. É uma empresa com atuação voltada para o jornalismo e cobertura esportiva. Seu time de narradores e comentaristas - o “Escrete de Ouro” - é premiado e reconhecido em todo o País.

Assim, caros colegas parlamentares, celebrar os 75 (setenta e cinco) anos de atuação da nossa querida “Rádio Jornal”, é prestar uma importante homenagem a todos os seus milhares de ouvintes, e centenas de funcionários e colaboradores, sem os quais a história de nosso Estado não haveria tido a impulsão através das ondas desta grande empresa pernambucana e brasileira.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 000960/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE CONGRATULAÇÃO ao senhor Romulo Guerra de Meneses, Presidente do “Clube Das Mascaras O Galo Da Madrugada”, pela escolha do tema: “Reginaldo Rossi No Reinado do Frevo”, para seu desfile no carnaval de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Romulo Guerra de Meneses, Diretor-Presidente.

Justificativa

O primeiro desfile do “Galo” aconteceu na madrugada do sábado de Zé Pereira do ano 1978, quando um grupo de amigos, liderados pelo empresário Enéas Freire, realizou o primeiro “Clube de Máscaras O Galo da Madrugada”, com o objetivo de reviver antigos carnavais de rua e dando continuidade à tradição carnavalesca recifense.

A estreia ocorreu em 23 de janeiro de 1978, às 5h da manhã, antes da abertura do comércio no centro da cidade, despertando os recifenses para os dias de folia que se iniciavam. O itinerário começou com a saída da sua sede na Rua Padre Floriano, 43, no bairro de São José. Reunindo 75 foliões fantasiados de alma, o Galo desfilou pelas ruas dos bairros de São José e Santo Antônio, no centro do Recife.

Nos anos seguintes, o pequeno bloco, que nasceu da ideia de amigos e familiares de resgatar o Carnaval de rua do Recife, duplicou de tamanho e apenas uma orquestra já não dava conta de atender tantos foliões. Em 1994 o Galo da Madrugada viu o reconhecimento internacional: o ‘Guinness Book’ consagrou a agremiação como “o maior bloco de carnaval do planeta”, quando 1,5 milhão de foliões desfilaram pelas ruas do centro da cidade.

Sem dúvidas, o “Galo da Madrugada”, constitui um símbolo da cultura carnavalesca de nosso Estado, e para a alegria de todos nós, pernambucanos, foi anunciado no dia 22/08/2023 o tema de seu desfile a ser realizado no carnaval de 2024: “Reginaldo Rossi No Reinado do Frevo”, homenageado, assim, outro grande símbolo de nossa cultura e Estado, o cantor Reginaldo Rossi, que nos deixou em 20/12/2013, aos 69 (sessenta e nove) anos.

Ao sabermos que o maior bloco de carnaval do mundo irá, nos festejos de Momo de 2024, homenagear o “Rei do Brega”, vibramos em constatar que a memória do nosso imortal Rossi receberá uma homenagem que certamente restará imortalizada para todo o sempre, desta vez nos sorrisos e alegria dos milhões que sempre brincam no “Galo”.

Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

Requerimento Nº 000961/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pela passagem dos 93 anos de fundação da **Associação Garanhuense de Atletismo**, que ocorrerá no dia 31 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Associação Garanhuense de Atletismo – AGA, Diretoria; Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria.

Justificativa

O Requerimento em tela visa homenagear a Associação Garanhuense de Atletismo – AGA., pelos seus 93 anos de fundação. A Associação Garanhuense de Atletismo iniciou sua trajetória no dia 31 de agosto de 1930, quando o clube fundiu-se com outro clube de Garanhuns, o Comércio Futebol Clube.

O AGA chegou a manter durante muito tempo equipes de Futebol de salão, Voleibol e Natação conquistando títulos também nesses esportes e revelando talentos para o Brasil.

Sua grande e forte paixão sempre foi o futebol, tendo seu campo sido inaugurado em setembro de 1955 e desde aquele momento tornou-se o maior ponto de apoio ao clube e palco das mais brilhantes conquistas desde então.

Com inúmeros títulos fez sua história no futebol dentre eles sendo Tri campeão de Garanhuns, Campeão Pernambucano de Futebol Amador em 1968, Campeão do Interior em 2003, Tri Campeão da Copa do Interior em 1972 (época também da colocação do alambrado), sendo esse título precedido de uma campanha memorável e de um jogo emocionante: vitória sobre o Santa Cruz por 5 a 2. Chegou também a ser Hepta Campeão de Garanhuns.

Por essa história de emoção e amor ao esporte, é que pleiteamos junto aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 000962/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de Congratulações à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados pela realização do 4º Encontro Nacional de Procuradoras da Mulher, ocorrido no dia 22 de agosto do corrente ano, em Brasília (DF).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Iza Paula de Deus e Mello Albuquerque Arruda, Deputada Federal de Pernambuco; Exma. Sra. Soraya Alencar dos Santos, Deputada Federal do Rio de Janeiro; Exma. Sra. Yandra Barreto Ferreira, Deputada Federal de Sergipe; Exma. Sra. Edilene Lôbo, Ministra do Tribunal Superior Eleitoral; Exma. Sra. Zenaide Maia Calado Pereira dos Santos, Senadora do Rio Grande do Norte; Exma. Sra. Daniella Velloso Borges Ribeiro, Senadora da Paraíba.

Justificativa

No dia 22 de agosto do corrente ano, a Secretaria da Mulher da Câmara do Deputados, promoveu o 4º Encontro Nacional de Procuradoras da Mulher.

Foi um momento de extrema importância para a troca de experiências com todos os presentes: vereadoras e deputadas estaduais de todo o País, assim como deputadas federais e senadoras, ministra do Tribunal Superior Eleitoral, Ouvidora das Mulheres do Conselho Nacional do Ministério Público, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça e sociedade civil.

Estivemos presentes no evento representando o parlamento pernambucano como autora do Projeto de Resolução que tem o objetivo de criar a Procuradoria da Mulher na ALEPE, um sonho que em breve se tornará realidade, e que colherá bons frutos na vida de todas as pernambucanas.

E particularmente ficamos felizes em vermos parlamentares nordestinas com destaque no Congresso Nacional, como a nossa conterrânea, a Deputada Iza Arruda, no exercício da coordenação da Bancada Feminina da Câmara, e as Senadoras Zenaide Maia, do Rio Grande do Norte, Procuradora Especial da Mulher do Senado Federal e Daniella Ribeiro, da Paraíba, líder da Bancada Feminina do Senado Federal e Presidente do colegiado misto de Orçamento.

É muito importante a união entre todos os poderes da República, na discussão e defesa de políticas para as mulheres. Precisamos, além de criarmos normas voltadas para as mulheres, fiscalizá-las para o devido cumprimento, assim como nos convocou a Procuradora da Mulher da Câmara, a Deputada Soraya Santos.

E faço minha as palavras da ministra do TSE, Edilene Lôbo: “Democracia sem mulheres é uma democracia falsa”.

A luta das mulheres é a uma luta do povo de Pernambuco e de todo país.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

SOCORRO PIMENTEL
Deputada

Requerimento Nº 000963/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene, no dia 22 de Novembro de 2023, em homenagem aos 30 anos da União dos Evangélicos Militares e das Forças de Segurança de Pernambuco.

Justificativa

A UNEV iniciou-se seus trabalhos mediante a evangelização realizada em alguns quartéis da Polícia Militar, sobretudo no quartel da Rádio Patrulha, nos idos da década de 80, mesmo sendo proibido à época, quando o então Cap. PM Inaldo Cizino, juntamente com Sgt Pm João Batista, Sgt PM Feitosa, mesmo que de forma não autorizada oficialmente, principiaram um trabalho corajoso e pioneiro no xadrez do Batalhão de Rádio Patrulha que trouxe bons frutos, como a conversão do então Cap. PM Francisco Tércio.

A Entidade teve em seu favor reconhecida Portaria Normativa do Comando Geral nº 226, de 30 de Dezembro de 2016, publicada no SUNOR nº 040/2016, autorizando a atuação da UNEV-PE, levando assistência espiritual aos integrantes da Corporação; Instalada na capital pernambucana pela Lei Provincial nº 450/1858, a Santa Casa do Recife é uma importante organização civil, sem fins lucrativos com fins assistenciais. Em agosto de 1860, ganha mais uma missão: dar continuidade ao legado da extinta Santa Casa de Misericórdia de Olinda, a mais antiga do País, construída no período colonial, em 1539. Desde então, a entidade ampliou suas atividades e, hoje, oferece serviços nas áreas de saúde, educação e assistência social. Esse é um trabalho enorme e importante não somente para os Militares do Estado de Pernambuco, mas para também para seus familiares e a sociedade como um todo.

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2023.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimento Nº 000964/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos art. 246, inciso I, da Resolução n.º 1.891/2023 desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, em relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei n.º 971/23 (em anexo), bem como, as ações que serão impactadas.

Justificativa

O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao órgão competente do Poder Executivo estadual a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei em anexo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a fim de subsidiar sua tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 57/2023, a matéria tributária deixou de ser uma das áreas incluídas no espectro da competência privativa do governador para iniciativa de leis. Ou seja, passou a ser permitido, também, aos deputados estaduais propor projetos de leis que disponham sobre o assunto.

No entanto, para que proposições que veiculem renúncia de receita possam tramitar regularmente neste Poder Legislativo, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno, é necessário que estejam acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de outros documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do fato de que somente o Poder Executivo detém informações pormenorizadas e atualizadas sobre o efetivo quantitativo de contribuintes (e, dentre eles, o de potenciais beneficiários) e a previsão de arrecadação do tributo (levando-se em consideração, também, o percentual que não é recolhido mesmo após a ocorrência do fato gerador), faz-se necessário a provocação desse Poder, para que seja informada uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro realmente verossímil.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 000965/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, nos termos art. 246, inciso I, da Resolução n.º 1.891/2023 desta Casa, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra

Lucena, em relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei n.º 843/23 (em anexo), bem como, as ações que serão impactadas.

Parecer parcial aos Capítulos I e II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação.**

Justificativa

O intuito deste pedido, fundado no artigo regimental 244, § 1º, é solicitar ao órgão competente do Poder Executivo estadual a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei em anexo, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a fim de subsidiar sua tramitação no âmbito deste Poder Legislativo.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 57/2023, a matéria tributária deixou de ser uma das áreas incluídas no espectro da competência privativa do governador para iniciativa de leis. Ou seja, passou a ser permitido, também, aos deputados estaduais propor projetos de leis que disponham sobre o assunto.

No entanto, para que proposições que veiculem renúncia de receita possam tramitar regularmente neste Poder Legislativo, nos termos do art. 100, parágrafo único, do Regimento Interno, é necessário que estejam acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de outros documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do fato de que somente o Poder Executivo detém informações pormenorizadas e atualizadas sobre o efetivo quantitativo de contribuintes (e, dentre eles, o de potenciais beneficiários) e a previsão de arrecadação do tributo (levando-se em consideração, também, o percentual que não é recolhido mesmo após a ocorrência do fato gerador), faz-se necessário a provocação desse Poder, para que seja informada uma estimativa de impacto orçamentário-financeiro realmente verossímil.

Pelo que foi exposto, apelo a Vossa Excelência o deferimento do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 21 de Agosto de 2023.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 000966/2023

Requeremos à Mesa, nos termos dos arts. 244, § 1º, e 246, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um **Pedido de Informação** à Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social de Pernambuco, para que seja respondida a seguinte questão:

1- Existe algum impedimento legal para a convocação dos candidatos aprovados no ano de 2018 para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco?
2- Se existir, explicar qual seria esse impedimento legal.

Justificativa

Caso tal informação não possa ser fornecida, requeremos que seja apontada a razão da negativa. Diante do exposto, pede-se deferimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 000967/2023

Requeremos à Mesa, nos termos dos arts. 244, § 1º, e 246, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um **Pedido de Informação** à Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social de Pernambuco, para que seja respondida a seguinte questão:

1- Qual o cronograma de nomeação dos candidatos que concluíram o Curso de Formação da Polícia Penal de Pernambuco 2022?

Justificativa

Caso tal informação não possa ser fornecida, requeremos que seja apontada a razão da negativa. Diante do exposto, pede-se deferimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Agosto de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 000968/2023

Requeremos à Mesa, nos termos dos arts. 244, § 1º, e 246, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, e cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado um **Pedido de Informação** à Excelentíssima Senhora Secretária de Saúde de Pernambuco, para que seja respondida as seguintes questões:

1- Qual o quantitativo de médicos neurologistas e neuropediatras no Estado?
2- Quais os locais onde estão lotados?
3- Existe previsão de novo concurso público?

Justificativa

Caso tais informações não possam ser fornecidas, requeremos que seja apontada a razão da negativa. Diante do exposto, pede-se deferimento.

Sala das Reuniões, em 18 de Maio de 2023.

ERIBERTO FILHO
Deputado

DEFERIDO

Pareceres Parciais ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 944/2023 - exercício 2024 -

PARECER Nº 001229/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2024
CAPÍTULOS I E II

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer parcial analisa os Capítulos I e II do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar o Capítulo I do projeto, que introduz as disposições preliminares, e o Capítulo II, que apresenta as prioridades e metas da Administração Pública estadual.

O Capítulo I anuncia que o projeto fixa as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2024, indicando os pontos que são abordados pelo PLDO: (I) as prioridades e metas da administração pública estadual; (II) a estrutura e organização dos orçamentos; (III) as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do estado e suas alterações; (IV) as disposições relativas às despesas do estado com pessoal e encargos sociais; (V) as disposições sobre alterações na legislação tributária; e (VI) as disposições gerais (artigo 1º).

O Capítulo II institui que as prioridades e metas da administração pública estadual são as estabelecidas nos níveis de programação de diretrizes de atuação, objetivos estratégicos, programas e ações (artigo 2º, *caput*).

O projeto elenca cinco perspectivas ou dimensões de atuação para a gestão estadual (artigo 2º, § 1º): (I) conhecimento e inovação; (II) saúde e qualidade de vida; (III) segurança e cidadania; (IV) desenvolvimento sustentável; e (V) gestão, transparência e participação, cada uma com a respectiva descrição dos seus objetivos estratégicos.

Os níveis de programas e ações serão detalhados e discriminados, nos projetos de lei do plano plurianual e da lei orçamentária anual (§ 2º), e as prioridades e metas da Administração Pública estadual também serão detalhadas quando do envio do plano plurianual (§ 4º).

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelos Capítulos I e II do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o § 2º do artigo 165 da Constituição federal, com o § 2º do artigo 123 da Constituição estadual e com o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, no campo dos itens analisados por este parecer parcial, foram apresentadas seis emendas dentro do prazo do artigo 306 do Regimento Interno. Resumidamente, essas proposições acessórias possuem as seguintes características:

- **Emenda nº 03/2023** : de autoria do Deputado Romero Albuquerque, busca acrescentar o inciso VI ao § 1º do artigo 2º, a fim de incluir a proteção animal entre as dimensões de atuação;
- **Emenda nº 07/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca modificar o inciso I do § 1º do artigo 2º, a fim de incorporar a valorização dos profissionais da educação na dimensão conhecimento e inovação;
- **Emenda nº 08/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca modificar o inciso II do § 1º do artigo 2º, a fim de incorporar o bem-estar dos profissionais de saúde na dimensão saúde e qualidade de vida;
- **Emenda nº 09/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca modificar o inciso III do § 1º do artigo 2º, a fim de desmembrar a dimensão segurança e cidadania;
- **Emenda nº 10/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca acrescentar o inciso VI ao § 1º do artigo 2º, a fim de desmembrar a dimensão segurança e cidadania;
- **Emenda nº 14/2023** : de autoria da Deputada Simone Santana, busca acrescentar o inciso VI ao § 1º do artigo 2º, a fim de incluir a agenda transversal e multissetorial da primeira infância entre as dimensões de atuação.

Quanto ao mérito, as Emendas nº 07/2023 e 08/2023 reconhecem a importância do trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação e de saúde. E iniciativas desse tipo merecem respaldo legislativo. Nesse sentido, opino pela aprovação dessas duas proposições acessórias.

Em relação às outras quatro, percebe-se que a elaboração do texto do artigo 2º do PLDO 2024 coaduna-se com o conteúdo previsto no Plano de Governo da atual Gestão.

Outrossim, os objetivos estratégicos foram definidos conforme a política de governança em formação. Com isso, o tema da proteção animal (Emenda nº 03/2023) está abarcado no objetivo estratégico Desenvolvimento Sustentável do PLDO 2024. As temáticas segurança pública (Emenda nº 09/2023) e cidadania (Emenda nº 10/2023) estão integradas ao objetivo Segurança e Cidadania. E a temática da primeira infância (Emenda nº 14/2023) permeia todos os objetivos estratégicos, seja de forma direta ou indireta.

Dessa forma, os temas propostos já se encontram suficientemente contemplados pelas diretrizes do projeto. Por conseguinte, o entendimento é pela rejeição das Emendas nºs 03, 09, 10 e 14 ao Projeto de Lei nº 944/2023 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – exercício 2024.

Por fim, em atendimento ao Ofício nº 43/2023 (Processo SEI nº 3000008473.000010/2023-10) da Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, faz-se necessário apresentar, também, uma emenda modificativa, prevista no inciso III do artigo 236 do Regimento Interno,

a fim de efetuar um ajuste pontual ao projeto, solicitado pelo órgão, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/2023

Modifica o § 1º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Artigo único. O § 1º do art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

§ 1º São diretrizes da administração pública estadual a inclusão, a sustentabilidade, a territorialidade, a inovação, a transversalidade e a excelência, as quais permeiam todos os objetivos estratégicos, a seguir discriminados:

.....”

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** dos Capítulos I e II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, como também da emenda ora apresentada no presente parecer parcial. Quanto às demais, opino pela **aprovação** das Emendas nºs 07/2023 e 08/2023 e pela **rejeição** das Emendas nºs 03/2023, 09/2023, 10/2023 e 14/2023, pelos motivos já expostos.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** dos Capítulos I e II do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, bem como da emenda modificativa proposta pelo sub-relator. No mesmo sentido, esta Comissão acompanha o posicionamento do sub-relator pela **aprovação** das Emendas nºs 07/2023 e 08/2023 e pela **rejeição** das Emendas nºs 03/2023, 09/2023, 10/2023 e 14/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida
Presidente

Favoráveis

Antonio Coelho
Jarbas Filho
Rodrigo Farias

João de NadegiRelator(a)
Luciano Duque

PARECER Nº 001230/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2024
CAPÍTULO III

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial ao Capítulo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer parcial analisa o Capítulo III do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a ele apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea “a” do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar o Capítulo III do projeto, que disciplina a estrutura e organização dos orçamentos, com o propósito de orientar a elaboração da lei orçamentária anual, conforme preceitua a Constituição federal em seu artigo 165, § 2º.

De acordo com a Constituição estadual, a lei orçamentária anual pernambucana compreende o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas em que o estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (artigo 125). Diferentemente da sistemática federal, a seguridade social estadual tem seu orçamento integrado ao orçamento fiscal.

O PLDO 2024 respeita essa lógica, ao estabelecer que o orçamento fiscal abrangerá a programação dos Poderes, órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público estadual e empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos do tesouro estadual (artigo 6º). As empresas financeiramente independentes integrarão o orçamento de investimento (§ 1º).

Ademais, o projeto preconiza que o orçamento fiscal fixe a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2024/2027 (artigo 7º).

Todos os demonstrativos e documentos estão em sintonia com a Lei Federal nº 4.320/1964. Os conceitos e as classificações orçamentárias definidas pela proposta obedecem à Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Apesar de a Lei Federal nº 4.320/1964 exigir a discriminação da despesa, no mínimo, por elementos (artigo 15), não há incompatibilidade com o artigo 9º do PLDO 2024, que dispõe que as ações serão detalhadas até o nível de grupo de despesa, indicando as respectivas modalidades de aplicação, pois o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001 abona essa prática.

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelo Capítulo III do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o 6º da Portaria Interministerial nº 163/2001, com a Lei Federal nº 4.320/1964, com o artigo 165, § 2º, da Constituição federal, com o artigo 125 da Constituição estadual e com o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Capítulo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi apresentado, sem a propositura de emendas, subemendas ou substitutivos pelo sub-relator.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Capítulo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Jarbas Filho Rodrigo Farias		João de Nadeji Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 001231/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2024
CAPÍTULO IV – SEÇÃO I

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial à Seção I do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício de 2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer parcial analisa a Seção I do Capítulo IV do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a ele apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea “a” do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar a Seção I do Capítulo IV do projeto, que discorre sobre o objeto e o conteúdo da programação orçamentária do Governo do Estado para o exercício de 2024.

Nesse sentido, o PLDO 2024 preceitua que a programação orçamentária estadual de 2024 deve contemplar os programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual 2024/2027, compatibilizada aos níveis da receita e da despesa constantes do Anexo de Metas Fiscais deste PLDO (artigo 11), em sintonia com o § 3º do artigo 125 da Constituição pernambucana.

Determina, também, que as despesas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes e regulamentadas as unidades administrativas executoras (artigo 12).

Trata, ainda, do cumprimento da meta de superávit primário prevista no anexo de metas fiscais. Nesse ponto, prevê que a elaboração e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 deverão perseguir a consecução de tal meta (artigo 17).

Se o cumprimento da meta for comprometido por insuficiência de receita, a proposta estabelece que os Poderes e órgãos deverão promover reduções em suas despesas, definindo, em seguida, critérios específicos para essa redução no âmbito do Poder Executivo (artigo 18).

São destacados, a seguir, outros pontos relacionados à programação orçamentária para o próximo exercício, tratados nesta seção:

- Classificação das despesas de capital relacionadas a obras públicas e aquisição de imóveis apenas como projetos na lei orçamentária anual (artigo 13);
- Prioridade de aplicação de recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta e de receitas próprias das entidades da administração indireta no custeio administrativo e operacional da própria entidade (artigos 14 e 15);
- Limites para despesas com publicidade e propaganda (artigo 16);
- Previsão de demonstrativos no anexo de metas fiscais sobre: a evolução do patrimônio líquido do estado, a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, e as estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às parcerias público-privadas (PPPs) (artigos 19 e 21);
- Determinação da aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos no financiamento de despesas de capital (artigo 20);
- Previsão da existência de reserva de contingência na LOA 2024, correspondente a até 0,5% da receita corrente líquida e critérios de utilização desses recursos na hipótese da não utilização até 30 de setembro de 2024 (artigo 22); e
- Definição da destinação de, no mínimo, 12% da arrecadação dos impostos para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 141/2012 (artigo 23, § 1º).

Por fim, dispõe que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a publicação dos orçamentos (artigo 23, *caput*).

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pela Seção I do Capítulo IV do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o § 2º do artigo 165 da Constituição federal, com o § 3º do artigo 125 da Constituição estadual e com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, no campo dos itens analisados por este parecer parcial, foram apresentadas duas emendas dentro do prazo do artigo 306 do Regimento Interno. Resumidamente, essas proposições acessórias possuem as seguintes características:

- **Emenda nº 11/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca acrescentar o § 7º ao artigo 18, a fim de afastar algumas políticas públicas da limitação de despesa decorrente de frustração de receita;
- **Emenda nº 15/2023** : de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, busca acrescentar o § 7º ao artigo 18, a fim de afastar algumas políticas públicas da limitação de despesa decorrente de frustração de receita.

Essas duas emendas são bem semelhantes em seu objeto e estão em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo artigo 9º, § 2º, autoriza a lei de diretrizes orçamentárias a ressaltar despesas da limitação de empenho em caso de realização de receita que não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Como as políticas escolhidas são prioritárias, opino pela aprovação de ambas, porém aglutinadas na emenda a seguir, apenas por questões de técnica legislativa:

EMENDA ADITIVA Nº 17/2023

Acrescenta o § 7º ao art. 18 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023.

Artigo único. Fica acrescido o § 7º ao art. 18 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, nos seguintes termos:

“Art. 18.

.....

§ 7º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, não serão objeto de limitação as seguintes despesas:

I - Políticas e equipamentos voltados para o enfrentamento à violência e defesa da vida de grupos vulnerabilizados como as mulheres, a população negra, a população em situação de rua e em uso problemático de drogas, a população LGBTQIA+, as pessoas com deficiência, os povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais;

II - Políticas voltadas para o combate à fome e à redução das desigualdades sociais;

III - Políticas voltadas para a geração de trabalho, emprego e renda;

IV – Políticas voltadas para a garantia de merenda escolar e segurança alimentar na rede de ensino pública estadual;

V - Políticas voltadas à criação ou manutenção de leitos da rede pública de saúde estadual;

VI - Políticas voltadas ao programa de proteção a defensores de direitos humanos.

VII - Políticas voltadas para a educação da população em idade escolar.”

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** da Seção I do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, como também da emenda ora apresentada no presente parecer parcial, em substituição às Emendas nºs 11/2023 e 15/2023, pelos motivos já expostos.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** da Seção I do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado. No mesmo sentido, esta Comissão acompanha o posicionamento do sub-relator pela **aprovação** da emenda proposta em seu parecer parcial, em substituição às Emendas nºs 11/2023 e 15/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Jarbas Filho Rodrigo Farias		João de Nadeji Luciano Duque Relator(a)

PARECER Nº 001232/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2024
CAPÍTULO IV – SEÇÕES II E III

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial às Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer parcial analisa as Seções II e III do Capítulo IV do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a ele apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea “a” do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar as Seções II e III do Capítulo IV do projeto, que fixa as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do estado e suas alterações.

A Seção II trata das transferências voluntárias, que são os repasses não obrigatórios de recursos do estado aos municípios, consignados na lei orçamentária anual.

Segundo o artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), transferência voluntária é a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Embora a seção reforce a obediência à LRF, o PLDO 2024 possibilita a dispensa das exigências indicadas no artigo 25, § 1º, inciso IV, e no artigo 51, § 1º, daquela lei complementar em relação às transferências a municípios destinadas a ações nas áreas de educação, saúde e assistência social (artigo 25, § 1º).

De certa forma, essa medida está em sintonia com o § 3º do próprio artigo 25 da LRF, que excetua, da aplicação de sanções de suspensão de transferências voluntárias, ações dessas mesmas áreas.

A Seção II apresenta, ainda, disciplinamento da contrapartida dos municípios, que deverá considerar a capacidade financeira da unidade beneficiada, seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH e o número de habitantes, além da origem e da destinação dos recursos (artigo 25, §§ 2º e 3º).

As transferências voluntárias destinadas a cobrir despesas relacionadas a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato governamental, são dispensadas das exigências relativas à comprovação da regularidade perante a Seguridade Social e à observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito e de despesa total com pessoal, enquanto perdurar a situação (artigo 25, § 6º).

Além disso, será fixado o valor mínimo de R\$ 60 mil para essas transferências voluntárias, admitida, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou do Secretário da Casa Civil, permitindo-se, para atender o limite, o estabelecimento de consórcio entre os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta dos municípios (artigo 25, §§ 8º e 9º). Frisa-se a obrigatoriedade, por parte dos municípios convenientes, do cumprimento da exigência de realização de procedimento licitatório para o recebimento de transferências voluntárias, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o exigir, salvo se justificadamente inviável (artigo 27).

Por fim, a seção visa a determinar que, quando houver igualdade de condições entre municípios e os consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos, os órgãos e as entidades concedentes deem preferência aos consórcios públicos, regra que incentiva a parceria administrativa entre municípios (artigo 28).

A Seção III, por sua vez, dispõe sobre os recursos orçamentários para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, estabelecendo a regra para o cálculo da fixação dos seus duodécimos.

Os recursos que serão entregues pelo Poder Executivo aos demais Poderes e órgãos independentes são definidos com base na dotação da fonte de recursos 500 (recursos não vinculados de impostos) prevista na Lei Orçamentária de 2023 para as respectivas unidades orçamentárias, acrescida ou decrescida das alterações orçamentárias realizadas até 31 de agosto corrente (artigo 32, *caput*). Será aplicado, sobre essa base, o percentual do crescimento da receita líquida dessa mesma fonte 500 estimado pelo Poder Executivo para 2024, dando continuidade à proporção, entre os Poderes, da distribuição dos valores sem vinculação específica.

Por fim, estabelece que, para a composição da base de cálculo, deverão ser desconsiderados os créditos adicionais abertos por meio de superávit financeiro ou de excesso de arrecadação da fonte 500 (artigo 32, § 1º), bem como parcelas de emendas individuais oriundas da reserva parlamentar (artigo 32, § 4º, combinado com o artigo 54, § 7º).

Além disso, para a apuração da receita líquida das fontes, devem-se deduzir as transferências constitucionais aos municípios e as naturezas de receita intraorçamentárias (artigo 32, § 2º).

O projeto também reitera o prazo para a entrega dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos Poderes e órgãos, que vai até o dia 20 de cada mês, conforme determina o artigo 129 da Constituição estadual (artigo 33).

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelas Seções II e III do Capítulo IV do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com o artigo 129 da Constituição estadual.

A despeito disso, o artigo 32 do projeto demanda um aprimoramento, fazendo-se necessário apresentar uma emenda modificativa e outra de redação, previstas nos incisos III e IV do artigo 236 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/2023

Modifica o art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar com a seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 32.

.....

§ 8º Nos casos em que os Poderes realizem o pagamento de seus inativos e as Contribuições Patronais e dos Servidores do Poder forem insuficientes para esse pagamento, os recursos necessários serão repassados mensalmente pelo FUNAFIN em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento de demonstrativo elaborado pelo respectivo Poder, sendo eventuais divergências devidamente apuradas e compensadas em repasse subsequente.

.....

§ 10. Somente por lei poderão ser abertos créditos adicionais em favor dos Poderes e Órgãos referidos no *caput* quando a fonte de recurso for oriunda do Poder Executivo.

§ 11. Caso a receita efetivamente arrecadada na fonte 500 ao final do exercício de 2023 seja superior ao valor estimado originalmente na Lei Orçamentária de 2023, o excesso apurado deverá ser proporcionalmente distribuído aos Poderes e Órgãos descritos no *caput* .

§ 12. Para fins da apuração de que trata o § 11, devem ser considerados o valor da receita prevista no momento da aprovação da Lei Orçamentária de 2023 e o total efetivamente arrecadado no final do exercício correspondente.

§ 13. A distribuição dos recursos de que trata o § 11 ocorrerá por meio de créditos adicionais que devem ser abertos até março de 2024 e elevará, de forma proporcional, os repasses de que trata o *caput* .

§ 14. A memória de cálculo do excesso de que trata o § 11 bem como a sua distribuição deverão ser enviadas ao respetivo Poder ou Órgão até o final do mês de janeiro de 2024.

§ 15. Os Poderes e Órgãos descritos no *caput* deverão informar ao Poder Executivo as dotações que serão beneficiadas com os créditos adicionais de que trata o § 13 até fevereiro de 2024.”

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 19/2023

Ajusta a redação do § 2º do art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Artigo único. O § 2º do art. 32 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....

§ 2º Para a apuração da receita líquida da Fonte 500 de que trata o *caput* , deve-se considerar o total da sua receita no orçamento fiscal em 2024, deduzido das transferências constitucionais aos municípios e das receitas de natureza intraorçamentária.

.....”

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** das Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, como também das emendas ora apresentadas no presente parecer parcial.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** das Seções II e III do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, bem como das emendas modificativa e de redação propostas pelo sub-relator.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Jarbas Filho Rodrigo Farias Relator(a)		João de Nadegi Luciano Duque

PARECER Nº 001233/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2023 CAPÍTULO IV – SEÇÕES IV E V

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial às Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação** .

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer parcial analisa as Seções IV e V do Capítulo IV do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a ele apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea “a” do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar as Seções IV e V do Capítulo IV do projeto, que tratam, respectivamente, de alterações orçamentárias e de descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal.

Em relação às alterações orçamentárias, o PLDO 2024 prevê que os projetos de lei relativos a alterações orçamentárias obedecerão ao que dispõe o § 4º do artigo 123 da Constituição estadual (artigo 34).

Por outro lado, alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na lei orçamentária e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários (artigo 35), podendo ser efetuadas diretamente no sistema eFisco (§ 3º). Assim, a proposta respeita os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição federal e o inciso I do artigo 128 da Constituição estadual, tendo em vista que a lei de diretrizes orçamentárias, por ser lei ordinária, já pode autorizar o remanejamento de recursos, enquanto os créditos adicionais devem ser abertos mediante autorização legislativa na lei orçamentária ou em lei específica.

Quanto às regras pertinentes à descentralização de créditos orçamentários e transações entre órgãos integrantes do orçamento fiscal, o PLDO 2024 autoriza o estado de Pernambuco a alocar os créditos orçamentários por meio da descentralização interna, ou provisão, quando efetuada entre unidades gestoras executoras pertencentes a uma mesma unidade gestora coordenadora (artigo 41, § 2º, inciso I).

O projeto possibilita, ainda, a adoção do regime de descentralização externa, ou destaque, que ocorre entre unidades gestoras executoras pertencentes a unidades gestoras coordenadoras distintas (artigo 41, § 2º, inciso II).

Em qualquer caso, a descentralização somente será permitida para cumprimento da finalidade da ação correspondente, expressa na lei orçamentária anual, desde que a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário (artigo 41, § 3º).

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelas Seções IV e V do Capítulo IV do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição federal, com o § 4º do artigo 123 e com o inciso I do artigo 128, ambos da Constituição estadual.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** das Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, da forma como foi apresentado, sem a propositura de emendas, subemendas ou substitutivos pelo sub-relator.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** das Seções IV e V do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Jarbas Filho Relator(a) Rodrigo Farias		João de Nadegi Luciano Duque

PARECER Nº 001234/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2023 CAPÍTULO IV – SEÇÕES VI E VII

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial às Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado.

O presente parecer parcial analisa as Seções VI e VII do Capítulo IV do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a ele apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar as Seções VI e VII do Capítulo IV do projeto, que fixa as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do estado e suas alterações.

A Seção VI trata das transferências de recursos públicos para o setor privado e as subdivide em: subvenções sociais; subvenções econômicas; contribuições correntes e de capital; e auxílios.

Pelo artigo 43 do projeto, as subvenções sociais atenderão às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, em consonância com os artigos 12, § 3º, inciso I, e 16 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Quanto às subvenções econômicas, essa mesma norma federal as define como aquelas destinadas a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril (artigo 12, § 3º, inciso II).

Nessa esteira, o artigo 44 do PLDO 2024 as direciona exclusivamente a despesas correntes com fins de:

- Igualização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- Pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- Ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

No tocante às contribuições e aos auxílios, as regras propostas não diferem das atualmente vigentes. No geral, esta seção atende ao comando do artigo 4º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina que a LDO disponha sobre condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Cabe destacar que os órgãos ou entidades concedentes e convenientes deverão enviar bimestralmente os dados dos instrumentos de formalização das parcerias celebradas à Secretaria da Controladoria Geral do Estado (artigo 48, § 1º).

Além disso, o PLDO 2024 estabelece o valor mínimo de R\$ 100 mil para as transferências a entidades privadas sem fins lucrativos. É admitida, excepcionalmente, a celebração com valores inferiores mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou secretário da Casa Civil, ressalvadas as dotações das emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária (artigo 48, § 3º).

A Seção VII, por sua vez, dispõe justamente sobre o regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, considerada obrigatória pelo artigo 123-A da Constituição Estadual, com a finalidade de garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária, independentemente de autoria.

Nesse sentido, vale destacar que a reserva parlamentar proposta para 2024 corresponde a 0,7% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2022, que, segundo os dados de gestão fiscal divulgados pelo Governo do Estado, ultrapassou o montante de R\$ 36,7 bilhões.

Com isso, o total da reserva parlamentar para o próximo exercício deve crescer 64% em relação a 2022 para alcançar R\$ 257,1 milhões. A cota será de R\$ 5.246.015 por deputado. Ou seja, haverá um acréscimo individual de R\$ 2.047.715 em relação ao ano corrente.

Ainda a respeito dos valores, o PLDO 2024 estabelece que a dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária não poderá ser inferior a R\$ 20 mil se destinada a entidades privadas e a R\$ 60 mil nos demais casos (artigo 54, § 6º).

Ademais, cabe realçar que as emendas parlamentares poderão ser alteradas ao longo do exercício de 2024, entre janeiro e setembro, mediante requerimento desta Comissão ao Poder Executivo, em caso de identificação de impedimento de ordem técnica ou mesmo por critérios de conveniência e oportunidade do parlamentar autor da emenda, mesmo que não esteja no exercício de seu mandato (artigo 57, § 4º).

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelas Seções VI e VII do Capítulo IV do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com o artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, com o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com os artigos 123-A e 127, § 1º, da Constituição estadual. Por outro lado, no campo dos itens analisados por este parecer parcial, foi apresentada uma emenda dentro do prazo do artigo 306 do Regimento Interno. Resumidamente, essa proposição acessória possui as seguintes características:

- **Emenda nº 05/2023:** de autoria da Deputada Rosa Amorim, busca modificar o artigo 51, a fim de incluir a cultura popular entre as áreas aptas à destinação de recursos financeiros a pessoas físicas.

A inclusão proposta possui afinidade com as demais áreas contempladas pelo dispositivo a ser alterado (esporte, assistência social, habitação e educação), de modo que faz sentido sua manutenção, diante do potencial benefício que poderá trazer a essa parcela da população. Nesse sentido, o entendimento é pela sua aprovação.

Por fim, o projeto demanda um aprimoramento, fazendo-se necessário apresentar três emendas modificativas e uma emenda aditiva, previstas nos incisos II e III do artigo 236 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 20/2023

Modifica os art. 54 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 54 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 54.

§ 1º Ao menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos decorrentes das emendas parlamentares serão destinados a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º É vedada a alocação de recursos aos Municípios para o pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

.....

§ 4º As transferências de que trata o inciso II do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual observarão o disposto no art. 25 desta Lei, ressalvando-se apenas a exigência prevista no art. 25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º Não se aplica o art. 25 desta Lei às transferências de que trata o inciso I do § 9º do art. 123-A da Constituição Estadual.

.....

§ 7º Desde que oriundas da reserva de que trata o *caput*, as parcelas da dotação de cada emenda individual ao projeto de lei orçamentária destinadas aos demais Poderes, Defensoria Pública e Ministério Público não comporão a base de cálculo utilizada para fixação dos duodécimos, prevista no art. 32.

§ 8º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a vedação a que se refere o inciso II do § 2º.

§ 9º O percentual mínimo previsto no § 8º deverá ser observado por autor da emenda."

Art. 2º Ficam suprimidos os §§ 10, 11, 12 e 13 do art. 54 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023.

EMENDA ADITIVA Nº 21/2023

Acrescenta o § 2º ao art. 55 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 55 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 55.

.....

§ 2º Fica vedado, para o exercício de 2024, o cancelamento de empenho decorrente das emendas de que trata esta seção por determinação de norma infralegal.

....."

Art. 2º O parágrafo único do art. 55 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar convertido em § 1º.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22/2023

Modifica os art. 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O art. 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 57. No caso de qualquer impedimento de ordem técnica que integre a programação prevista no art. 53, os Poderes e órgãos autônomos enviarão as justificativas dos impedimentos ao Poder Executivo, que fará sua consolidação e envio ao Poder Legislativo por meio de ofício e na forma de banco de dados de que trata o § 5º, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do crédito orçamentário ou do plano de trabalho da emenda parlamentar, quando for o caso.

§ 1º

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias, e de qualquer informação prevista nas alíneas do inciso IV do § 4º deste artigo, pelo autor da emenda;

II - a não apresentação da proposta e plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho, no prazo fixado pelo órgão ou entidade executora, quando for o caso;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho, quando for o caso; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, ressalvado o disposto no art. 18;

.....

§ 4º

III - Nas alterações às programações referentes a emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deve ser respeitado o limite, por autor, estabelecido no § 8º do art. 123-A da Constituição Estadual, relativo às ações e serviços públicos de saúde.

.....

V - O Poder Executivo deverá promover as alterações solicitadas por meio de ato próprio, nos termos previstos na lei orçamentária, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento do requerimento, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2024; e

VI - caso seja necessário, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei de abertura de crédito adicional para atender ao requerimento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir de seu recebimento.

.....

§ 7º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares só poderão ser alteradas na parcela que não tenha sido previamente comprometida por meio de empenho, observados os limites definidos no § 6º do art. 54.

.....

§ 10. O ofício de que trata o *caput* deverá ser publicado em Diário Oficial."

Art. 2º Ficam suprimidos o inciso IX do § 1º do art. 57 e o inciso VII do § 4º do art. 57 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 23/2023

Modifica os art. 58 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Artigo único. O art. 58 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 58.

§ 5º Os procedimentos e prazos para a execução das transferências especiais serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá ser publicado até o final de janeiro de 2024.

§ 6º Se o Decreto de que trata o § 5º não for publicado até a data prevista, o Poder Executivo realizará as transferências especiais para os municípios independentemente de regulamentação específica.

§ 7º Os recursos de que trata o *caput* serão transferidos em sua totalidade, de forma equitativa entre os autores das respectivas emendas, até o final de junho de 2024."

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** das Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, como também das emendas ora apresentadas no presente parecer parcial. Quanto à Emenda nº 05/2023, também opino no sentido da aprovação, pelos motivos já expostos.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** das Seções VI e VII do Capítulo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, bem como

das emendas modificativas e aditiva proposta pelo sub-relator. No mesmo sentido, esta Comissão acompanha o posicionamento do sub-relator pela **aprovação** da Emenda nº 05/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Jarbas Filho Coronel Alberto Feitosa Relator(a)		João de Nadegi Luciano Duque Rodrigo Farias

PARECER Nº 001235/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2024 CAPÍTULOS V E VI

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial aos Capítulos V e VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena. O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado. O presente parecer parcial analisa os Capítulos V e VI do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a ele apresentado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar o Capítulo V do projeto, que trata das disposições relativas às despesas do estado com pessoal e encargos sociais, e o Capítulo VI, das disposições sobre alterações na legislação tributária do estado.

O Capítulo V inicia com a previsão, no *caput* do artigo 59, de que a lei orçamentária de 2024 programará todas as despesas de pessoal ativo, inativo, pensionista e militar, em observância aos ditames constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Além disso, os incisos do artigo 59 estabelecem que o aumento e a criação de cargos, empregos e funções, bem como a alteração na estrutura de carreiras, ou concessão e implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos e subsídios no âmbito dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional somente serão admitidos por lei estadual específica.

Na sequência, o artigo 60 estabelece as possibilidades de admissões e contratações de pessoal pela Administração Pública, inclusive por tempo determinado, para situações de excepcional interesse público.

O artigo 61 trata das negociações entre o Poder Executivo e as entidades representativas dos servidores. O PLDO 2024 estabelece que essas tratativas devem obedecer aos termos da Lei nº 16.281/2018, que instituiu o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo.

Outro ponto de destaque é o artigo 62, que veda a inclusão, na lei orçamentária anual e em suas alterações, de dotação para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica, exceto no caso de pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como instrutores e coordenadores de programas de educação corporativa.

Por fim, o artigo 63, nos incisos I e II, estabelece as condições necessárias para que os contratos de terceirização não sejam considerados substituição de servidores e empregados públicos, para fins de apuração da despesa total com pessoal nos termos da LRF.

O Capítulo VI, por sua vez, trata das alterações na legislação tributária do estado e contém apenas um artigo (64). Tal dispositivo estabelece que a criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro dependerão do encaminhamento, pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, de projeto de lei específica.

Excetua-se da norma acima o benefício tributário que houver sido autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal.

Em todos os casos, se a alteração no regime tributário caracterizar renúncia de receita, deve-se atender os dispositivos da LRF, que exige, por parte do autor da iniciativa, medidas de compensação fiscal ou declaração de que a renúncia não afetará as metas fiscais definidas na respectiva LDO.

O corpo do texto do PLDO 2024 menciona, ademais, que o demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita está contido no demonstrativo 7 do Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua o inciso V do § 2º ao artigo 4º da LRF.

Com relação à Emenda nº 2/2023, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, propondo alterações ao Capítulo V, foi apresentado Requerimento pelo autor para desconsiderá-la, não havendo motivos para discuti-la.

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelos Capítulos V e VI do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com os artigos 155 e 169 da Constituição federal, com o artigo 131 da Constituição estadual, e com os artigos 4º e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** dos Capítulos V e VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, sem a propositura de emendas, subemendas ou substitutivos pelo sub-relator.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** dos Capítulos V e VI do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio Coelho Jarbas Filho Rodrigo Farias Relator(a)		João de Nadegi Luciano Duque

PARECER Nº 001236/2023

PARCIAL AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 944/2023 – EXERCÍCIO 2024 CAPÍTULOS VII E VIII E ANEXOS

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governadora do Estado de Pernambuco

Parecer parcial aos Capítulos VII e VIII e anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 – exercício 2024. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 13/2023, datada de 1º de agosto de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena. O projeto estabelece as diretrizes orçamentárias do estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos do artigo 37, inciso XX, do artigo 123, § 2º, do artigo 124, § 1º, inciso I, e do artigo 131, todos da Constituição do Estado. O presente parecer parcial analisa os Capítulos VII e VIII e anexos do PLDO 2024, bem como eventuais emendas, subemendas ou substitutivos a eles apresentados.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada nos artigos 19, § 1º, inciso I, e 123, inciso II, da Constituição estadual e no artigo 223, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo 15, inciso I, da Constituição do Estado, cabe a esta Assembleia Legislativa legislar sobre diretrizes orçamentárias. E a competência exclusiva desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quanto à matéria é instituída pelo item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 100 regimental.

A tramitação do PLDO também é disciplinada pelo Regimento Interno, o qual prevê, no seu artigo 302, inciso II, a designação, dentre os membros da Comissão, de sub-relatores, que emitirão pareceres parciais sobre a parte do projeto que lhe foi designada, como também sobre as respectivas emendas, subemendas e substitutivos apresentados (artigo 306).

Coube a esta sub-relatoria apreciar o Capítulo VII do projeto, que dispõe sobre a política de aplicação dos recursos da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, o Capítulo VIII, que traz as disposições gerais, e os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais.

Quanto ao Capítulo VII, são listados os instrumentos de atuação da agência, bem como os 19 segmentos econômicos que devem ser alvo de suas ações, dentre os quais destacam-se: a cadeia de aquicultura; da apicultura; da indústria de alimentos; as empresas de economia criativa; artefatos de gesso; o setor de tecnologia da informação e comunicação; bem como as microempresas e as empresas de pequeno e médio porte fornecedoras de empreendimentos privados (artigo 65).

Já o Capítulo VIII trata das disposições gerais do PLDO 2024. São estabelecidas, dentre outros temas, as seguintes disposições:

- Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, até a publicação da lei (artigo 66);
- O Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, na abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no plano plurianual (artigo 67);
- O Poder Executivo manterá programa de gestão de despesas destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de gastos estaduais, que podem resultar na geração de novas políticas públicas (artigo 69);
- Em atendimento aos artigos 48 e 49 da LRF, será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, por meio, inclusive, do Portal da Transparência (artigo 71, *caput*);
- Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão das leis orçamentárias (artigo 71, parágrafo único);
- Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º do artigo 9º da LRF (artigo 72);
- Para efeito informativo e gerencial, o sistema eFisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa (artigo 73);
- Entendem-se como despesas irrelevantes, para os efeitos do artigo 16 da LRF, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, R\$ 100 mil para obras e serviços de engenharia e R\$ 50 mil para outros serviços e compras (artigo 75).
- Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais estão de acordo com as prescrições do artigo 4º da LRF.

Dessa forma, observa-se que o regramento proposto pelos Capítulos VII e VIII e pelos anexos do PLDO 2024, da maneira como se apresenta, está em consonância com a legislação orçamentária, financeira e tributária, em especial com § 2º do artigo 165 da Constituição federal, com o § 2º do artigo 123 da Constituição estadual e com os artigos 4º, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, no campo dos itens analisados por este parecer parcial, foram apresentadas cinco emendas dentro do prazo do artigo 306 do Regimento Interno. Resumidamente, essas proposições acessórias possuem as seguintes características:

- **Emenda nº 01/2023** : de autoria da Deputada Débora Almeida, busca acrescentar os incisos XX, XXI, XXII e XXIII ao parágrafo único do artigo 65, a fim de incluir as cadeias produtivas da agricultura, da avicultura, da suinocultura e da pecuária de leite e de corte entre os setores aptos ao financiamento da Agência de Fomento;
- **Emenda nº 04/2023** : de autoria da Deputada Rosa Amorim, busca modificar o inciso I do artigo 65, a fim de incluir as cooperativas entre os demandantes por crédito da Agência de Fomento;
- **Emenda nº 06/2023** : de autoria da Deputada Rosa Amorim, busca acrescentar os §§ 2º, 3º e 4º ao artigo 65, a fim de reservar cotas de financiamento da Agência de Fomento. Para a agricultura familiar, pretende garantir ao menos 50% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento das atividades das cadeias produtivas da aquicultura, da piscicultura, da apicultura, da caprinovincultura, da produção do leite, da fruticultura, da vitivinicultura, do enoturismo e da floricultura, assim como aqueles destinados à indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras) e à gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos. Reserva também, ao microempreendedor individual, às cooperativas, microempresas e empresas de pequeno porte ao menos 50% de todos os valores destinados ao financiamento e fomento das seguintes atividades: cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira; cadeia produtiva da indústria têxtil e de confecções; cadeia automotiva (comércio e serviços); artefatos de gesso; gestão de fundos, tais como o Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, o Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco - FEHEPE, o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos; empresas, associações, e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos; setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC; projetos de inovação; e outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar. Finalmente, ao menos 30% dos valores destinados ao financiamento e fomento de todas as atividades referidas devem ser empregados em empreendimentos chefiados por mulheres, negros, indígenas, quilombolas ou pessoas com deficiência;
- **Emenda nº 12/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca acrescentar o § 2º ao artigo 71, a fim de garantir em todas as regiões de desenvolvimento do estado a realização de audiências públicas que permitam a participação popular durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
- **Emenda nº 13/2023** : de autoria da Deputada Dani Portela, busca acrescentar o § 2º ao artigo 71, a fim de garantir a participação de conselhos, associações, entidades de classe, sindicatos e movimentos sociais nas referidas audiências públicas. Pretende também assegurar nesses eventos a presença do poder legislativo através da Comissão Legislativa Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da ALEPE, nos termos do art. 110 de da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Essas proposições acessórias contribuem com o fortalecimento do projeto, pois trazem medidas voltadas ao desenvolvimento econômico e à participação popular na construção do orçamento do estado. Por conseguinte, merecem ser acolhidas. Assim, opino pela aprovação de todas elas, com a cautela de aglutinar, por questões de técnica legislativa, o texto das Emendas nºs 12/2023 e 13/2023 na emenda a seguir:

EMENDA ADITIVA Nº 24/2023

Acrescenta os §§ 2º e 3º ao art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023.

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 2º e 3º ao art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, com a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

§ 2º As audiências públicas deverão ser promovidas em todas as regiões de desenvolvimento do Estado.

§ 3º As audiências públicas ocorrerão com a efetiva participação de conselhos, associações, entidades de classe, sindicatos e movimentos sociais, sendo assegurado a presença do poder legislativo através da comissão da Comissão Legislativa Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (CCDHPP) da ALEPE, nos termos do art. 110 de da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 da Assembleia Legislativa de Pernambuco.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 71 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar convertido em § 1º.

Por fim, o projeto também demanda um aprimoramento, fazendo-se necessário apresentar uma emenda modificativa, prevista no inciso III do artigo 236 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA Nº 25/2023

Acréscita os arts. 76 e 77 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo.

Art. 1º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023 passa a tramitar acrescido dos arts. 76 e 77, com a seguinte redação:

“Art. 76. As proposições legislativas e suas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Estado deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Quando solicitado, por meio de pedido de informação do autor da proposição, o Poder Executivo fornecerá, no prazo máximo previsto pelo § 3º do art. 13 da Constituição Estadual, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, assim como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, das proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem redução de receita ou aumento de despesa do Estado.

Art. 77. A receita estimada e a despesa fixada pela Lei Orçamentária de 2024 considerarão os efeitos de anulação de dotações orçamentárias decorrentes de emendas aprovadas com o intuito de viabilizar projetos de lei de iniciativa parlamentar que importem em renúncia de receita ou aumento de despesa.

§ 1º Na existência de emendas aprovadas nos termos do *caput*, a Lei Orçamentária de 2024 apresentará anexo informativo com todos os projetos de lei de iniciativa parlamentar que motivaram a aprovação das referidas emendas.

§ 2º Atendidas as condições do § 1º, considerar-se-ão cumpridos os seguintes requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso a caso:

I - Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Em caso de rejeição do projeto de lei que motivou a apresentação de emenda aprovada à Lei Orçamentária de 2024, a respectiva anulação de dotação poderá ser aproveitada exclusivamente por outro projeto de lei de iniciativa parlamentar.”

Art. 2º Ficam reenumerados os demais artigos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023.

Diante do exposto, e considerando a compatibilidade com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer parcial desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** dos Capítulos VII e VIII e dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, oriundo do Poder Executivo, como também das Emendas nºs 01/2023, 04/2023 e 06/2023 e das emendas ora apresentadas no presente parecer parcial.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer parcial do sub-relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** dos Capítulos VII e VIII e dos anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 944/2023, de autoria da Governadora do Estado, bem como das emendas aditivas propostas pelo sub-relator. No mesmo sentido, esta Comissão acompanha o posicionamento do sub-relator pela **aprovação** das Emendas nºs 01/2023, 04/2023 e 06/2023, além da emenda proposta no parecer parcial, em substituição às Emendas nºs 12/2023 e 13/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

	Débora Almeida Presidente	
	Favoráveis	
Antonio CoelhoRelator(a) Jarbas Filho Renato Antunes		João de Nadeji Luciano Duque Rodrigo Farias

Pareceres**PARECER Nº 001198/2023**

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023, QUE INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ATLETAS E PARATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Esporte e Lazer, ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa. A proposição em questão institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Na Comissão de Esporte e Lazer, com o objetivo de restringir o alcance da meia-entrada para os eventos esportivos, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, que foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana.

Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Substitutivo ora analisado tem como objetivo instituir a meia-entrada para atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Como já apontado em parecer desta Comissão quando da apreciação do Substitutivo nº 01/2023 ao PLO nº 80/2023, o objetivo da proposição é meritória e atende ao interesse público. No entanto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoar o texto normativo, de forma a facilitar a aplicabilidade da norma. Desta forma, apresenta-se o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 03/2023,
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada de que trata o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica aos ingressos destinados a áreas especiais, camarotes e assemelhados.

Art. 2º. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será válido para os eventos organizados e promovidos por entidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas que optarem pelo benefício desta Lei deverão comprovar, por meio de qualquer documento oficial, que são beneficiários do Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentar, no momento da aquisição do ingresso, e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

Art. 5º Os organizadores dos eventos esportivos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência; e

II - multa, no caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o porte do evento esportivo.

§ 2º A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.”

Fica evidente que a iniciativa legislativa, ao estender o benefício da meia-entrada em eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, amplia o acesso desse grupo a esse tipo de evento, de forma a contribuir com seu desenvolvimento pessoal, o que, conseqüentemente, contribui para o fomento ao esporte em Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 02/2023.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado, rejeitando-se o Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Esporte e Lazer.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio CoelhoRelator(a)

PARECER Nº 001199/2023

Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023. Autoria dos Projetos de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brigido e Deputada Dani Portela

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 e Nº 442/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.659, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS BARES, CASAS DE ESPETÁCULOS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VISANDO À PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA, A FIM DE DEFINIR MEDIDAS A SEREM TOMADAS PELOS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENTRETENIMENTO LOCALIZADOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA FINS DE

PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA E IMPORTUNAÇÃO SEXUAL, BEM COMO PARA O ACOlhIMENTO DA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VÍTIMA DE VIOLÊNCIA OU IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 e Nº 442/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brígido e Deputada Dani Portela, respectivamente

O Substitutivo ora analisado altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de definir medidas a serem tomadas pelos estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco, para fins de prevenção e combate à violência e importunação sexual, bem como para o acolhimento da pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual.

Os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Em face do princípio da unicidade da legislação e em consonância com o teor do artigo 17 da Lei Complementar nº 171/2011, a primeira comissão deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, com o objetivo de efetuar a tramitação conjunta das proposições e a conciliação dos dispositivos dos projetos de lei unificados, haja vista tratarem de matéria análoga. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada cria novas medidas de proteção às mulheres em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual em estabelecimentos privados de entretenimento, em adição a outras já previstas na Lei nº 16.659/2019. De acordo com a proposta:

“ Art. 1º Os estabelecimentos de entretenimento de que trata o inciso I do parágrafo único do artigo 1º-A desta Lei deverão afixar cartaz, em local de fácil visualização, preferencialmente perto do banheiro feminino, e com caracteres facilmente legíveis a todos, com a seguinte informação:

DENUNCIE A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER
Ligue 190 (Polícia Militar) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher). (NR)

Parágrafo único. O cartaz citado no caput deste artigo pode ser substituído por tecnologias ou mídias digitais, desde que assegurado o mesmo teor e em tamanho legível. (NR)

Art. 1º-A Os estabelecimentos privados de entretenimento localizados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a adotar medidas de prevenção, combate e acolhimento à pessoa em situação de risco ou vítima de violência ou importunação sexual em suas dependências. (AC)

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei, considera-se: (AC)

I - estabelecimentos de entretenimento: (AC)

a) bares e restaurantes; (AC)

b) boates e clubes noturnos; (AC)

c) casas de eventos e de espetáculos; (AC)

d) hotéis, pousadas e motéis; (AC)

e) academias de ginástica e desportivas; (AC)

f) eventos esportivos profissionais; e, (AC)

g) outros espaços destinados, ainda que provisória e temporariamente, para a realização de eventos festivos e de lazer com grande aglomeração de pessoas. (AC)

II – situação de risco: prática de atos que atentem contra a integridade física e a liberdade sexual do indivíduo; (AC)

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e, (AC)

IV - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. (AC)

Art. 1º-B O atendimento à pessoa em situação de risco, ou vítima de violência ou importunação sexual observará as seguintes diretrizes: (AC)

I - colaboração entre estabelecimento de entretenimento e o poder público para o atendimento prioritário e imediato à vítima; (AC)

II - atendimento humanizado, assegurando-se o respeito à dignidade e à privacidade da vítima, a fim de evitar a reprodução de novas violências; (AC)

III - orientação da vítima com informações de seu interesse e o respeito a suas escolhas; e (AC)

IV - defesa dos direitos da pessoa consumidora. (AC)

Art. 1º-C A aplicação da presente Lei terá como princípios a celeridade, o conforto, o respeito, o rigor na apuração das informações, a dignidade, a honra e o acolhimento, segurança e preservação da intimidade da vítima. (AC)

Art. 1º-D Os estabelecimentos privados de que trata esta Lei deverão adotar, dentre outros, os seguintes cuidados como forma de prevenção à violência e ao assédio sexual: (AC)

I - munir seus espaços com as ferramentas necessárias para coibir atos de agressão e garantir uma frequência respeitosa, redobrando sua atenção com as áreas escuras e/ou com pouca circulação de pessoas, salas reservadas e camarotes privados, que devem ser checados e monitorados com periodicidade; (AC)

II - uso de critérios neutros e imparciais para ingresso em espaço privado, ficando vedada a cobrança de valores diferentes de ingressos ou de produtos e serviços baseados no gênero do indivíduo; (AC)

III – apoio a políticas de formação destinada aos funcionários do estabelecimento, buscando estipular procedimentos para os casos de violência e importunação sexual; e (AC)

IV- garantir que todo o registro de vídeo captado por câmeras de segurança em suas dependências, em locais que possuam sistema de videomonitoramento, seja armazenado pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, a fim de que, caso solicitado, sejam analisado por autoridade competente. (AC)

Art. 1º-E Identificada a ocorrência das situações descritas no artigo 1º-A desta Lei em suas dependências, os estabelecimentos, através de seus responsáveis legais, deverão comunicar o fato à autoridade competente. (AC)

§1º O estabelecimento deverá comunicar imediatamente após a ciência do fato e/ou manifestação da vítima, contendo, sempre que possível, informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e/ou do possível agressor. (AC)

§2º Uma vez realizados os procedimentos estabelecidos no caput , o estabelecimento deverá enviar esforços para, na medida do possível, isolar a área em que ocorreu o fato, com o objetivo de preservar as evidências necessárias à investigação da ocorrência, se o caso assim o exigir. (AC)

§3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão, ao ter ciência do ocorrido: (AC)

I - direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado, seguro e afastada, inclusive visualmente, do agressor, preferencialmente, dentro do próprio estabelecimento; (AC)

II - procurar amigos da pessoa denunciante presentes no local para que possam acompanhá-la no local em que estiver; (AC)

III – tomar medidas, na medida do possível, que possibilitem a identificação do agressor ou dos agressores; e (AC)

IV - adotar outras medidas que julgarem cabíveis para preservar a dignidade da pessoa denunciante. (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de promover a prevenção e o enfrentamento à violência contra as mulheres, determinando a adoção de medidas concretas para tal por parte dos estabelecimentos de entretenimento no âmbito do Estado de Pernambuco..

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 e Nº 442/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 211/2023, Nº 229/2023, Nº 287/2023, Nº 327/2023 e Nº 442/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Deputada Socorro Pimentel, Deputada Débora Almeida, Deputado William Brígido e Deputada Dani Portela, respectivamente

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque	Relator(a)	Antonio Coelho

PARECER Nº 001200/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel
Emenda Supressiva Nº 01/2023
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva, com a finalidade de remover os incisos I e V do artigo 4º, em virtude de vícios de inconstitucionalidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada cria o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco, com o objetivo de promover a independência financeira das mulheres responsáveis familiares através do incentivo ao empreendedorismo feminino.

De acordo com a proposta, o referido Programa seguirá as seguintes diretrizes:

“Art. 3º São diretrizes do Programa Estadual de que trata esta Lei:

I - incentivar a criação de negócios liderados por mulher empreendedora chefe de família;

II - estimular a geração de renda e emprego pela mulher empreendedora chefe de família, focando em áreas com maior demanda de mão de obra feminina;

III - fortalecer a rede de apoio à mulher empreendedora chefe de família através de parcerias com entidades públicas e privadas;

IV - promover a formalização e autonomia econômica de pequenos negócios liderados por mulheres responsáveis familiares; e

V - desenvolver políticas públicas e incentivos para a mulher empreendedora chefe de Família visando à igualdade de condições no mercado.”

Fica evidente que a criação das normas programáticas sugeridas pela proposição contribui para qualificar as ações da Administração Pública na promoção da independência financeira das mulheres chefes de família, por meio do incentivo ao empreendedorismo, garantindo maior autonomia e segurança econômica.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2023, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque	Relator(a)	Antonio Coelho

PARECER Nº 001201/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 10.403, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSTITUI OS TRIBUTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, DISPÕE SOBRE A SUA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ESTABELECE CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA NAS DESPESAS FINANCIADAS COM A TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 10.403/1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental. O Projeto de Lei inicialmente foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 10.403/1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 88.

§ 1º A administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha deve divulgar mensalmente, na rede mundial de computadores - internet, relatório em transparência ativa acerca das receitas e despesas vinculadas à Taxa de Preservação Ambiental, realizadas no mencionado período, no sentido de cumprimento ao caput deste artigo. (AC)

§ 2º As despesas com remuneração de pessoal com exercício de função na execução das atividades mencionadas no caput, incluindo o detalhamento do custeamento de transporte e hospedagem atinentes a este fim, devem ser incluídas no relatório mencionado no § 1º disponibilizado na rede mundial de computadores. (AC)

§ 3º Os relatórios deverão permanecer disponíveis ao público, em transparência ativa, por um período de 4 (quatro) anos. (AC)

§ 4º Vencido o prazo previsto no § 3º, todos os registros deverão compor banco de dados acessível em formato aberto.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.”.

Portanto, a presente iniciativa tem o importante mérito de promover a ampliação da transparência administrativa e o fortalecimento do controle social no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, contribuindo para a melhoria da gestão pública no âmbito do arquipélago.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 510/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001202/2023

Comissão de Administração Pública

Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao

Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023

Autor: Deputado Antonio Coelho

PARECER AO Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023, QUE Institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

A proposição visa instituir a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de excluir dispositivos inconstitucionais e compatibilizar o Projeto de Lei às prescrições da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo, no sítio eletrônico do Governo do Estado e em todas as unidades de ensino em Pernambuco, sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.

De acordo com a proposta:

“[...] Art. 2º A cartilha ou material informativo deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

II - violência sexual: vulnerabilidades e efeitos psicológicos;

III - identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV - documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;

V - a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - violência entre menores: bullying e relacionamentos;

VII - abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças com deficiência;

IX - da denúncia e da investigação; e

X - o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento à violência.

Art. 3º A cartilha pontuará os sinais de alerta sobre alterações no comportamento da criança e do adolescente e sobre como estabelecer uma relação de confiança entre pais, responsáveis e a criança.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser utilizado pela rede privada, e o conteúdo da cartilha ou material impresso a ser abordado, ficando a promoção a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensinará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável. [...]”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista que a determinação da divulgação de informações sobre sinais de alerta para identificação de abuso moral, físico e sexual praticados contra crianças e adolescentes se coaduna com o dever do Estado, da família e da sociedade na efetivação de políticas públicas de proteção à infância e à juventude. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, aprestando pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 518/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque	Relator(a)	Antonio Coelho

PARECER Nº 001203/2023

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2023

Autoria: Deputada Socorro Pimentel

Emenda Modificativa Nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista. RECEBEU A Emenda Modificativa Nº 01/2023, APRESENTADA pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 16.421/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas, para prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, realizada na primeira semana do mês de abril.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023 no sentido de adequar a proposição aos preceitos técnicos da Lei Complementar Nº 171/2011.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 164, da Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 164.

§1º A sociedade civil organizada poderá realizar campanhas, debates, seminários, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que

contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista, diagnóstico precoce, tratamento adequado, direitos, garantias e aumento da inclusão social. (NR)

§2º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras, a iluminação de prédios públicos com luzes de cor azul.” (AC)”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de contribuir para a divulgação das campanhas educativas a respeito do Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco realizadas na Semana Estadual em questão, fomentando a conscientização social sobre a existência daquela condição e seus desafios. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	Antonio Coelho
Rodrigo Farias Luciano Duque	Relator(a)	

PARECER Nº 001204/2023

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023, QUE Altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 579/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do deputado Betinho Gomes, a fim de determinar aos clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 anos.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, que inclui as disposições da proposição original em norma vigente que disciplina matéria análoga. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei Nº 14.587/2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas.

De acordo com a proposta:

Art. 1º A Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Determina aos clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco que exijam a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos. (NR)

Art. 1º Os clubes, associações e demais entidades desportivas sediadas no Estado de Pernambuco ficam obrigados a exigirem dos atletas e paratletas, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos a comprovação de matrícula e frequência escolar. (NR)

Art. 3º Os clubes, associações e demais entidades desportivas deverão ter sob a sua guarda os seguintes documentos: (NR)

I - comprovante de matrícula do atleta e do paratleta, no ano vigente, em escola da rede pública ou privada; e (AC)

II - comprovante de frequência semestral que ateste a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministrada no semestre. (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público, tendo em vista que busca conciliar o fortalecimento esportivo dos jovens atletas do Estado de Pernambuco com a promoção do acesso à educação, criando mecanismo que garante que os jovens atletas e paratletas não abandonem os estudos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Nº 579/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 579/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	Antonio Coelho
Rodrigo Farias Luciano Duque	Relator(a)	

PARECER Nº 001205/2023

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim**

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 618/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 16.888, DE 3 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PEAAF E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA E DO PODER EXECUTIVO, A FIM DE INCLUIR A OBSERVÂNCIA DE PARTICIPAÇÃO MÍNIMA DE MULHERES NO PEAAF. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A proposição busca alterar o Art. 6º da Lei nº 16.888/2020, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 com a finalidade de melhorar a redação e adequar a proposição às regras de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a obrigatoriedade da observância de participação mínima de mulheres no Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º O art. 6º da Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do §7, com a seguinte redação:

Art. 6º

§7º Fica assegurada a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres produtoras na execução do PEAAF, no conjunto de suas modalidades. (AC)”

Fica evidenciada a utilidade pública da proposta, uma vez que a iniciativa tem o mérito de contribuir para a garantia de participação feminina mínima no âmbito do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, fomentando a igualdade de gênero e a geração de renda para mulheres no âmbito rural. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	Antonio Coelho Relator(a)
Rodrigo Farias Luciano Duque		

PARECER Nº 001206/2023

**Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2023
Autor: Deputado William Brigido**

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 622/2023, QUE Altera a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brigido.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de dispor sobre a implantação da coleta seletiva nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Pernambuco, bem como estimular a realização de campanhas educativas.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado com a finalidade de incluir suas disposições no âmbito de norma vigente que já disciplina a matéria, mantendo a unidade e a organização do sistema jurídico.

Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa alterar a Lei nº 13.047/2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva, a fim de dispor sobre sua implantação nas instituições de ensino do Estado de Pernambuco.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 13.047, de 26 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo em condomínios residenciais e comerciais, estabelecimentos comerciais e industriais, órgãos públicos, estabelecimentos de ensino públicos e privados e eventos de grande porte realizados em espaços privados de uso coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 4º Para a implantação das disposições desta Lei, cada um dos condomínios, estabelecimentos de lazer e entretenimento, empresas, órgãos públicos e estabelecimentos de ensino públicos e privados farão campanhas internas de incentivo à coleta seletiva de lixo, adotando recipientes próprios para a coleta e depósito do lixo orgânico, recicláveis e não recicláveis. [...]”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de fortalecer a coleta seletiva no Estado de Pernambuco, por meio da implementação da separação de resíduos nas escolas, bem como sua promoção em campanhas educativas para os alunos, promovendo a conscientização a respeito da limpeza urbana e da preservação do meio ambiente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Nº 622/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 622/2023, de autoria do William Brígido.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001207/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2023
Autor: Deputado Doriel Barros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.888, DE 3 DE JUNHO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PEAFA E DISPÕE SOBRE A COMPRA INSTITUCIONAL DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DE PRODUTOS DA BACIA LEITEIRA E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA E DO PODER EXECUTIVO, A FIM DE INCLUIR A PROMOÇÃO DA SUCESSÃO RURAL NO ROL DE OBJETIVOS DO PROGRAMA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.888/2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

X - gerar trabalho e renda, sobretudo para os jovens rurais da Agricultura Familiar, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, contribuindo para a promoção da sucessão rural, conforme estabelecido pela Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucessão Rural e dá outras providências; (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Fica evidente que o Projeto em apreço se reveste de grande interesse público, uma vez que fortalece a participação e permanência dos jovens pernambucanos no ambiente rural, especialmente na Agricultura Familiar, aprimorando a disciplina normativa do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 643/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001208/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2023
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa promover a inclusão dos trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão no rol de pessoas com prioridade para contratação de empresas que executam serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado. De acordo com a proposta, o art. 1º da Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º As empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, deverão utilizar, preferencialmente, mão-de-obra egressa dos cursos de qualificação profissional oferecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, ou de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional destinados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 1º A contratação da mão-de-obra referida no *caput* dependerá, em cada caso, de previsão, no instrumento convocatório da respectiva licitação, do quantitativo de vagas a serem necessariamente preenchidas por profissionais egressos das Escolas Profissionalizantes Estaduais ou dos programas destinados às vítimas de violência doméstica e familiar ou a trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão. (NR)

§ 4º Para fins desta Lei, consideram-se trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão as pessoas submetidas a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, condições degradantes de trabalho ou restrições de locomoção, cuja situação tenha sido identificada por órgãos e equipes de repressão e fiscalização.” (AC)”

Fica evidente que a iniciativa legislativa tem o importante mérito de priorizar os trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão, especificamente, garantindo a oportunidade de acesso ao emprego, junto às empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual. Assim, cabe concluir que a proposição fomenta a autonomia financeira desses trabalhadores, reduzindo as chances de sofrerem novas violações de direitos básicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 709/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Relator(a) Luciano Duque		Antonio Coelho

PARECER Nº 001209/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2023
Autor: Deputada Socorro Pimentel

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 728/2023 QUE Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência. ATENDIDOS

OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

Por fim, embora a proposição tenha o mérito de incentivar a criação de salas especiais nos estádios pernambucanos, consideramos inadequada a previsão contida no seu art. 9º:

Art. 9º. As áreas de esportes e lazer dos parques públicos em Pernambuco também deverão prover a instalação de salas sensoriais, de acordo com as especificações desta Lei.

Ocorre que o corpo da proposição traz medidas específicas para estádios e arenas esportivas, de modo que aplicar as mesmas regras para todas as “áreas de esporte e lazer dos parques públicos” não nos parece razoável. Além disso, o referido dispositivo poderia ser interpretado no sentido de que todas “as áreas de esporte e lazer dos parques públicos” deveriam ter necessariamente salas sensoriais. Tal exigência, contudo, não é exequível na prática, uma vez que há muitas áreas públicas de lazer de menor porte que possivelmente nem poderiam comportar tal estrutura. Por tais razões, consideramos adequado retirar o referido dispositivo, nos termos da Emenda Supressiva abaixo:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 761/2023

Suprime o art. 9º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Art. 1º. Fica suprimido o art. 9º do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023.

Art. 2º. Renumerem-se os demais dispositivos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023, com a Emenda Supressiva proposta por esta relatoria, uma vez que a propositura incentiva a criação de salas sensoriais nos estádios pernambucanos em favor das pessoas que, por serem neurodivergentes, necessitam de um ambiente mais adequado para o acompanhamento de eventos esportivos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023, de autoria do deputado William Brígido, nos termos da Emenda Supressiva proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque Relator(a)		Antonio Coelho

PARECER Nº 001211/2023

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2023
Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 858/2023, QUE Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

A proposição versa sobre alteração da Lei nº 12.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para criar o Mês Estadual da Laqueadura, visando promover e conscientizar a sociedade pernambucana sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva, durante todo o mês de setembro.

O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado Substitutivo com a finalidade de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, da Constituição Federal e Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao interesse público.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a Proposição ora analisada visa acrescentar o art. 299-F à Lei nº 12.241/2017, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva, a ser celebrado no mês de setembro.

De acordo com a proposta:

“Art. 299-F. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Laqueadura, dedicado à promoção e conscientização sobre a laqueadura tubária como opção contraceptiva. (AC)

Parágrafo único. Durante o mês estadual previsto no *caput* a sociedade civil organizada poderá: (AC)

I - promover campanhas de conscientização voltadas à orientação e informação sobre o acesso à laqueadura tubária visando atender mulheres que preencham os requisitos legais para a realização do procedimento; e (AC)

II - promover palestras, seminários, *workshops* , distribuição de materiais informativos, entre outras atividades, para fornecer informações precisas sobre a laqueadura tubária e seus requisitos legais. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar a conscientização, orientação e acesso à laqueadura tubária para mulheres que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela legislação em vigor, a fim de que possam subsidiar as escolhas conscientes sobre o seu corpo e o direito à saúde reprodutiva. Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012 (dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco), a fim de garantir às mulheres vítimas de violência, preferencialmente, que o atendimento seja realizado por profissionais do sexo feminino.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado visa a alterar a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º

§ 1º No caso de violência contra a mulher, o profissional de saúde que realizar o atendimento será, preferencialmente, do sexo feminino e deverá preencher, obrigatoriamente, na Ficha de Notificação de que trata o art. 3º, os seguintes dados: (NR)

.....”

Fica evidente, assim, que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de assegurar o acolhimento a todas as mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual, no âmbito dos serviços de saúde públicos e privados preferencial de profissionais de saúde do sexo feminino.

A alteração legislativa contribui para a promoção de intervenções mais humanizadas, além de reiterar o valioso instrumento de coleta de dados, a Ficha de Notificação, que serve para subsidiar ações efetivas dos órgãos competentes no enfrentamento de qualquer forma de violência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001210/2023

Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023
Autor: Deputado William Brígido

PARECER AO Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023, que Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei original foi apreciado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado para adequar a redação da proposição projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011 e melhorar a sua redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator**2.1. Análise da Matéria**

Cuida-se de proposição que objetiva regulamentar a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas no âmbito do Estado de Pernambuco.

A regra criada obriga os estádios e arenas esportivas, situados no Estado de Pernambuco que possuam capacidade igual ou superior a 15.000 (quinze mil) pessoas a ofertar sala sensorial adaptada, com igualdade de preços ao ordinariamente praticado. Os beneficiários são os consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pessoas com Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, podendo se fazer acompanhar por auxiliares.

Salas sensoriais são ambientes destinados a melhor acolher espectadores neurodivergentes. A instalação desse tipo de acomodação não é simples, pois são espaços fechados dentro dos estádios que são equipados com materiais específicos que auxiliam no atendimento de pessoas com sobrecarga sensorial e que dependem de um ambiente específico para se sentirem confortáveis.

Sendo um empreendimento que exigirá dos estádios pernambucanos um planejamento técnico apropriado, não é razoável que se exija de pronto a disponibilização de salas sensoriais. Assim sendo, para tornar factível a construção de tais ambientes, a proposição indica que os estádios e arenas esportivas deverão promover as modificações necessárias para seu cumprimento segundo o cronograma estabelecido em regulamento.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001212/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2023
Autor: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 922/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A proposição tem por objetivo reajustar os subsídios da Magistratura Estadual. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum. Em relação à proposta em análise, cabe ressaltar que o reajuste dos subsídios da Magistratura Estadual busca compatibilizá-los com a majoração dos subsídios das Ministras e dos Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) estabelecida pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro do ano em curso, em consonância com a Carta Magna, em seu art. 93, V, que prevê a fixação e o escalonamento dos subsídios da magistratura. Conforme pontuado na justificativa anexa ao projeto de Lei, em anos anteriores, tais reajustes eram regulamentados por Atos Normativos internos. A partir de maio de 2023, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7264-TO, passou a vigorar que os Poderes Judiciários Estaduais não mais possuem competência para reajustar os próprios subsídios. Assim sendo, faz-se necessária a análise desta Casa Legislativa quanto ao reajuste dos subsídios dos Magistrados estaduais, na proporção de 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do STF. A proposição tramita nos seguintes termos:

"Art. 1º O subsídio mensal das Desembargadoras e dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do disposto no art. 93, V da Constituição da República, será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Os valores a que se refere o art. 1º desta Lei correspondem a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio mensal percebido pelas Ministras e pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, na forma e no montante estabelecidos pela Lei nº 14.520, de 9 de janeiro de 2023.

Art. 3º O valor do subsídio das Magistradas e dos Magistrados que compõem a terceira, a segunda e a primeira entrância do Poder Judiciário de Pernambuco será escalonado com diferença decrescente de 5% (cinco por cento) de uma para a outra, a partir da remuneração estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Consideram-se válidos todos os valores pagos às Magistradas e aos Magistrados do Poder Judiciário de Pernambuco, a título de subsídios, desde a data a que se refere o inciso I do art. 1º até a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Fica evidente que a proposição legislativa analisada cumpre com o interesse público de efetivar, concedendo reajuste nos subsídios das Magistradas e Magistrados integrantes do Poder Judiciário estadual, nos mesmos índices previstos na Lei Federal nº 14.520/2023 para os Ministros do STF, de modo a recompor a remuneração da magistratura estadual. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 922/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 922/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001213/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2023
Autor: Poder Judiciário

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe

sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 925/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia. O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum. Em relação à proposta em análise, cabe ressaltar que tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de acrescentar o art. 40-A, que fixa a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia. Conforme disposto na justificativa anexa ao projeto de Lei, a intenção é atender à Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, relativo ao plantão permanente, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense, a fim de garantir a prestação de serviço público essencial, em regime contínuo. De acordo com a proposta:

"Art. 40-A. O servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça" (AC)

A proposição estabelece ainda que as despesas decorrentes da alteração correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Desse modo, fica evidente que a proposição legislativa analisada tem o importante mérito de contribuir para o atendimento jurisdicional contínuo e permanente à sociedade pernambucana.

Ademais, é de interesse público a melhoria no gerenciamento das equipes do plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição, a fim de garantir maior eficiência e eficácia à atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 925/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
	Favoráveis	
Rodrigo Farias Luciano Duque		Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001214/2023

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2023
Autor: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 1013/2023, de autoria do deputado Joaquim Lira. A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão, a ser celebrada no terceiro domingo do mês de setembro. A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão, localizado na Região de Desenvolvimento da Mata Sul, realizada no terceiro domingo do mês de setembro.

De acordo com o autor da iniciativa, em justificativa anexa à proposta, a Caminhada da Família já está na 16ª edição, reunindo centenas de pessoas no bairro da Igreja Matriz, além de movimentos sociais e religiosos, que percorrem as ruas do centro da cidade (Livramento, Matriz e Avenida Mariana Amália) até chegar ao Pátio de Eventos Otoni Rodrigues, onde acontece Celebração Eucarística celebrada por diversos padres da região.

Trata-se de um tradicional evento que, a cada ano, agrega um maior número de participantes, com temas atuais sobre o papel da família, constituindo-se em importante espaço de formação de valores cristãos, éticos e espirituais. Sendo assim, fica evidente o importante mérito da proposição ao reconhecer a relevância dessa manifestação religiosa para o fortalecimento das famílias vitorienenses.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1013/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 1013/2023, de autoria do deputado Joaquim Lira.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 23 de Agosto de 2023

	Renato Antunes Presidente	
Rodrigo Farias Luciano Duque	Favoráveis	Antonio Coelho Relator(a)

PARECER Nº 001215/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo
Autoria da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2023, que assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e a Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram distribuídos a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analísada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, a proposição principal recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada a fim de suprimir o art. 3º da proposição, evitando a indevida ingerência na organização da Administração Pública ao prever detalhes da forma de atuação de órgãos públicos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis.

Nesse sentido, a proposição em apreço assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.

A Emenda Supressiva nº 01/2023, por sua vez, foi pertinentemente apresentada para excluir o conteúdo do art. 3º da proposição, evitando-se indevida ingerência na organização da Administração Pública pela previsão de detalhes quanto à forma de atuação de órgãos públicos.

De acordo com a proposta, já com as alterações introduzidas pela Emenda Supressiva:

Art. 1º Fica assegurado, nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, o caráter sigiloso dos dados das mulheres em situação de risco, decorrente de violência doméstica e familiar, visando preservar a sua integridade física e sobrevivência.

§1º Os dados cadastrais dos filhos e de outros membros da família das mulheres em situação de risco também serão mantidos sob sigilo.

§2º O sigilo dos dados cadastrais dos filhos das mulheres se dará, sobretudo, no âmbito dos cadastros mantidos pelas Secretarias de Educação e de Saúde, de forma a obstar o acesso à mulher, pelo autor da violência, através do endereço da escola em que estão matriculados seus filhos ou através do serviço de saúde no qual estão sendo acompanhados.

Art. 2º O sigilo dos dados de que trata esta Lei deverá ser mantido a partir do momento em que a mulher der entrada no primeiro órgão de atendimento da rede pública a mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica ou familiar.

§1º O sigilo referente aos dados dos filhos das mulheres vítimas de violência, quanto à matrícula em escolas da rede pública de ensino, se dará nos termos da Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016.

§2º O sigilo também deverá ser mantido em todos os cadastros públicos onde constem os dados da mulher e/ou de seus filhos e familiares.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nota-se, portanto, que a propositura salvaguarda o sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência familiar e doméstica, assim como dos dados de seus parentes, com especial atenção para os cadastros de órgãos de saúde. Busca-se, com isso, impedir que o agressor possa localizar a vítima, ou familiares dela, por meio de registros cadastrais no âmbito da Administração Pública de Pernambuco, o que contribui, de maneira relevante, para que as mulheres possam recorrer com segurança à rede pública de acolhimento às vítimas de violência, ao tempo em que fortalece o enfrentamento aos crimes cometidos contra as mulheres nos âmbitos doméstico e familiar.

Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, com as alterações propostas pela Emenda Supressiva nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações da Emenda Supressiva Nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Agosto de 2023

	Adalto Santos Presidente	
Adalto Santos Luciano Duque	Favoráveis	Cleber Chaparral Relator(a)

PARECER Nº 001216/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antonio Coelho.
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 do Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023, que institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023, de autoria do deputado Antonio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo Nº 01/2023, com o intuito de excluir dispositivos inconstitucionais, bem como adequar o PLO aos preceitos da Lei Complementar Estadual Nº 171/2011.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço cria a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da disponibilização de cartilha ou material informativo, em formato acessível, sobre a identificação de sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O material informativo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Governo do Estado e em todas as unidades de ensino em Pernambuco.

Art. 2º A cartilha ou material informativo deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

I - contextualização do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes;

II - violência sexual: vulnerabilidades e efeitos psicológicos;

- identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;

IV - documentos legais de proteção à criança e ao adolescente;

V - a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;

VI - violência entre menores: bullying e relacionamentos;

VII - abuso sexual digital;

VIII - sinais de abuso contra crianças com deficiência;

IX - da denúncia e da investigação; e

X - o papel da família, da escola e do serviço de saúde no enfrentamento à violência.

Art. 3º A cartilha pontuará os sinais de alerta sobre alterações no comportamento da criança e do adolescente e sobre como estabelecer uma relação de confiança entre pais, responsáveis e a criança.

Art. 4º O disposto nesta Lei poderá ser utilizado pela rede privada, e o conteúdo da cartilha ou material impresso a ser abordado, ficando a promoção a cargo da própria entidade de ensino. [...]”

Nota-se, portanto, que a propositura representa importante contribuição legislativa para salvaguardar crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A medida contribui para promoção do bem-estar desse público, uma vez que a disponibilização das cartilhas em meio eletrônico deverá conscientizar um maior número de pessoas.

Com base nos argumentos expostos, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 518/2023, de autoria do deputado Antonio Coelho.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Agosto de 2023

	Adalto Santos Presidente	
Adalto Santos Luciano Duque	Favoráveis	Cleber Chaparral Relator(a)

PARECER Nº 001217/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social
Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2023
Autoria: Deputada Socorro Pimentel
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 728/2023, que altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher,

criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 728/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela sua aprovação. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência, no âmbito dos estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre a proteção e defesa da saúde. Nesse sentido, a proposição em apreço propõe alterar a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

“ Art. 4º

§ 1º No caso de violência contra a mulher, o profissional de saúde que realizar o atendimento será, preferencialmente, do sexo feminino e deverá preencher, obrigatoriamente, na Ficha de Notificação de que trata o art. 3º, os seguintes dados: (NR)

.....”

Nota-se, portanto, que a garantia do atendimento, preferencialmente, por profissional do sexo feminino, representa importante contribuição legislativa para qualificar o atendimento e acolhimento às mulheres vítimas de violência. Além disso, a determinação de preenchimento da Ficha de Notificação contribui para subsidiar o desenvolvimento de ações voltadas à prevenção e enfrentamento à violência doméstica e sexual, entre outros tipos de agressões. Com base nos argumentos expostos, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 728/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Agosto de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Luciano Duque Relator(a)		Cleber Chaparral

PARECER Nº 001218/2023

Comissão de Saúde e Assistência Social

Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brígido

Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023, que dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 108 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Inicialmente, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que se manifestou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pelo Colegiado com a finalidade de aperfeiçoar a redação do projeto, conformando-o aos ditames da Lei Complementar Estadual nº171/2011. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A Constituição Federal de 1988 preconiza, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em seu art. 203, a Carta Magna dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos, dentre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes e a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. Compete aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre a proteção a grupos vulneráveis. Nesse sentido, a proposição em apreço dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco, o que é feito nos seguintes termos:

“Art. 1º Ficam os estádios e arenas esportivas, situados no Estado de Pernambuco, que possuam capacidade igual ou superior a 15.000 (quinze mil) pessoas, obrigados a ofertar sala sensorial adaptada, com igualdade de preços ao ordinariamente praticado, tendo como beneficiários consumidores com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, podendo se fazer acompanhar por auxiliares.

§ 1º As vagas das salas sensoriais destinadas às pessoas previstas no caput, deverão equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, limitando-se a 50 (cinquenta) pessoas por sala sensorial.

§ 2º Cada beneficiário terá direito de ser acompanhado no espaço adaptado por até duas pessoas.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a inclusão social, cultural e esportiva de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral no Estado de Pernambuco;

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

III – fomentar a prática esportiva inclusiva e de lazer para todas as pessoas, independente das suas habilidades e necessidades;

IV – fortalecer o vínculo entre as comunidades locais e os estádios e arenas esportivas; e

V – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, proporcionando experiências positivas de interação social e cultural.

Art. 3º Os estádios e arenas esportivas deverão estabelecer o setor para o atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação disponíveis.

§ 1º O setor mencionado no art. 1º deverá permitir a visibilidade dos eventos e, concomitantemente, a contenção do som externo.

§ 2º No setor reservado pelos estádios e arenas esportivas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, deverão ser disponibilizados fones abafadores de extrema sensibilidade ou similar.

§ 3º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral, bem como, devidamente sinalizados, nos termos do regulamento.

Art. 4º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, deverão ter acesso facilitado aos eventos, nos termos do regulamento.

Art. 5º Os horários de acesso e saídas serão de livre escolha.

Art. 6º Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e arenas esportivas, que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down, deverão receber treinamentos básicos de tratamento pessoal sobre aspectos gerais dos transtornos sensoriais, bem como na neurodiversidade e condução inclusiva de pessoas.

Art. 7º Os estádios e arenas esportivas deverão promover as modificações necessárias para o cumprimento desta lei segundo o cronograma estabelecido em regulamento.
[...]

Nota-se, portanto, que, ao determinar a criação de salas adaptadas em favor de pessoas com transtornos sensoriais em estádios e arenas, a proposição promove a inclusão de pessoas que, por terem algum tipo de transtorno ou síndrome, apresentem hipersensibilidade sensorial. A medida então facilitará o acesso dessas pessoas a eventos culturais e esportivos, contribuindo para a promoção do seu bem-estar.

Desta forma, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 761/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 23 de Agosto de 2023

	Adalto Santos Presidente	
	Favoráveis	
Adalto Santos Luciano Duque Relator(a)		Cleber Chaparral

PARECER Nº 001219/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover melhorias na redação do projeto de Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica.

2. Parecer do Relator

A entrada e a utilização de aparelhos celulares dentro sistema prisional representam alguns dos maiores desafios a serem combatidos pelas Administrações Penitenciárias em todo o país, tendo em vista que a comunicação dos detentos com outros presos ou com o ambiente externo permite o fortalecimento e a continuidade de quadrilhas e facções criminosas. Diante disso, a proposição em análise busca adotar medidas concretas para dificultar que os indivíduos presos nos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco consigam acesso a tomadas e pontos de energia no interior das celas ou nas proximidades, evitando a possibilidade de carregar a bateria dos aparelhos celulares obtidos ilegalmente. Para tanto, a iniciativa em questão altera o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco (Lei nº 15.755/2016), incluindo o seguinte dispositivo:

“Art. 32-A. Os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco, a serem construídos ou reformados, ficam proibidos de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os seguintes equipamentos, instrumentos ou objetos: (AC)

I - registros, torneiras, válvulas de descargas de latão ou metálicas; (AC)

II - chuveiros metálicos; (AC)

III - luminárias sem grade protetora; (AC)

IV - azulejos e cerâmicas; (AC)

V - todo objeto que possa se transformar em arma ou servir de apoio ao suicídio; e (AC)
VI - tomadas e/ou pontos de energia. (AC)

§ 1º Os novos projetos de construção ou reforma dos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de que trata o *caput* poderão dispor de rede elétrica instalada no interior ou nas proximidades das celas apenas para fins de implantação de sistema de videomonitoramento ou de outros dispositivos de segurança, devendo conter mecanismo que impossibilite a sua utilização pelos apenados para outros fins. (AC)

§ 2º Os órgãos responsáveis pela gestão dos Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco que já estão em funcionamento poderão estabelecer critérios para adequar aos termos das Resoluções do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de que trata esta Lei.” (AC)

Observa-se ainda que a proposição também visa inibir a fabricação de armas artesanais com materiais cortantes e perfurantes, utilizadas para crimes dentro dos estabelecimentos penais, proibindo a instalação de equipamentos e objetos em metais ou de cerâmica dentro das celas, com exceção daquilo necessário para implantação dos sistemas de videomonitoramento. Dessa forma, fica claro que o Substitutivo em apreço é meritório, na medida em que contribui para a promoção da segurança no âmbito do sistema penitenciário estadual. Assim, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 247/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23 de Agosto de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Cleber Chaparral Relator(a)		João de Nadeqi

PARECER Nº 001220/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

2. Parecer do Relator

O Estado de Pernambuco disponibiliza o Portal da Transparência desde o ano de 2007, antes mesmo da publicação da Lei Complementar Federal Nº 131/2009, que legitimou os direitos do cidadão ao acesso à informação. Assim, desde a criação do Portal da Transparência em Pernambuco, órgãos e entidades da administração pública estadual divulgam dados e informações da gestão governamental na Rede Mundial de Computadores, a Internet. Nesse contexto, a proposição em análise objetiva aprimorar o Portal da Transparência, para que as informações e dados sobre a execução orçamentária e financeira do Estado sejam disponibilizados de forma mais detalhada e clara. Para isso, entre outras medidas, elenca os tópicos que devem estar veiculados no Portal, entre eles: despesas com pessoal, com detalhamento das parcelas remuneratórias e indenizatórias, incluindo diárias; transferências constitucionais do Estado aos Municípios; e contratos firmados pelo poder público, com seus respectivos aditivos. A proposta em análise, portanto, busca fortalecer o controle social, mediante o aprimoramento e detalhamento dos dados e informações a serem disponibilizados no Portal da Transparência do Estado. Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 388/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23 de Agosto de 2023

	João de Nadeqi Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Cleber Chaparral Relator(a)		João de Nadeqi

PARECER Nº 001221/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. A proposição principal foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada com o objetivo de sanar vícios de inconstitucionalidade decorrentes da invasão de competências privativas de outro Poder. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A independência financeira contribui de forma efetiva para a autonomia e liberdade das mulheres, assegurando inclusão social e dignidade. Nesse contexto, o Projeto de Lei em discussão cria o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora

Chefe de Família em Pernambuco no intuito de incentivar o empreendedorismo feminino. A iniciativa prevê o estímulo à criação de negócios liderados por mulheres, de modo a promover geração de renda e emprego pela mulher chefe de família, com foco em áreas com maior demanda de mão de obra feminina. Ademais, também cria diretrizes e objetivos para o desenvolvimento de políticas públicas visando à igualdade de condições no mercado de trabalho. Para tanto, a proposição estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco, com o objetivo de promover a independência financeira das mulheres responsáveis familiares através do incentivo ao empreendedorismo feminino.

[...]

Art. 4º São objetivos do Programa Estadual de que trata esta Lei:

I - proporcionar educação financeira;

II - capacitar para o ambiente de negócios;

III - estabelecer mecanismos de cooperação com a iniciativa privada;

IV - desenvolver pequenos negócios.

Parágrafo único. Os objetivos mencionados neste artigo devem contemplar qualificação, gestão de negócios, marketing, tecnologia da informação, inovação e empreendedorismo para a mulher empreendedora chefe de família. [...]”

Observa-se assim que a iniciativa em apreço contribui para a inserção produtiva das mulheres e para a redução da desigualdade de gênero no Estado de Pernambuco, estabelecendo diretrizes e objetivos para a criação de Programa estadual que promove a qualificação profissional feminina. Assim, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 463/2023, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23 de Agosto de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Cleber Chaparral		João de Nadeqi Relator(a)

PARECER Nº 001222/2023

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. O Substitutivo em análise altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir novos objetivos. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de tornar a nova redação conferida ao inciso IV do artigo 2º um inciso autônomo, de forma a manter a atual redação do inciso IV, que seria completamente reformulada caso a proposição fosse aprovada da forma original. Na Comissão de Administração Pública, a proposição recebeu o Substitutivo nº 02/2023, apresentado com o objetivo de aperfeiçoar o texto normativo. O Substitutivo nº 02/2023 foi aprovado posteriormente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 17.359/2021 institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas quando da elaboração e execução de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, com a finalidade de incentivar e educar a pessoa idosa ao uso das novas tecnologias digitais. O art. 2º desta Lei elenca os objetivos da referida política pública. O Substitutivo em questão, por sua vez, altera o art. 2º da Lei nº 17.359/2021, para incluir novos objetivos àqueles já relacionados: a promoção de cursos e oficinas digitais voltados às pessoas idosas, que as auxiliem no aprendizado e na utilização das ferramentas digitais; e a promoção da socialização, ampliando a comunicação e permitindo a informação, buscando torná-las mais independentes e autônomas. Além disso, a proposição em análise substitui o termo “idoso” pela expressão “pessoas idosas” ao longo do texto normativo, de modo a reforçar a autonomia desse grupo populacional em relação ao seu reconhecimento enquanto sujeitos de direitos. Com isso, conclui-se que a proposta busca proporcionar uma maior equidade no acesso das pessoas idosas às novas tecnologias digitais, de forma a contribuir com sua inserção na nova realidade social em que tais tecnologias desempenham papel essencial. Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 481/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, restando prejudicado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23 de Agosto de 2023

	João de Nadeqi Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Cleber Chaparral Relator(a)		João de Nadeqi

PARECER Nº 001223/2023

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, que altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras

PARECER Nº 001225/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 441/2023 E Nº 458/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Substituto: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do PLO nº 441/2023: Deputada Simone Santana
Autoria do PLO nº 458/2023: Deputado Doriel Barros

Parecer ao Substituto nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023 e nº 458/2023, com o propósito de dispor sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação. O Projeto de Lei foi analisado e aprovado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 10.403/1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 10.403/1989 institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências.

A referida norma estabelece que a receita proveniente da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverá ser aplicada nas despesas realizadas pela Administração Geral para manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais, existentes no Arquipélago, e para a execução geral de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes, inclusive para remuneração de pessoal com exercício de função na execução das mencionadas atividades. Neste contexto legal, a proposição em questão altera a norma supracitada, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

Entre os critérios estabelecidos, a proposição determina que a administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha deve divulgar mensalmente, na rede mundial de computadores - internet, relatório em transparência ativa acerca das receitas e despesas vinculadas à Taxa de Preservação Ambiental, realizadas no mencionado período.

Estabelece, ainda, que as despesas com remuneração de pessoal com exercício de função na execução das atividades mencionadas, incluindo o detalhamento do custeamento de transporte e hospedagem atinentes a este fim, devem ser incluídas no relatório mencionado disponibilizado na rede mundial de computadores.

A proposta, portanto, fortalece o controle social, a fim de promover a transparência e otimizar as ações administrativas e ampliar a preservação do Arquipélago de Fernando de Noronha. Diante do exposto, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 510/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23 de Agosto de 2023

	João de Nadege Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Cleber Chaparral	Relator(a)	João de Nadege

PARECER Nº 001224/2023

Parecer ao Substituto nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substituto nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substituto nº 01/2023, apresentado com o objetivo de promover melhorias na redação do projeto de Lei, em consonância com a Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), até 10% da população mundial pode ter uma convulsão durante toda sua vida. Crise convulsiva é uma descarga elétrica cerebral desorganizada que se propaga para todas as regiões do cérebro, levando a uma alteração da atividade cerebral.

Os sinais ou sintomas incluem fenômenos anormais súbitos e transitórios, tais como alterações da consciência ou eventos motores, sensitivo-sensoriais, autonômicos ou psíquicos involuntários percebidos pelo paciente ou por um observador. Diante disso, evidencia-se a importância do conhecimento acerca das crises convulsivas pela população geral, visto que, muitas vezes, tais crises ocorrem fora de ambiente hospitalar.

Nesse sentido, a proposição em análise visa estabelecer objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, na perspectiva de propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

No campo da ciência, tecnologia e inovação, entre os objetivos da Política, nos termos do art. 4º, inciso IV, a proposição prevê o fomento à pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

A iniciática estabelece também a promoção de ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, voltados para população em geral, a capacitação e atualização dos profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas, por meio da elaboração de cadernos técnicos, além da realização de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações pertinentes ao tema.

Por fim, há ainda a previsão de que os órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política Estadual devam abrir protocolo para a identificação e compilação de dados para fins de acompanhamento e estatísticos na rede de atenção, garantindo o sigilo das informações sobre os pacientes.

Dessa forma, fica claro que o Substituto em apreço é meritório, à medida em que contribui para o acesso à informação e para a conscientização da população em geral sobre a crise convulsiva, suas causas e cuidados a serem tomados durante e depois da crise.

Diante do exposto, o relator entende que o Substituto nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 576/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substituto nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque.

Sala de Comissão de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 23 de Agosto de 2023

	Simone Santana Presidente	
	Favoráveis	
Simone Santana Cleber Chaparral	Relator(a)	João de Nadege

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Substituto nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, apresentado pelo Deputado Doriel Barros.

O Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023 determinava, em seu art. 1º, que a Política de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado do Pernambuco poderia ser implementada de forma articulada com as políticas, programas, planos e ações de desenvolvimento rural, meio ambiente, agroecologia e segurança alimentar.

Nesse sentido, afirmava que sementes crioulas poderiam ser compreendidas como: recursos genéticos vegetais conservados, adaptados e melhorados, ao longo do tempo, por povos tradicionais, agricultores e pesquisadores, que resultam da interação entre o ser humano e a natureza por meio da prática da agricultura, incorporando conhecimentos, saberes populares e características socioculturais dos povos; ou agrobiodiversidade e sociobiodiversidade, incluídos os materiais genéticos como mudas, ramas, estacas, bulbos, batatas e outras formas de propagação vegetal.

Visando atingir os objetivos propostos e utilizando as diretrizes fixadas, buscou assegurar que o Poder Público poderia realizar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, organizações de produtores, universidades e instituições de ensino, pesquisa, extensão e pesquisa, além de estabelecer cooperação com outros entes da Federação. Esse era o conteúdo de seu art. 5º.

Para tanto, estabeleceu que, nos programas e editais públicos de financiamento de pesquisa, extensão rural e de assistência técnica, poderia constar como uma das prioridades a conservação de sementes crioulas. Também buscou garantir que o Poder Público poderia apoiar com recursos subsidiados a construção de estruturas públicas ou privadas, com prioridade às formas de uso associativo e cooperativo, para estruturar a realização de beneficiamento e armazenamento de sementes crioulas.

Para fins do estabelecido, os povos tradicionais que habitam o território estadual e os pecuaristas familiares poderiam ser equiparados à categoria de Guardiões de Sementes Crioulas, desde que tivessem atuação reconhecida na conservação da diversidade das espécies que formam os ecossistemas associados aos biomas encontrados no Estado do Pernambuco.

Nessa esteira, o Governo do Estado do Pernambuco poderia, através de Decreto, constituir Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para famílias Guardiões de Sementes Crioulas, devidamente identificadas e reconhecidas pelo órgão estadual competente.

A segunda proposição, o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, trouxe objeto semelhante, ou seja, tinha a pretensão de criar Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade, mas com alguns pontos de distinção.

O § 1º do dispositivo afirmava que se aplicariam também, no que couber e no que não dispuser em contrário o texto da proposição, os conceitos constantes da Lei Federal nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e o art. 1º do Decreto Presidencial nº 5.153, de 23 de julho de 2004.

O § 2º afirmava que, pela sua própria natureza e tradição histórica, as cultivares locais, tradicionais ou crioulas constituiriam patrimônio sociocultural das comunidades, não sendo aplicável patente, propriedade e nenhuma forma de proteção particular para indivíduos, empresas ou entidades.

As duas proposituras originais dispunham sobre o mesmo objeto, trazendo pontos de convergência que foram contemplados em uma única proposição, o Substituto nº 01/2023 em análise.

Segundo a proposição final, o art. 1º determina que a lei irá dispor sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade do Estado do Pernambuco, que poderá ser implementada de forma integrada às políticas e aos programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Para os efeitos da futura lei, trouxe conceitos em seu art. 2º:

I - variedade e cultivar local, tradicional ou crioula: a semente, muda, ramas, estacas, bulbos, batatas ou outras formas de propagação vegetal desenvolvida, adaptada ou produzida em condições *in situ* ou *on farm*, por agricultores familiares, assentado por programa de reforma agrária, quilombola, indígena ou povos e comunidades tradicionais, que apresente características fenotípicas próprias que a diferencie de variedades e cultivares comerciais, que seja assim reconhecida pela comunidade em que é cultivada e que não seja oriunda de manipulação por engenharia genética nem outros processos de desenvolvimento industrial ou manipulação em laboratório, não contenha transgenes e não envolva processos de hibridação que não estejam sob o domínio das comunidades locais;

II - agrobiodiversidade: termo que inclui todos os componentes da biodiversidade que tem relevância para a agricultura e alimentação; incluindo todos os componentes da biodiversidade;

III - cultivar: a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas, por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos;

IV - híbrido: o resultado de um ou mais cruzamentos, sob condições controladas, entre progenitores de constituição genética distinta, estável e de pureza varietal definida;

V - área de proteção da agrobiodiversidade: área, terreno, região ou território onde há produção de sementes locais, tradicionais ou crioulas, ficando proibido o cultivo de qualquer material genético (sementes transgênicas e híbridas) que venha a ameaçar as características fenotípicas e genotípicas das sementes locais, tradicionais ou crioulas; e

VI - atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade, entre outras:

a) resgate e utilização de variedades locais, tradicionais ou crioulas assim como a promoção da expansão do uso de variedade locais, tradicionais ou crioulas;

b) melhoramento participativo descentralizado, realizado em parceria entre as comunidades e instituições públicas de pesquisa; e

c) fortalecimento da pesquisa que promova e conserve a diversidade biológica.

Nesse sentido, afirma que, pela sua própria natureza e tradição histórica, as cultivares locais, tradicionais ou crioulas, constituem patrimônio sociocultural das comunidades, não sendo aplicável patente, propriedade e nenhuma forma de proteção particular para indivíduos, empresas ou entidades.

Também fixa que as atividades de conservação e utilização sustentável da Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco são consideradas de interesse social e essenciais para as estratégias de desenvolvimento rural sustentável de promoção e segurança alimentar e nutricional e de sustentabilidade ambiental no Estado.

O art. 3º traz os objetivos da Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade:

I - proteger a agrobiodiversidade e os biomas;

II - incentivar o resgate e a perpetuação de espécies, variedade e cultivares produzidos em unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III - respeitar os conhecimentos tradicionais;

IV - fortalecer valores culturais;

V - incentivar o mapeamento da agrobiodiversidade em Pernambuco;

VI - incentivar o respeito, a preservação e manutenção do conhecimento, das inovações e das práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

VII - incentivar a organização comunitária com a criação de bancos comunitários de sementes crioulas;

VIII - promover a cooperação institucional técnica e científica visando a conservação dos recursos genéticos,

tanto nas propriedades dos agricultores como em bancos comunitários e em instituições públicas de manutenção de germoplasma;

IX - incentivar a pesquisa agroecológica e tecnológica e processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade junto aos camponeses;

X - estabelecer parcerias entre organizações sociais com personalidade jurídica, representativa da agricultura familiar, de pescadores artesanais, dos povos e comunidades tradicionais e dos beneficiários da reforma agrária e crédito fundiário e entidades de assistência técnica, a fim de desenvolver habilidades locais nos processos de seleção e armazenamento de sementes crioulas e na implantação e gestão dos bancos de sementes;

XI - promover a articulação entre pesquisa, educação, extensão rural e a assistência técnica às organizações de agricultores;

XII - instituir um sistema de reposição das sementes crioulas; e

XIII - melhorar a qualidade das sementes produzidas e armazenadas por meio do monitoramento da qualidade física das sementes.

Já o art. 4º traz os instrumentos da política:

I - a política agrícola e os programas de desenvolvimento rural;

II - o fomento com crédito, incentivos fiscais e subsídios;

III - o apoio ao associativismo, o cooperativismo e as redes de cooperação;

IV - as compras governamentais;

V - as feiras de sementes crioulas, agroecológicas e de exposição agropecuária;

VI - a extensão rural e a assistência técnica; e

VII - a capacitação, a educação e a pesquisa agropecuária.

Finalmente, aponta que a lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 97 e 100, do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023 e nº 458/2023. Resumidamente, o propósito da modificação é unificar os respectivos projetos, tendo em vista a semelhança temática.

No que tange ao mérito desta Comissão, cabe dizer que a proposição em curso não incorre em aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O que se tem tão somente é o relacionamento de diretrizes, objetivos, princípios e finalidades a serem adotadas por parte do Poder Público em relação às políticas voltadas à conservação de sementes crioulas no Estado de Pernambuco.

A implantação, a coordenação e o acompanhamento da política pública, quando for implementada, ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá promover concretamente as ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposta, na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria a legislação financeira. Também não há qualquer repercussão na seara tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023 e nº 458/2023, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de iniciativa do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Luciano Duque Rodrigo Farias	Relator(a)	João de Nadeji Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001226/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, que pretende alterar a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição em apreço visa estabelecer melhores critérios de transparência quanto às despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental cobrada aos visitantes do Arquipélago de Fernando de Noronha.

Entende a autora que é fundamental que a sociedade tenha conhecimento detalhado dessas despesas, que estão relacionadas a manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais, sendo também utilizada para o custeio geral de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes.

Nesse sentido, determina que a administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha divulgue mensalmente, na rede mundial de computadores, relatório de transparência ativa acerca das receitas e despesas vinculadas à taxa. Também devem ser incluídas no relatório as despesas com remuneração de pessoal com exercício de função na execução das atividades supracitadas, incluindo o detalhamento do custeamento de transporte e hospedagem atinentes a esse fim.

2. Parecer do Relator

A proposição encontra suporte no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos regimentais 97 e 101, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Segundo o art. 88 da Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989:

Art. 88. A receita proveniente da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental deverá ser aplicada nas despesas realizadas pela Administração Geral para manutenção das condições gerais de acesso e preservação dos locais turísticos e dos ecossistemas naturais, existentes no Arquipélago de Fernando de Noronha, e para a execução

geral de obras e benfeitorias em benefício da população local e dos visitantes, inclusive para remuneração de pessoal com exercício de função na execução das mencionadas atividades.

No tocante à destinação desses recursos, avaliou a autora que o processo ainda carece da devida transparência, circunstância que se resolveria com a aprovação do projeto em análise.

Essa iniciativa vai ao encontro do princípio da transparência, decorrência do Estado Democrático de Direito, manifestada na Constituição Estadual pela necessária publicidade dos atos administrativos:

Art. 97. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes:

I - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigência, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

a) no órgão oficial do Estado, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;

b) no órgão oficial do Município ou jornal local onde houver, ou em local bem visível da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;

c) no órgão oficial do Estado, pelo menos por três vezes, quando se tratar de edital de concorrência pública do Estado e dos Municípios, podendo ser resumida;

II - estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;

III - obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiros ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;

Do ponto de vista da legislação financeira, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o que se propõe poderá ser entregue pela administração com o emprego dos recursos, humanos e materiais, já envolvidos em sua atividade fim.

Assim, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida Presidente		
Favoráveis		
Antonio Coelho Luciano Duque Rodrigo Farias	Relator(a)	João de Nadeji Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001227/2023

AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 618/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto Original: Deputada Rosa Amorim

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, que pretende alterar a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF edispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no PEAAF. **Pela aprovação**.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023.

O projeto original, de iniciativa da Deputada Rosa Amorim, visava alterar a Lei nº 16.888/2020, que instituiu o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), com o objetivo de garantir a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres produtoras na execução do PEAAF.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, resguarda integralmente a ideia do projeto inicial, realizando apenas ajustes pontuais de técnica legislativa, com o intuito de adequar o projeto às disposições da Lei Complementar nº171/2011, que trata da elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposta buscar estabelecer que a aquisição de alimentos da agricultura familiar realizados no âmbito do PEAAF, no conjunto de todas as suas modalidades, observe a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres produtoras.

Observa-se, desde logo, que não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, o que afasta, por conseguinte, a observância das exigências do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ora, o projeto limita-se a estabelecer novo critério a ser observado na execução PEAAF, mas não trata, de modo algum, da expansão de tal programa. Também não há nada na proposição que possa configurar renúncia de receita pública, além de não conter qualquer dispositivo que trate de matéria tributária.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida
Presidente

Antonio Coelho
Luciano Duque
Rodrigo Farias**Relator(a)**

Favoráveis

João de Nadeji
Coronel Alberto Feitosa

Antonio Coelho
Luciano Duque
Rodrigo Farias

Favoráveis

João de Nadeji**Relator(a)**
Coronel Alberto Feitosa

PARECER Nº 001228/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 925/2023

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, por meio do Ofício nº 726/2023-GP, datado de 12 de julho de 2023. A iniciativa pretende acrescentar o art. 40-A à Lei nº 13.332, de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário, com o intuito de fixar a autorização de indenização em pecúnia do plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição. A redação proposta é a seguinte:

"Art. 40-A. O servidor do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco terá direito à compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia, desde que realizados no interesse da administração e previamente autorizados pela Presidência do Tribunal de Justiça, na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça. "

Na justificativa encaminhada, o autor da iniciativa explica que a proposta se inspira no atendimento de parâmetros mínimos que serão observados na regulamentação da prestação jurisdicional ininterrupta, por meio de plantão permanente, de que trata a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 100 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à compatibilidade ou adequação orçamentárias. O Presidente do TJ/PE, autor da proposta, destaca a importância da medida:

De certo, a prestação jurisdicional atende a direito fundamental e constitui serviço público essencial a ser prestado em regime contínuo para tomar conhecimento de medidas de caráter urgente, em ambos os graus de jurisdição, inclusive nos finais de semana, feriados e recesso forense. Lado outro, a proposição, ao estabelecer o direito à compensação de plantão dos (as) servidores e servidoras do TJPE, busca melhor gerenciar os seus recursos humanos, permitindo que, assim, preste melhor serviço jurisdicional à sociedade pernambucana

Percebe-se, pois, que a proposição é meritória e vai ao encontro do princípio constitucional da eficiência administrativa assim como da valorização dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Por outro lado, sob o prisma financeiro, ao acrescentar autorização para o pagamento de indenização em pecúnia para os servidores efetivos do plantão judiciário, a inovação, por óbvio, implica aumento da despesa pública. Situações como essa ensejam a observância da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, em seus artigos 16 e 17, diversos requisitos que devem ser satisfeitos para que sejam autorizadas criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aquele tipo de efeito, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º).

A par disso, o Diretor-Geral do Tribunal de Justiça encaminhou, acompanhando a proposta, a seguinte documentação:

a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:

O documento indica que o projeto possui repercussão financeira de R\$ 367.114,14 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e catorze reais e catorze centavos) para o ano de 2023 e de R\$ 1.101.342,41 (um milhão, cento e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos) para 2024 e para 2025.

b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:

A fórmula de cálculo empregada considerou que o custo mensal corresponde a: quantitativo de servidores x dias de folga/plantão no mês x remuneração/30. O custo anual é o custo mensal multiplicado por 12 meses.

c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:

A declaração, subscrita pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, assegura que o aumento de despesa decorrente do reajuste proposto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

d. Demonstrativo da origem de recursos:

O documento ainda esclarece que os créditos orçamentários que farão face às novas despesas estão previstos na dotação orçamentária consignada ao TJ-PE, pela LOA de 2023, na atividade 02.122.0992.1566 – Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE, no valor de R\$ 367.114,14 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e catorze reais e catorze centavos).

Nesse último ponto, convém destacar que a Lei nº 18.123/2022 – Lei Orçamentária Anual de 2023 consignou R\$ 1,45 bilhão na mencionada atividade (grupo de despesa 1, modalidade de aplicação 90), montante mais do que suficiente para suportar a nova despesa.

Em reforço a isso, o artigo 2º da proposição em apreço deixa claro que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Por fim, vale registrar que o TJ/PE também apresentou um resumo da apuração do cumprimento do limite legal do Poder Judiciário. Nesse documento, consta a informação de que o "Poder Judiciário de Pernambuco vem cumprindo fielmente a LRF, uma vez que suas despesas com pessoal atingiram, no período de maio de 2022 a abril de 2023, o limite máximo de 4,62% (R\$ 1.727.981.905,83) em relação à RCL [receita corrente líquida] de R\$ 37.430.905.854,09, quando poderia chegar ao limite prudencial de 5,70% da RCL, de modo que a implementação das despesas objeto do PL, a partir de 2023, não impactará os limites estabelecidos pela LRF, diante da folga de 1,08% (5,70% - 4,62%), que corresponde à importância de R\$ 404.253.783,22 ao ano, em relação à RCL."

Diante dos esclarecimentos prestados, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como se apresenta, uma vez que ela possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, oriundo do Tribunal de Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 23 de Agosto de 2023

Débora Almeida
Presidente

PARECER Nº 001237/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, a fim de incluir nova ação de aplicação de seus recursos, para fins de custeio de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
....."

X - apoio a eventos, seminários e eventos promovidos por entidades da sociedade civil; (NR)

XI - execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar ou em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e (NR)

XII - execução, financiamento ou cofinanciamento de programas de moradia ou de locação social para jovens de baixa renda em condição de vulnerabilidade socioeconômica, que vivenciaram ou vivenciam estado de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfandade, abandono ou negligência familiar; ou que estiveram ou estejam em situação de vivência de rua. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadeji

Henrique Queiroz Filho
José Patriota**Relator(a)**

PARECER Nº 001238/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 401/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 41-A. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual de Memória, Verdade e Justiça para Juventude e Familiares Vítimas de Violência de Estado nas Periferias." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadeji

Henrique Queiroz Filho
José Patriota**Relator(a)**

PARECER Nº 001239/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 457/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do *Manguabeat*.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 58-D. Dia 13 de março: Dia Estadual do *Manguabeat*." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Henrique Queiroz Filho
José Patriota**Relator(a)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PARECER Nº 001240/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 530/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 180-B. Dia 29 de Junho: Dia Estadual de Conscientização da Esclerodermia.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Henrique Queiroz Filho
José Patriota**Relator(a)**

PARECER Nº 001241/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 605/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 287-B. Primeira Semana do mês de setembro: Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome. (AC)

§ 1º A Semana Estadual Josué de Castro de Combate à Fome tem por objetivo estimular o debate sobre o tema e encontrar soluções para o combate à fome. (AC)

§ 2º Durante a Semana Estadual Josué de Castro de Combate à fome poderão ser apresentados dados sobre o panorama da fome e da vulnerabilidade social no Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º Na semana estadual prevista no caput, a sociedade civil organizada poderá realizar ações de arrecadação de alimentos não perecíveis, que deverão ser distribuídos a famílias em situação de insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Henrique Queiroz Filho

Gilmar Junior**Relator(a)**
João de Nadegi

PARECER Nº 001242/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 325-A. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Proclamação do Evangelho. (AC)

Parágrafo único. No dia 31 de outubro será dada ampla divulgação à Proclamação do Evangelho, sem que haja qualquer discriminação de credo entre as igrejas cristãs.” (AC)

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
Adalto Santos

Abimael Santos
José Patriota**Relator(a)**

PARECER Nº 001243/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 675/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 281-A. No terceiro sábado do mês de setembro: Dia Estadual da Missa do Poeta, no Município de Tabira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Henrique Queiroz Filho
Nino de Enoque**Relator(a)**

PARECER Nº 001244/2023

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 111-C. Dia 1º de Maio: Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 22 de Agosto de 2023

Joãozinho Tenório
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório
João de Nadegi

Henrique Queiroz Filho
José Patriota**Relator(a)**

Resultados**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023

Autor: Poder Judiciário

Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2023

APROVADO(A)

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023

Autor: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023
APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3470/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA visando a ampliação de cobertura do fornecimento d’água na comunidade do Sítio Pé de Serra de Lages, Zona Rural do município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3471/2023

Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Civil, ao Secretário de Estado de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA visando à ampliação de cobertura do fornecimento d’água na comunidade do Distrito de Pirituba, Zona Rural do município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3472/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Chã de Alegria, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3473/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Bomba do Hemetério, no Bairro de Bomba do Hemetério, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3474/2023

Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que sejam concluídas as obras da BR-104, trecho entre Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3475/2023

Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo à Governadora do Estado no sentido de alterar o Decreto nº 37.355, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3476/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito de Muquem, no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3477/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Distrito Xucuru, localizado no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3478/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Cacimbão, zona rural de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3479/2023

Autora: Dep. Débora Almeida

Apelo ao Ministro das Comunicações, à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Diretor Presidente da Anatel e ao Gerente Regional da Anatel no sentido de articularem junto com as grandes operadoras de telefonia, TIM, VIVO, Oi e CLARO, a instalação de uma rede de telefonia móvel, no Sítio Araçá, zona rural de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3480/2023

Autor: Dep. Nino de Enoque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado e ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional no sentido de promoverem a implantação de um Distrito Industrial para a cidade do Moreno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3481/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitarem o serviço de calçamento da Rua Almirante Tamandaré, localizada no bairro da Aurora, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3482/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação da iluminação pública na Rua Gilberto Viégas, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3483/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação da iluminação pública na Rua Manoel Firmino da Rocha, no Bairro de Aldeia de Baixo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3484/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação da iluminação pública na Rua Virgínia Rocha, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3485/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Nova Olímpia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3486/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Nova Olímpia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3487/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando o saneamento básico na Rua Bertópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3488/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciar o calçamento da Rua Mergulhador Roberto Uchoa, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3489/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizarem o policiamento ostensivo na Rua Gilberto Viégas, no Bairro de Jardim Primavera, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3490/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Madre de Deus, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3491/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Travessa do Campo, no Bairro da Mirueira, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3492/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Irlândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3493/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Meio Ambiente e Infraestrutura do Paulista e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Belo Oriente, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3494/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Bonfim, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3495/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Adeison João Alves da Silva, no Bairro do Centro, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3496/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua das Rosas, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3497/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Vinte e Cinco, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3498/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Avenida Brasil, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3499/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo na Rua Madre de Deus, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3500/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Irlândia, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3501/2023

Autor: Dep. Danniilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Bom Conselho, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3502/2023

Autor: Dep. Danniilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado de Pernambuco visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Terezinha, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3503/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3504/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no sistema de saneamento básico da Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3505/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação da iluminação pública na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3506/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à implantação de sinalização na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3507/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3508/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando à instalação de iluminação pública na Avenida Belmiro Correia, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3509/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua Professor Carlos Gomes, no Bairro Novo, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3510/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3511/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3512/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

Discussão Única da Indicação nº 3513/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3514/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3515/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à construção de muros de arrimo na Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3516/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco objetivando a instalação de iluminação pública da Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3517/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no saneamento básico da Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3518/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua São Reginaldo, no Bairro de Alberto Maia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3519/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco visando a instalação de iluminação pública na Rua dos Marceneiros, no Bairro do Timbí, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3520/2023

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem melhorias no posto de saúde Céu Azul, na Rua Antônio Soares de Lima, no Bairro do Timbí na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3521/2023

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Saloá, no agreste meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3522/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Policia Militar do Estado de Pernambuco

visando o policiamento ostensivo no Bairro de Vera Cruz, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3523/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo no Bairro do Oitenta, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3524/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretario de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Vale das Pedreiras, do município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3525/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Infraestrutura da Prefeitura do Recife no sentido de que realizem a revitalização da escadaria da Rua Guaimbe 41, em Casa Amarela, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3526/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no Bairro de Borralho, na Cidade de Camaragibe

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3527/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no Bairro de Aldeia dos Camarás, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3528/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Tabatinga, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3529/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor Presidente do IPA e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Jabuticaba do município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3530/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor Presidente do IPA e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Cruzeiro do Oeste, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3531/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Barra do Penon, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3532/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Antas, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3533/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Santana, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3534/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Santa Terezinha, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3535/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Cosme e Damião, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3536/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado visando o policiamento ostensivo no bairro de Céu Azul, no Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3537/2023

Autor: Dep. João de Nadegi

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado, ao Diretor-Presidente do IPA e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de realizarem estudos de viabilidade para perfuração de poços artesanios profundos no bairro do Sítio Jatobá, no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 3538/2023

Autor: Dep. Dannilo Godoy

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado visando à construção de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água no Município de Brejão, no Agreste Meridional do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 927/2023

Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Aplausos aos Policiais Militares do Batalhão de Rádio Patrulha - **BPRP**, por seus desempenhos, quando de serviço no dia 6 de maio de 2023, atuaram na ocorrência de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Tráfico de Entorpecentes, Porte Ilegal de Arma de

Fogo e Associação Criminosa, Cabo Samea Bezerra de Souza Ferraz, Cabo Washington Barbosa Maciel, Soldado Thiago de Lima Oliveira, Soldado Gerson de Souza Lima Neto, Soldado Emanuel de Souza Rocha Júnior, Soldado Higor Alexandre de Araújo Silva, Soldado Victor Felipe de Souza Pinheiro Fernandes, Soldado Heriklyns Marinho Mendes dos Santos, Soldado José Victor Albuquerque de Miranda, Soldado Adilson José Benedito da Silva e Soldado Adelson Arruda de Lima Júnior.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 928/2023

Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Esporte do Recife e ao Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, pela organização e realização do campeonato de "Vôlei Sul-Americano", que contará com a participação de seleções Femininas e Masculinas de Vôlei, que ocorrerá no Ginásio Geraldão no Recife, entre os dias 19 a 23 e 26 a 30 de setembro.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 929/2023

Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações pelos 33 anos de fundação da empresa Bom Leite, comemorado no dia 21 de agosto de 2023.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 930/2023

Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Congratulações com o Dia do Maçom, ocorrido no dia 20 de agosto de 2023.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023
APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 931/2023

Autor: Dep. Izaias Régis

Voto de Aplausos ao estudante Felipe Simões Lousa Borba, pela vitória no quadro "Pequenos Gênios" do programa Domingão com Huck, no dia 20 de agosto de 2023.
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/08/2023
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em Jornada de Tempo Integral.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado João de Nadegi.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer.)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade".)
Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de revogar a exigência de pagamento antecipado de ICMS e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque.

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.)

Relator: Deputado Antonio Coelho.

Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PUJE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

Regime de urgência - Requerimento nº 859/2023.

Relator: Deputado Antonio Coelho.

Retirado de pauta.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)

Regime de urgência - Requerimento nº 860/2023.

Relator: Deputado João de Nadegi.

Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.)

Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.

Retirado de pauta a pedido do relator.

2. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana e nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.), e, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.)

Relator: Deputado Lula Cabral.

Redistribuído ao Deputado Luciano Duque.

Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

3. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.)

Relator: Deputado Sileno Guedes.

Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias.

Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

4. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer (Ementa: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.)

Relator: Deputado Rodrigo Farias.

Retirado de pauta.

● **Discussão e votação dos relatórios parciais do Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 - PLDO/2024**, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2024, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco.)

Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 Designação de Relatores	
Assuntos	Relatores
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES ▪ CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 	Dep. João de Nadegi
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS 	Dep. Luciano Duque
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES ▪ Seção I Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária 	Dep. Lula Cabral por Dep. Luciano Duque
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção II Das Transferências Voluntárias ▪ Seção III Das Disposições sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública 	Dep. Rodrigo Farias
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção IV Das Alterações Orçamentárias ▪ Seção V Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal 	Dep. Henrique Queiroz Filho por Dep. Jarbas Filho
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Seção VI Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado ▪ Seção VII Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais 	Dep. Coronel Alberto Feitosa
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ▪ CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO 	Dep. Diogo Moraes por Dep. Rodrigo Farias
<ul style="list-style-type: none"> ▪ CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A. ▪ CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ▪ ANEXO DE METAS FISCAIS ▪ ANEXO DE RISCOS FISCAIS 	Dep. Antonio Coelho

Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.

Recife, 23 de agosto de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2023**DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1022/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Institui o Programa Estadual de Apoio à Educação Popular.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA:** Denomina João José de Almeida, a rodovia VPE-205, no trecho que liga o município de Sanharó ao Distrito de Melungu.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar Bolsa Permanência para Estudantes em Situação de Pobreza ou Extrema Pobreza matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos ou em jornada de Tempo Integral.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023, de autoria do Deputado José Patriota (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1029/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política Estadual de Combate à Pedofilia no Estado de Pernambuco, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Renato Antunes

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaías Régis (**EMENTA:** Institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer.)
Distribuído ao Deputado Antonio Coelho

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA:** Institui, no Estado de Pernambuco, o certificado de qualidade de acessibilidade municipal, denominado "Selo de Acessibilidade".)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate a Pichação.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1041/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual do Futebol Feminino.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA:** Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1045/2023, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA:** Institui o Programa de Adoção de Áreas Públicas pela Iniciativa Privada, também conhecido como Adote Legal.)
Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1046/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim de revogar a exigência de pagamento antecipado de ICMS e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA:** Cria o programa "Alerta Emergencial Infanto-juvenil" que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA:** Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

II) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3084/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA:** Institui o Programa Recupera IPVA, no âmbito do estado de Pernambuco.)
Distribuído ao Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1) Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências.), com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Suprime dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

3) Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de prever a iluminação de prédios públicos durante a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 562/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.)
RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS
Aprovado à unanimidade dos Deputados

4) Projeto de Lei Ordinária nº 643/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de incluir a promoção da sucessão rural no rol de objetivos do Programa.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

5) Projeto de Lei Ordinária nº 709/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão.)
RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA:** Altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.)
RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7) Projeto de Lei Ordinária nº 858/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.)
RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO

Aprovado à unanimidade dos Deputados

8) Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO
Aprovado à unanimidade dos Deputados

9) Projeto de Lei Ordinária nº 924/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Dispõe sobre a criação e o tratamento tributário relativo à Taxa de Utilização dos Depósitos Públicos, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e altera a Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013, que cria o Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, e a Lei nº 17.116, de 4 de dezembro de 2020, que consolida o regime jurídico da taxa judiciária e das custas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO
RETIRADO DE PAUTA

10) Projeto de Lei Ordinária nº 925/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, com o intuito de fixar a autorização de compensação de plantão ou sua indenização em pecúnia.)

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO
Aprovado à unanimidade dos Deputados

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**EMENTA:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Caminhada da Família Católica do município de Vitória de Santo Antão.)

RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

REGIME DE URGÊNCIA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA:** Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 211/2023, nº 229/2023, nº 287/2023, nº 327/2023 e nº 442/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 211/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA:** Determina que bares, restaurantes, casas noturnas e de

eventos adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.), **Projeto de Lei Ordinária nº 229/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.659, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes nos bares, casas de espetáculos, restaurantes e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco, visando à proteção das mulheres em suas dependências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir a obrigatoriedade de comunicação às autoridades acerca dos casos de violência contra mulheres ocorridos nos referidos estabelecimentos.), **Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (**EMENTA**: Dispõe sobre o Protocolo de Segurança para prevenção e identificação da prática de atos que atentem contra a liberdade sexual da mulher em locais de lazer e outros estabelecimentos destinados ao entretenimento.), **Projeto de Lei Ordinária nº 327/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a implantação do Protocolo “Não se cale!”, que tem por objetivo prevenir casos de violência ou assédio sexual contra mulheres em espaços privados.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 442/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (**EMENTA**: Cria o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 332/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de reservar percentual de bolsas a estudantes indígenas, pertencentes a comunidades quilombolas ou oriundos de famílias vinculadas à atividade rural.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque

Pedido de vista do Deputado Luciano Duque

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 518/2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho (**EMENTA**: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Dispõe sobre a comprovação de matrícula e frequência escolar dos atletas e paratletas com idade inferior ou igual a 18 (dezoito) anos que tenham vínculo contratual com entidades desportivas no estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias que o aprovou à unanimidade dos Deputados

5) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 618/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, Institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir a observância de participação mínima de mulheres no Programa.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

6) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023, de autoria do Deputado William Brígido.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 622/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a implementação da coleta seletiva nas instituições de ensino público e privado, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 661/2023 e 802/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 661/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de estipular prazo máximo para demolição do imóvel que ofereça riscos de desabamento total ou parcial.) e **Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição.)

RELATOR: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO

Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias

Pedido de vista do Deputado Rodrigo Farias

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

RELATORA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque

Pela aprovação com a Emenda Supressiva desta Comissão

9) Substitutivo nº 2/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer (**EMENTA**: Altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**EMENTA**: Institui a meia-entrada para os atletas e paratletas que menciona e dá outras providências.)

RELATOR: DEPUTADO WALDEMAR BORGES

Na ausência foi distribuído ao Deputado Antonio Coelho

Pela aprovação nos termos do Substitutivo nº 03/2023, proposto por este Colegiado, e consequente prejudicialidade do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer

Recife, 23 de agosto de 2023.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO RENATO ANTUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

05) Projeto de Lei Ordinária nº 970/2023, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Institui Programa para Atendimento de Órfãos de Servidores Públicos integrantes das carreiras da Segurança Pública, mortos em serviço ou em razão dele no Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

06) Projeto de Lei Ordinária nº 972/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir a obrigatoriedade de profissionais capacitados nas instituições de ensino públicas e privadas;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

07) Projeto de Lei Ordinária nº 973/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Obriga os estabelecimentos que possuem banheiros família a inserir nas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

08) Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

09) Projeto De Lei Ordinária nº 975/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como portadores de deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

10) Projeto de Lei Ordinária nº 976/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

11) Projeto de Lei Ordinária nº 978/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Cria diretrizes para a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

12) Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a inclusão das categorias específicas para deficientes, entre elas: cadeirantes, amputados e visual nas Corridas de Rua e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

13) Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

14) Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências.;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

15) Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

16) Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

17) Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

18) Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Determina o custeio de diárias em hotéis, pousadas e assemelhados para acompanhantes de pacientes internados na rede pública e/ou em leito do SUS vinculados a Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

19) Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do deputado Mário Ricardo. Ementa: Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

20) Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de expanlante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

21) Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria da deputada Romero Albuquerque. Ementa: Institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

22) Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

23) Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo I nas escolas da rede pública estadual de ensino;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

24) Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de Pernambuco, na forma que especifica e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco - CES-PE, e dá outras providências, a fim de acrescentar entre os membros do Conselho Estadual de Saúde (CES-PE) uma representação do Movimento Negro;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da deputada Dani Portela. Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do deputado Antonio Coelho. Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência;

Relatoria: Deputado Cleber Chaparral

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da deputada Débora Almeida. Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

Relatoria: Deputado Luciano Duque

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim. Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Luciano Duque

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Luciano Duque

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências;

Relatoria: Deputado Luciano Duque

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Determina a obrigatoriedade da emissão de certidões de registro civil e registro de imóveis no sistema de escrita e leitura braile a pessoas com deficiência visual;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa. Ementa: Institui diretrizes para a criação e funcionamento do Fundo Estadual de Combate ao Câncer;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2023, de autoria do deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023, de autoria do deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF, e dá outras providências;
Relatoria: Deputado Luciano Duque

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas.
Relatoria: Deputado Luciano Duque

DISCUSSÃO:

40) Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que recebeu **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares.
Relator: Na ausência do deputado Gilmar Junior a proposição foi redistribuída para o deputado Cleber Chaparral. Parecer aprovado por unanimidade.

41) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 518 /2023**, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de cartilha ou material informativo com o objetivo de capacitar os profissionais de educação a identificarem sinais de abuso moral, físico e sexual em crianças e adolescentes.
Relator: Na ausência do deputado Izaias Régis a proposição foi redistribuída para o deputado Cleber Chaparral. Parecer aprovado por unanimidade.

42) Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 14.633, de 23 de abril de 2012, que dispõe sobre o procedimento de notificação compulsória dos casos de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência atendidos em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o atendimento preferencialmente realizado por profissionais do sexo feminino, para as mulheres vítimas de violência.
Relator: Na ausência do deputado Izaias Régis o projeto foi redistribuído para o deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade.

43) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023**, de autoria do Deputado William Brigido, que dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Relator: Na ausência do deputado Joel da Harpa o projeto foi redistribuído para o deputado Luciano Duque. Parecer aprovado por unanimidade.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 23 de agosto de 2023.

Deputado Adalto Santos
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023

1) DISTRIBUIÇÃO:

- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

1. Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a inviolabilidade se aplique a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores, aplicativos de mensagens e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

– PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 610/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a prescrição eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

2. Projeto de Lei Ordinária nº 876/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e- mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independentemente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

3. Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de beb idas alcoólicas em Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

4. Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

5. Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

6. Projeto de Lei Ordinária nº 894/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Incentivo às Práticas de ESG no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

7. Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

8. Projeto de Lei Ordinária nº 928/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que estabelece percentual máximo de tarifa cobrada sobre o valor total das corridas realizadas por meio de suas plataformas pelas empresas de aplicativos de transporte individual de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

9. Projeto de Lei Ordinária nº 929/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui o Conselho Consultivo de Motoristas de Aplicativos no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

10. Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

11. Projeto de Lei Ordinária nº 938/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Geração Distribuída com Energias Renováveis de Pequeno Porte no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

12. Projeto de Lei Ordinária nº 955/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que dispõe sobre a criação de parques solares em áreas públicas, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

13. Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

14. Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitados por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no Estado de Pernambuco.
Distribuído à Deputada Simone Santana

15. Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política.
Distribuído à Deputada Simone Santana

16. Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui o Marco pela Vida e Saúde dos Trabalhadores de Aplicativo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

17. Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdo cegos, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buriil, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativos em condomínios, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

21. Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

22. Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

23. Projeto de Lei Ordinária nº 1023/2023, de autoria do Deputado Pastor Junior Tércio, que dispõe sobre a obrigação de construtoras e incorporadoras executarem demolições de construções consideradas de risco.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

24. Projeto de Lei Ordinária nº 1024/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre a vedação da cobrança automática ao consumidor após período de teste gratuito de serviços ofertados.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

25. Projeto de Lei Ordinária nº 1028/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que institui o Programa Rota Escolar Amigável no Estado de Pernambuco, visando a segurança e o bem-estar das crianças nos trajetos diários realizados de casa para a escola e vice-versa, e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

26. Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.
Distribuído à Deputada Simone Santana

27. Projeto de Lei Ordinária nº 1031/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Estatuto do Portador de Diabetes, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Distribuído à Deputada Simone Santana**

28. Projeto de Lei Ordinária nº 1032/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação por parte dos municípios, de plataforma em Sítio Eletrônico com os dados que exige e dá outras providências.
Distribuído ao Deputado Cléber Chaparral

29. Projeto de Lei Ordinária nº 1033/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxas sem a contraprestação das concessionárias de serviços públicos.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

30. Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2023, de autoria do Deputado Izaias Régis, que institui o Programa Pernambucano de Biogás e Biodigestores, além de outras providências.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

31. Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que cria o Programa Amamentação Sem Dor no Estado do Pernambuco.
Distribuído à Deputada Simone Santana

32. Projeto de Lei Ordinária nº 1042/2023, de autoria do Deputado William Brigido, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às Cidades Inteligentes - PE Inteligente.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

33. Projeto de Lei Ordinária nº 1047/2023, de autoria do Deputado Antônio Coelho, que cria o programa "Alerta Emergencial Infante-Juvenil" que obriga o poder público a emitir alerta emergencial para dispor sobre providências nas Polícias de Estado, relativas ao rapto, sequestro ou desaparecimento de criança ou adolescente em Pernambuco.
Distribuído ao Deputado João de Nadegi

2) DISCUSSÃO:

– PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.
Relator: Dep. Sileno Guedes, na ausência foi redistribuído para o Dep. Cléber Chaparral
APROVADO POR UNANIMIDADE

2. Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para o Programa Estadual de Apoio e Fomento à Mulher Empreendedora Chefe de Família em Pernambuco e dá outras providências; com **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que suprime os incisos I e V do artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2023.
Relator: Dep. Adalto Santos, na ausência foi redistribuído para o Deputado João de Nadegi
APROVADO POR UNANIMIDADE

3. Projeto de Lei Ordinária nº 510/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providências, a fim de estabelecer critérios de transparência nas despesas financiadas com a Taxa de Preservação Ambiental.

Relator: Do Deputado João de Nadeqi, foi redistribuído para o Deputado Cléber Chaparral **APROVADO POR UNANIMIDADE**

– SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir os Estabelecimentos Penais do Estado de Pernambuco de colocar ou instalar no interior e nas proximidades das celas os equipamentos, instrumentos ou objetos que indica. Atendidos os preceitos legais e regimentais.

Relator: Deputado Cléber Chaparral **APROVADO POR UNANIMIDADE**

2. Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente a redação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.359**, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos.

Relator: Dep. Adalto Santos, na ausência foi redistribuído para o Dep. Cléber Chaparral **APROVADO POR UNANIMIDADE**

3. Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Relator: Dep. Lula Cabral, na ausência foi redistribuído para o Dep. João de Nadeqi **APROVADO POR UNANIMIDADE**

3) INFORMES:

A Presidente, Deputada Simone Santana, informou a todos que no mês de outubro, a Comissão prestará homenagens póstumas à cientistas pernambucanos, com data a definir.

Recife, 23 de agosto de 2023.

DEPUTADA SIMONE SANTANA
Presidente

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE AGOSTO DE 2023.

Às dez horas e dois minutos do dia dezesesseis (16) de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (PL), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e os membros suplentes: Deputado Jarbas Filho (MDB) e o Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE). A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta esta reunião ordinária, lembrando a todos a reunião extraordinária a ser realizada imediatamente após, para a Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2024, pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos. Em seguida, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação realizada no dia nove (9) de agosto de 2023, ata aprovada por unanimidade, passou à distribuição, em bloco de cinco, dos vinte e cinco projetos da pauta, conforme abaixo: Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o monitoramento semanal pelos Agentes Comunitários de Saúde do governo do Estado de Pernambuco, nas residências habitadas por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante no estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de Retinopatia Diabética aos profissionais médicos da Atenção Básica e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a prevenção, detecção e encaminhamento para tratamento da escoliose em crianças e adolescentes, no âmbito escolar no Estado do Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui o Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a capacitação de profissionais da educação para a promoção da saúde mental dos alunos da rede pública de Educação Básica.), designando como relator, o Deputado Lula Cabral; Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe, no âmbito do Estado de Pernambuco, sobre a divulgação do Disque Denúncia nos meios que especifica e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de ingressos para doadores de sangue em eventos apoiados pelo Poder Público.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Ponto de Ônibus Guarnecido e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Determina o custeio de diárias em hotéis, pousadas e semelhantes para acompanhantes de pacientes internados na rede pública e/ou em leito do SUS vinculados a Rede Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Obriga a presença de tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todos os eventos realizados no Estado de Pernambuco com expectativa de público superior a 100 (cem) pessoas.), designando como relator, o Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Cria o Programa Escola Sorridente, destinado à distribuição de kits de higiene bucal aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de cirurgia de explante mamário nos casos de complicações, doenças, defeitos estéticos e efeitos adversos provocados ou potencializados pelos implantes mamários de silicone.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer regras para ampliação da participação.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o Programa de Distribuição Gratuita de Abafadores de Som para Crianças com Sensibilidade Auditiva em Escolas Públicas.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de monitorização de diabéticos tipo I nas escolas da rede pública estadual de ensino.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a criação da Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - Libras e Guias Intérpretes para Surdocegos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto Tavares Buril, bem como altera a Lei nº 7.550 de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Utilização de Serviços Públicos - TFUSP, para prever a isenção da taxa no caso que especifica.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Atenção aos Portadores de Doenças Raras, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Protetor Solar aos alunos da rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção à Violência contra os Educadores do Magistério Público do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Transparência da Operação, Manutenção e Medidas de Segurança das Barragens, no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 12.228, de 21 de junho de 2002, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências; Lei nº 15.193, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Licença

Sanitária de Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte no Estado; e a Lei nº 15.697, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, a fim de dispor sobre o estabelecimento de parâmetros para a expedição dos registros de estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Cria o Programa Estadual de Distribuição de Ingressos de Cinema aos alunos da rede pública estadual de ensino com Cartão Vacinal atualizado, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque. Terminada a distribuição dos projetos constantes da pauta do dia, a Presidente Débora Almeida procedeu à discussão e votação do seguinte projeto, apresentado em extrapauta, conforme requerimento nº 858/2023: Projeto de Lei Ordinária nº 922/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os subsídios da Magistratura Estadual.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado João de Nadeqi, na sua ausência, distribuído para o Deputado Antonio Coelho que votou pela aprovação ao projeto, sendo acompanhado pela unanimidade dos Deputados presentes. Dando continuidade à reunião, a Presidente Débora Almeida franqueou a palavra aos Deputados, tendo o Deputado Rodrigo Farias, de posse dela, pedido para registrar a permuta solicitada por ele e pelo Deputado Luciano Duque, com relação à designação dos sub-relatores ao Projeto de Lei Ordinária nº 944/2023 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024. A Presidente confirmando a troca das sub-relatorias, conforme solicitado: Capítulo III - Da estrutura e organização dos orçamentos, relator, Deputado Luciano Duque e Capítulo IV - Seção II - Das transferências voluntárias e Seção III - Das disposições sobre os recursos orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, relator, Deputado Rodrigo Farias, pediu à assessoria desta Comissão de Finanças para proceder a substituição e enviar para republicação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Deputada Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária para dar início a reunião extraordinária já anunciada. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE AGOSTO DE 2023.

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesesseis (16) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, para cumprir com o Cronograma de Tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado João de Nadeqi (PV), Deputado Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Deputado Rodrigo Farias (PSB) e os membros suplentes: Deputado Claudiano Martins (PP), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Jarbas Filho (MDB) e Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), além dos Deputados Eriberto Filho, Joaquim Lira e Sileno Guedes, não membros desta Comissão de Finanças, para a Reunião Extraordinária de Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2024, pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, acompanhado da Secretária Executiva de Planejamento e Orçamento, Sra. Gabriela Ramos Souza Cruz. A Presidente, Deputada Débora Almeida declarou aberta a audiência pública, informando que estavam ao vivo pela TV ALEPE e assim sendo, muitos pernambucanos estariam assistindo aquela importante audiência pública convocada por essa Comissão de Finanças para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentária, lei que tem por objetivo fixar parâmetros para produção do Plano Plurianual (PPA) e para a Lei Orçamentária Anual (LOA), explicou a Presidente, cumprimentando em seguida aos Deputados presentes e registrando a presença do líder do governo nesta Casa Legislativa, o Deputado Izaías Régis, deu as boas-vindas ao Secretário Sr. Fabrício Marques, concedendo-lhe a palavra. O Secretário, cumprimentando a todos na pessoa da Deputada Débora, iniciou, esclarecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é a mais técnica das três grandes leis do ciclo formal do orçamento, e traz, antecipando para o parlamento as diretrizes que vão acompanhar a proposta do orçamento que virá no mês de outubro, a LOA, juntamente com o PPA, trazendo, além das regras orçamentárias com a atualização das legislações aprovadas no Congresso, os normativos publicados pelo Tesouro Nacional e órgãos competentes, um eixo muito importante que é sinalizar as condições fiscais prévias do Estado, uma fotografia do momento em que o Projeto de Lei da LDO é enviado, destacou, reafirmando que o tema é realmente mais técnico, e a prova disso é que, normalmente, os textos são bem perecidos nos Estados do Brasil inteiro e assim sendo, o texto atual não apresenta mudanças significativas em relação ao que o Estado vinha aprovando ano após ano, texto que vinha sendo discutido e aperfeiçoado, inclusive pela assessoria desta Assembleia Legislativa que participou ativamente desse processo, juntamente com o Executivo, ao longo dos anos, esclareceu, dizendo que iria mostrar os tópicos, muito mais para os Deputados de primeiro mandato, tendo em vista que os demais já os conheciam. Iniciou a apresentação destacando os seis grandes capítulos constantes do projeto de lei, conforme segue: as prioridades e metas da administração pública estadual, capítulo este que revela, naturalmente, o plano de governo da Governadora Raquel Lyra; o segundo, a estrutura e organização dos orçamentos, capítulo que não teve mudanças significativas ao que já vinha sendo apreciado e votado nos anos anteriores; o terceiro, as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos, ou seja, as classificações programáticas a serem adotadas pela LOA, regras de acompanhamento, controle e contingenciamento da execução, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, capítulo este que apresento sim, grandes mudanças dos anos anteriores para este ano, contudo poucas mudanças deste ano para o próximo, trazendo as transferências voluntárias, a definição dos duodécimos dos demais poderes, as regras para operacionalização das alterações e destaques orçamentários, e as emendas parlamentares; o quarto capítulo, as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos, ou seja, as regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e LRF; o capítulo cinco que traz as disposições sobre a legislação tributária, as regras para concessão de incentivo, conforme prevê também a LRF bem como as regras da legislação estadual, debatida, apreciada e modificada por esta Casa Legislativa e o capítulo sexto, a política de aplicação de recursos da AGEFEPE (agência de fomento) para o ano de 2024, enumerou o Secretário. Passando ao próximo slide da apresentação, disse que faria uma leitura, tendo em vista as extrações importantes com relação à lei, já realizadas e ali contidas sobre cada um dos Capítulos. No Capítulo I - Das prioridades e metas da administração pública estadual, registrou que a estratégia prevista no Plano de Governo é objeto de estudos para definição junto com os seminários a serem realizados nos municípios para elaboração do Plano Plurianual – PPA e fazendo um aparte na leitura, disse que nos próximos dias a Governadora anunciará a abertura da escuta ativa da população já com o calendário dos seminários regionais onde serão feitas as captações de propostas da população para o PPA. Continuando a leitura, informou que, conforme previsão constitucional, a LDO deve apresentar os parâmetros que guiarão a elaboração da estratégia de governo para os próximos exercícios. O PPA 2024-2027 está em fase de elaboração com previsão constitucional para seu envio à ALEPE até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato (Art. 124, § 1º, inciso II da CE). A LDO 2024, por sua vez, foi elaborada com as informações produzidas até o momento do seu envio à ALEPE pelo Poder Executivo – até 1º de agosto de cada ano (Art. 124, § 1º, inciso I da CE). Neste ponto, fez mais um aparte para comunicar que durante esse período até a LOA, terão uma discussão ampla, não só aqui no Estado, mas nacionalmente, pois o Brasil inteiro está discutindo sobre reforma tributária, sobre as diversas regras de finanças públicas, estando inclusive, a Governadora em Brasília, neste dois dias, para reuniões com a bancada federal a fim de defender os interesses de Pernambuco, e para entender como essas discussões afetarão as políticas públicas do Estado, tanto as específicas da reforma tributária quanto as mais amplias sobre despesas públicas em geral, esclareceu o Secretário, comunicando ainda, a sua participação na próxima semana em Brasília no debate de um projeto de lei que tramita no Congresso sobre um novo formato de despesa pública no qual prevê que o Brasil, em algum momento, terá que passar a ter leis orçamentárias plurianuais e não anuais, que são as despesas de médio prazo, debate esse que deve impactar fortemente o cenário que se utilizou como referencia para o projeto de lei da LDO, um retrato que foi tirado no final do mês de julho deste, em um cenário desafiador, não só para Pernambuco mas para o Brasil inteiro, ponderando, contudo, que a expectativa é a de que, até a data de envio do projeto de lei orçamentária, se tenha um outro retrato estruturado para dar base ao projeto orçamentário que chegará aqui nesta Casa no início de outubro, afirmou, enfatizando ainda que essa LDO foi elaborada com informações produzidas até o momento de seu envio à ALEPE, no dia primeiro deste mês de agosto, trazendo quais são as diretrizes da administração pública estadual: a inclusão, a sustentabilidade, a territorialidade, a inovação, a transversalidade e a excelência, as quais permeiam todos os objetivos estratégicos, condensados em cinco grandes eixos, explicou o Secretário Fabrício Marques, discriminando cada um deles, conforme segue: Conhecimento e Inovação, tendo como objetivo democratizar a educação de qualidade, com uma visão integrada do processo educacional, da base ao ensino profissional e fomentar a ciência, a tecnologia e a inovação em Pernambuco, tendo dito que neste eixo, já foi lançado um grande programa, o "Juntos pela Educação". O segundo eixo, Saúde e Qualidade de Vida que visa proporcionar o bem estar físico, mental, emocional e social da população, garantindo um atendimento de qualidade na rede de equipamentos e serviços de saúde hierarquizada e distribuída em todo o estado, sendo este um grande desafio, disse o Secretário, tendo em vista que, no curto prazo, demanda um volume de recursos robusto, tendo sido já oficializado algumas captações de recursos, e nesse contexto fez agradecimentos a esta Casa Legislativa por ter aprovado o limite de empréstimos do Estado, uma liberação para R\$ 3,4 bilhões, tendo a Governadora já assinado R\$ 2,7 bilhões e nas próximas semanas irá assinar mais dois contratos para completar os R\$ 3,4 bilhões a fim de garantir o início desses grandes projetos. Assim, para este eixo, o Estado já captou recursos, já assinou contrato com a Caixa Econômica e uma parte inicial desse contrato de R\$ 300 milhões vai para esse eixo de Saúde e Qualidade de Vida, além dos investimentos ordinários com recursos do Tesouro, com recursos do SUS, com convênios, com emenda de bancada, se garantiu recursos nesse primeiro ano, uma garantia já de R\$ 300 milhões, valor que inclusive pode ser depois alterado, ampliado, a depender da própria execução, afirmou o Secretário, passando ao terceiro eixo, o da Segurança e Cidadania que objetiva promover a segurança, reduzir a violência e garantir os direitos humanos e sociais, diminuindo as desigualdades e combate à fome, promovendo a cidadania, por meio dos equipamentos e serviços públicos de Defesa Social, Ressocialização e Desenvolvimento Social com foco nas populações mais vulnerabilizadas do estado, tendo nesse eixo, um programa já lançado, o "Juntos pela Segurança". E dentro desse contexto, a Governadora anunciou que nos próximos sessenta dias serão abertas as escutas através de uma plataforma, além da ocorrência de oficinas e workshops intermediadas pelos maiores especialistas do Banco Interamericano de Desenvolvimento, ele, que tem hoje os maiores especialistas em segurança pública de nível internacional e já presentes aqui desde a semana passada, ouvindo os diversos atores dos diversos segmentos que militam no tema, nas corporações em todos os poderes, a fim de conseguir até o final do mês de setembro próximo, ter o plano de segurança pública do Estado, inclusive, por ser essa a condição para que o Estado continue a receber recursos do Fundo Nacional de Segurança. Assim, com a captação de recursos, tendo já alguns projetos com recursos já garantidos, via, também empréstimos, e com os recursos federais que estão já garantidos através das discussões que a Governadora Raquel vem fazendo com o Ministério da Justiça, terá anunciado e garantido o valor de R\$ 1 bilhão para os investimentos nessa política, além dos gastos ordinários que já ocorrem nela, sendo esse valor de recursos, apenas um start, pois a expectativa é que seja ampliado no curso dos próximos anos, com a expansão da economia, com a reestruturação fiscal e com o trabalho que vem sendo feito em articulação com o Governo Federal, registrou o Secretário. O quarto eixo, do Desenvolvimento Sustentável, com

objetivo de direcionar o vetor do desenvolvimento em Pernambuco para uma economia sustentável e regenerativa, promovendo infraestruturas resilientes e fomentando o crescimento do emprego e da renda - no campo e na cidade - a partir de atividades que priorizam a redução das desigualdades e que equilibram o respeito às pessoas, ao território, à biodiversidade e à cultura, tendo, nesse eixo também, muito avançadas as negociações para garantir recursos, com recurso já aprovado pelo Governo Federal, na COFIEIX, comissão que faz a pré-avaliação dos projetos para obter a garantia da União, tendo, no PROSAR, entidade que cuida do Sistema do SISAR, R\$ 600 milhões garantidos com recursos do Banco Mundial e contrapartida do Governo do Estado, além desses recursos, estando bem avançado, com projeto já aprovado pela COFIEIX, um projeto de agroecologia, também do Banco Mundial, no valor em torno de R\$ 300 milhões, somando R\$ 900 milhões neste eixo, e ainda, em tratativas com o BNDS que, em parceria com o FIDA, tem R\$ 1 bilhão de recursos alocados para uma política que também trata do tema, de segurança hídrica mais de resiliência, no campo e nas cidades, em especial no campo. E neste contexto, Pernambuco tem pleiteado retomar a sede do FIDA para o Nordeste, para voltar a ser em Pernambuco, além disso pleiteado um volume de recursos girando em torno de R\$ 300 milhões que, pelas condições de avaliação que se tem, se obterá sucesso nessa captação, devendo ocorrer até antes da do Banco Mundial, no valor em hoje neste eixo, de recursos internacionais, diretamente ligado, o montante de R\$ 1,2 bilhões e além disso, mais R\$ 600 milhões das operações que já foram assinadas com a Caixa Econômica e com o Banco para segurança hídrica, somando R\$ 1,8 bilhões de recursos para esse eixo, entre já garantidos e muito próximo de se garantir para esses próximos anos, devendo atingir, em outras operações com a Caixa Econômica, algo acima de R\$ 2 bilhões para o eixo, afirmou o Secretário passando ao último eixo, o de Gestão, Transparência e Participação que visa gerir com eficácia e eficiência os recursos públicos de Pernambuco, promovendo a transparência ativa e a participação da população, registrou. No próximo slide, passou ao Capítulo II do texto dessa LDO, que diz respeito à Estrutura e Organização dos Orçamentos, o qual deve apresentar a definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro, contendo a mensagem, o projeto de lei, o próprio texto da lei e quadros demonstrativos com sumário das receitas, sumário das despesas, sumário das fontes de receitas e demais demonstrativos: por função, por subfunção, por programa, por projeto, atividade, operação especial, por categoria econômica, por grupo de despesa, por unidade orçamentária, por modalidade de aplicação, entre outros, registrou o Secretário Fabrício. Passou então, ao Capítulo III da Lei - Das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos, que consta da definição das partes do Projeto de Lei Orçamentária a ser enviado até 05 de outubro, no qual deverá conter reserva de contingência, e ser compatível com a estrutura programática do PPA e com as metas fiscais da LDO. No caso de frustração das receitas, as despesas deverão ser contingenciadas, conforme LRF, destacando neste ponto, o Secretário, que o Estado tem feito um trabalho grande de reestruturação das suas despesas porque tem tido frustração de receitas, pois, quando vinham construindo orçamento, fazendo as modificações para suplementação, a estimativa do Fundo de Participação dos Estados, o FPE, que no passado, era de 34% da arrecadação líquida de impostos e transferências, arrecadação recorrente que tem maior flexibilidade de alocação, passou, no primeiro semestre deste ano, para 40%, tendo portanto, expandido, enquanto a receita tributária caiu em relação ao ano passado em decorrência ainda das leis 192 e 194 aprovadas no Congresso, sendo, desta forma, surpreendidos, assim como todos os demais Estados e os Municípios, com perdas significativas de receitas nos meses de julho e agosto. Assim, esse dispositivo de contingenciamento, que o Estado não tem usado, ou seja, não temacionado eventualmente, para dividir esse ônus com todos os poderes, mas buscado assumir e fazer esse ajuste das contas dentro do Executivo, suportando essa perda significativa de ICMS e agora esse novo cenário do FPE, registrou. Dando continuidade ao detalhamento do Capítulo registrou que o Balanço Geral deverá demonstrar a execução nos moldes apresentados na Lei Orçamentária (previsto x realizado). As transferências voluntárias (a municípios e organizações sociais) deverão exigir os documentos, processos e contrapartidas previstos. Os duodécimos serão estabelecidos conforme o crescimento esperado da receita líquida da fonte 0500 (recursos não vinculados de impostos). O processo de alteração ou destaque dos créditos orçamentários deverá seguir as regras apresentadas. As emendas parlamentares terão montante, diferenciais, limitadores e regras de execução conforme definido, a seguir: montante de 0,70% da RCL de 2022; aplicação em áreas temáticas definidas (mantidas as da LDO 2023), com destinação de, no mínimo, 50% das emendas para a Função Saúde; saldos orçamentários garantidos para exercícios futuros (empenhado não pago); poderão ser alteradas mensalmente, entre janeiro e setembro de 2024; alterações decorrentes da inserção da nova modalidade de alocação de recursos de emendas parlamentares aos Municípios – transferências especiais, nos termos do inciso I do §9º do art. 123-A da Constituição Estadual, descreveu o Secretário Fabrício. Prosseguindo, trouxe no slide seguinte, um histórico recente dos valores da cota parlamentar individual, calculada sempre com base na receita corrente líquida do ano anterior a elaboração da LOA, do ano de 2014 até esse ano de 2023 e uma estimativa para o ano de 2024, com os seguintes valores: ano de 2014, R\$ 1.100 milhões, ano de 2015, R\$ 1.300 milhões, anos de 2016 e 2017, R\$ 1.430 milhões, anos de 2018 e 2019, um valor médio de R\$ 1.530 milhões, ano de 2020 com R\$ 1.888 milhões, 2021 com R\$ 2.223 milhões, ano de 2022, R\$ 2.779 milhões, ano de 2023, R\$ 3.198 milhões e projeção para 2024, com base na regra, o valor de R\$ 5.246 milhões, portanto, 0,70% da receita corrente líquida do ano de 2022, pontuou o Secretário Fabrício Marques. Passando ao Capítulo IV do texto - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos que trata das regras orçamentárias a serem observadas na política de pessoal, em conformidade com a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que segundo o Secretário, permanecem os mesmos itens da lei do ano anterior, a seguir: a contratação de pessoal somente mediante concurso, ou tempo determinado se por excepcional interesse público, instituição das regras de contabilização das receitas de taxas de concursos e pagamento das organizadoras e o reconhecimento da Lei 16.281/2018, que instituiu o Programa de Negociação Coletiva Permanente. No slide seguinte, apresentou o Capítulo V que trata das Disposições sobre a Legislação Tributária, explicando que diz respeito ao conjunto de regimento para concessão de incentivo, conforme prevê a LRF. Quanto ao Capítulo VI - Da Política de Aplicação de Recursos da AGEFEPE (Agência de Fomento) enumerou as cadeias produtivas onde podem ser aplicados os recursos: cadeia produtiva de móveis e artefatos de madeira; de aquicultura e piscicultura; da apicultura; da Capri ovinocultura; da indústria têxtil e de confecções; do leite; cadeia automotiva (comércio e serviços); da fruticultura, vitivinicultura e enoturismo; da floricultura; da indústria de alimentos (agroindústria, casa de farinha, beneficiamento de produtos, panificadoras); empresas da economia criativa, da economia solidária, artesãos e artistas plásticos; artefatos de gesso; gestão de fundos (Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco - FUPES-PE, Fundo de Eficiência Hídrica e Energética de Pernambuco – FEHEPE, Fundo de Inovação de Pernambuco - INOVAR-PE e de outros fundos de fomento que lhe venham a ser atribuídos); empresas, associações e cooperativas atuantes na coleta, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos; microempresas e empresa de pequeno porte, fornecedoras de empreendimentos públicos; microempresas, empresa de pequeno e médio porte, fornecedoras de empreendimentos privados; setor de tecnologia da informação e comunicação - TIC; projetos de inovação; e outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar, salientou. Quanto ao último ponto, o das Metas Fiscais, o Secretário explicou que são estimadas as Receitas e Despesas para os próximos exercícios, com foco no resultado primário, conforme LRF e MDF, destacando que as metas fiscais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2024 e dois subsequentes, foram fixadas em conformidade com as normas constitucionais e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda, as orientações metodológicas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, materializada no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). As projeções consideram o cenário fiscal vigente no Estado e as expectativas econômicas nacionais futuras, materializadas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024 (Projeto de Lei Federal PLN nº 04/2023) e nas previsões mais atualizadas de mercado, descreveu, mostrando o Cenário Macroeconômico do Brasil em dois gráficos, o primeiro de crescimento do PIB anual em percentual, com resultados dos anos de 2015 a 2022, conforme seqüência: -3,6%, -3,3%, 1,3%, 1,1%, -4,1%, 4,6% e de 2,9% em 2022. Para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, as estimativas, respectivamente, de 2,1%, 1,2%, 1,8% e 2,0% no ano de 2026, estimativas de crescimento muito baixas, representando basicamente o crescimento populacional, disse o Secretário. Outro gráfico foi apresentado no mesmo slide, o crescimento anual do IPCA, com destaque para os resultados dos anos de 2015 com fechamento em 10,7% e do ano de 2021 em 10,1%, tendo os anos de 2023 a 2026 as seguintes estimativas, na seqüência: 5,1%, 4,0%, 3,8% e 3,8%. Passando ao próximo slide, ainda sobre as Metas Fiscais, o Secretário destacou mais alguns pontos, a seguir: Para 2024 e exercícios subsequentes, a perspectiva da economia - crescimento do PIB, trajetória da inflação e da taxa de juros, foram consideradas como premissas para as estimativas e metas fiscais. Outros fatores que impactam na arrecadação estadual precisaram ser considerados nas estimativas futuras. O efeito da redução da alíquota modal do ICMS a partir de 2024 e a reestruturação das alíquotas do IPVA totalizam um impacto negativo relevante para o próximo ano, com consequentes reflexos no crescimento dos exercícios seguintes. Tendo em vista a restrição das fontes próprias estaduais citadas, as despesas por elas financiadas foram estimadas em equilíbrio, o que exigirá esforço conjunto de todas as instituições que compõem os poderes estaduais visando a sustentabilidade fiscal de Pernambuco. Adicionalmente, a partir de 2024, o montante referente às transferências constitucionais aos municípios, passará a ser registrado com dedução da receita, conforme orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, colocou o Secretário, mostrando dois gráficos, o primeiro das Despesas Totais Anuais, sem transferências municipais com as seguintes estimativas: R\$ 43.804 milhões para o ano de 2023, constante da LOA, R\$ 49.139 milhões, também para o ano de 2023, pós reestruturação, R\$ 45.637 milhões, para 2024, R\$ 47.169 milhões, para 2025 e R\$ 49.064 milhões, para o ano de 2026. O segundo gráfico dos Resultados Primários Anuais realizados e previsão da LDO conforme abaixo: ano de 2021, valor superavitário da ordem de R\$ 2.692 milhões; ano de 2022, déficit de R\$ 376 milhões; estimativa de fechamento com superávit neste ano de 2023 no valor de R\$ 378 milhões; para o ano de 2024, estimativa de resultado deficitário no valor de R\$ 322 milhões, para o ano de 2025, também uma estimativa deficitária de R\$ 310 milhões e para o ano de 2026, um leve superávit primário da ordem de R\$ 207 milhões, registrou o Secretário. Passou então, o Secretário Fabrício Marques, ao último slide da sua apresentação, também ainda sobre as Metas Fiscais, destacando o comportamento da dívida do Estado de Pernambuco, afirmou que para o exercício de referência desta LDO se configura um crescimento da Dívida Consolidada Líquida, resultante das novas contratações de operações de crédito em 2022 e 2023, autorizadas pela STN e em conformidade com o espaço fiscal estadual. Já os dois exercícios posteriores, espera-se uma gradual redução no estoque da DCL. Em seguida, mostrou em gráfico o volume da dívida consolidada anual, com um realizado no ano de 2021 no valor de R\$ 16.953 milhões e de R\$ 16.858 milhões no ano de 2022, uma estimativa para 2023 de fechamento em R\$ 17,657 milhões e previsão no valor de R\$ 17.383 milhões para 2024, de R\$ 16.391 milhões para 2025 e de R\$ 15.449 milhões para o ano de 2026, fechando o ciclo dessa LDO, demonstrou o Secretário dizendo está considerando o espaço fiscal aprovado este ano por esta Casa Legislativa. Concluiu sua apresentação, agradecendo a oportunidade única de trazer, além dos elementos do Estado, das questões críticas das suas finanças, também um cenário maior que essa articulação com os municípios e os desafios que todos os entes públicos têm vivido no Brasil. Após a conclusão do Secretário de Planejamento, a Presidente Débora Almeida agradeceu sua apresentação e colocou o uso da palavra à disposição dos parlamentares. Antes dos deputados realizarem suas colocações, contudo, o Sr. Secretário solicitou, novamente, o uso da palavra para destacar a presença da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento, Sra. Gabriela Cruz, e agradecer pelo seu trabalho no tocante às questões orçamentárias. Ainda nesse contexto, a Presidente Débora Almeida também agradeceu a presença da Sra. Gabriela Cruz e registrou a excelência técnica do quadro de servidores da Secretaria de Planejamento. Em seqüência, dando início às perguntas e intervenções dos parlamentares, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Rodrigo Farias, que questionou o Secretário Fabrício sobre qual seria o tempo necessário para que os recursos oriundos dos empréstimos realizados pelo Estado efetivamente ingressem em seu caixa. Em resposta, o Sr. Marques Santos afirmou que o momento de entrada dos recursos depende do formato da operação realizada. Quanto ao empréstimo de R\$ 1,7 bilhões assinado com a Caixa Econômica Federal, por exemplo, o Secretário explicou que foi estabelecido que os recursos entrariam em 2 momentos distintos, com uma primeira parcela de até R\$ 1 bilhão a ser paga ainda em 2023, e uma segunda parcela, com o restante do valor, a ser recebida pelo Estado no próximo ano. Já quanto ao empréstimo de R\$ 900 milhões assinado com o Banco do Brasil, de acordo com o Secretário, acordou-se que os recursos ingressariam integralmente ao longo do corrente ano, tendo o Estado, inclusive, já recebido, no mês de julho, uma quantia de aproximadamente R\$ 634 milhões que está sendo utilizada, principalmente, para o

financiamento de obras rodoviárias em Pernambuco. Em seqüência, a Presidente Débora Almeida concedeu, novamente, a palavra ao Deputado Rodrigo Farias, que agradeceu a disponibilidade do Secretário e o questionou se as previsões que foram disponibilizadas em sua apresentação estariam sendo baseadas nas atuais alíquotas de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) aplicadas no Estado, ou se já estariam incorporando possíveis mudanças de percentuais que, de acordo com veiculação da imprensa, estariam sendo discutidas e preparadas para serem enviadas à Assembleia Legislativa. Além disso, ainda acerca das possíveis modificações de alíquotas, o Deputado Rodrigo Farias também perguntou se o Secretário já possui alguma estimativa dos possíveis impactos que tais mudanças implicariam para as receitas dos municípios pernambucanos. Nesse âmbito, iniciando sua resposta, o Sr. Fabrício Marques agradeceu o Deputado por abordar esse importante tema e afirmou que, na medida em que o projeto apresentado possui um retrato do final do mês de julho, ele ainda não incorpora as propostas que o Poder Executivo tem discutido e que poderão ser enviadas à Assembleia Legislativa em breve. Ainda nesse contexto, o Secretário de Planejamento destacou sua expectativa quanto à realização de um grande debate nas próximas semanas, a fim de que eventuais modificações, que venham a ser propostas e aprovadas, já sejam incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) que será enviado à Assembleia Legislativa até o dia 5 de outubro. Além disso, quanto à questão da realidade financeira dos municípios, o Sr. Marques Santos sublinhou que a própria regra de redução do IPVA e do ICMS que está em vigência atualmente representará para os municípios, no próximo ano, uma perda da ordem de R\$ 500 milhões. Segundo o Sr. Fabrício, o cenário, agora, torna-se ainda mais desafiador, pois, além das consequências da perda estrutural de receita sofrida pelo Estado de Pernambuco em decorrência de decisões tomadas no âmbito do Congresso Nacional – De acordo com o Secretário, somente oriundo das alterações no ICMS, Pernambuco perdeu cerca de R\$3 bilhões e os municípios, em conjunto, perderam aproximadamente R\$ 750 milhões – também afetará os municípios, a partir de agora, o fato de que, diferentemente do começo do ano, as transferências do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) não conseguirão compensar suficientemente a queda das receitas oriundas do ICMS. Nesse sentido, em síntese, o Secretário de Planejamento explicou que as quedas de mais de 20% do FPM, e também do FPE (Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal), verificadas nos meses de julho e agosto, revelaram um problema que estava sendo mitigado artificialmente por um crescimento não-estrutural do FPM, e reiterou, conseqüentemente, a necessidade de, durante o período da LOA, realizar uma ampla discussão com a Assembleia Legislativa para analisar os problemas de natureza financeira e orçamentária do Estado e dos municípios a fim de encontrar soluções para o desafiador ano de 2024. Em seqüência, com a finalização da resposta, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Luciano Duque, que indagou o Secretário sobre quais seriam os impactos do novo projeto a ser apresentado, considerando os patamares históricos, em relação ao nível da carga tributária e das receitas estaduais. Em resposta, o Sr. Marques Santos pontuou que Pernambuco atuou em linha com os demais Estados da federação e, em especial, do Nordeste. Também destacou que o próprio CONSEFAZ (Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal) realizou estudos técnicos para encontrar qual deveria ser alíquota modal ideal de Pernambuco para que houvesse um equilíbrio com a carga tributária histórica do Estado. Além disso, o Sr. Fabrício também enfatizou a importância de notar que, com a nova reforma tributária que está próxima da aprovação no Congresso Nacional, haverá uma relativa perda de autonomia dos Estados em estabelecer suas regras tributárias e ocorrerá uma transição para um colegiado federativo, de forma que a referência para o montante de recursos a ser recebido pelo Estado nos próximos quarenta anos para financiar suas políticas públicas e o funcionamento dos poderes será baseada nas receitas auferidas pelo Estado ao longo dos próximos cinco anos. Dessa forma, diante desse cenário, foi destacada pelo Sr. Fabrício a grande responsabilidade em conciliar o desejo de promover um desenvolvimento acelerado com a necessidade de ter uma série histórica de arrecadação compatível com os desafios que Pernambuco tem para o futuro. Após a fala do Secretário de Planejamento, o Deputado Rodrigo Farias retomou, brevemente, o uso da palavra para questionar o Secretário acerca do patamar da alíquota do ICMS para os anos de 2023 e 2024. Nesse aspecto, o Sr. Marques Santos afirmou que a alíquota modal de ICMS desse ano se encontra em 18%, enquanto para o ano subsequente, o valor previsto na lei atual é de 17%. Em seguida, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Antonio Coelho, que iniciou sua intervenção destacando a satisfação em receber o Sr. Fabrício na Comissão de Finanças e elogiando a apresentação realizada. Posteriormente, o Deputado afirmou que começou a ter divergências e preocupações - que inicialmente não se faziam presentes - com relação aos rumos escolhidos pelo atual Governo. Por exemplo, o Deputado destacou que, em sua opinião, a privatização da COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) é uma pauta estratégica para o Estado de Pernambuco, e que sua não realização representaria uma descontinuidade com relação às pautas defendidas, anteriormente, por membros do Poder Executivo. O Deputado também ponderou sobre um possível loteamento político da empresa, e continuou sua fala sublinhando que a privatização de ativos representa uma alternativa à elevação da carga tributária, especialmente diante de um contexto desafiador para o Brasil e, em particular, para Pernambuco, visto que o Estado possui a pior taxa de desemprego do país – 14% - e, segundo o Deputado, não é visto como atrativo por diversas empresas. Ainda nesse contexto, o Deputado Antonio Coelho destacou que, em seu ponto de vista, a elevação da carga tributária, especialmente diante de um cenário de desemprego tão destacado, caracterizaria um grande equívoco. Além disso, o Deputado afirmou que enxerga um desencontro no possível pacote a ser apresentado pelo Governo do Estado, pois o mesmo previria uma redução do IPVA, afirmando que seria possível gerar mais receita devido à questão dos empacamentos em Estados vizinhos, ao mesmo tempo que executaria um aumento do ICMS. Nesse sentido, segundo o Deputado, Pernambuco estaria perdendo uma oportunidade histórica de possuir uma alíquota de ICMS mais barata do que seus Estados vizinhos, a fim de atrair mais investimentos, reduzir o desemprego e, possivelmente, até aumentar a taxa de arrecadação pela mesma lógica apresentada na redução do IPVA. Dando seqüência à sua intervenção, o Deputado ainda enfatizou que, assim como os demais parlamentares, compreende os desafios impostos pela nova realidade fiscal dos Estados e municípios, mas que também é possível entender a realidade fiscal das famílias pernambucanas, que veem seu poder de compra erodir devido às altas taxas tributárias praticadas, especialmente por um imposto regressivo como o ICMS, que pelo consumo de alimentos, energia elétrica, combustíveis e telecomunicações, cobra dos pobres e dos ricos na mesma proporção. Além disso, o Deputado Antonio Coelho sublinhou a importância de possuir, nas diretrizes orçamentárias e na LOA (Lei Orçamentária Anual), uma preocupação com a valorização do servidor público, em especial dos funcionários da segurança, pois, para o Deputado, a obtenção de piores índices de violência e o aumento da sensação de insegurança no Estado podem estar correlacionados à questão das faixas salariais da Polícia Militar, que, segundo o Deputado, também foi um compromisso do atual governo. Dessa forma, o Deputado enfatizou que não é correto que se cobre tanto do servidor público sem que se realize uma valorização profissional do mesmo. Por fim, concluindo sua intervenção, o Deputado Antonio Coelho afirmou que, assim como os demais parlamentares, sempre que possível, continuará com uma posição construtiva para auxiliar o atual governo. Posteriormente, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Secretário de Planejamento, que iniciou sua resposta afirmando que o Deputado Antonio Coelho abordou pontos de alta relevância. Quanto à questão da COMPESA, o Sr. Fabrício destacou que possui uma considerável experiência com esse setor, especialmente devido à sua passagem por Alagoas, ocasião na qual coordenou o processo de concessão de saneamento básico no Estado, e enfatizou que é amplamente favorável a uma grande discussão com relação ao modelo a ser realizado. Nesse âmbito, o Sr. Marques Santos ainda explicou que, com exceção do Rio Grande do Sul, que realizou uma privatização, em todos os outros casos estudados no Brasil, os modelos apontaram para uma solução ideal caracterizada pela concessão associada à manutenção de uma empresa pública para ofertar água bruta e, eventualmente, atender comunidades pequenas e rurais. O Secretário também enfatizou que a questão continua a ser estudada pelo Governo, sob a liderança do Secretário de Projetos Estratégicos Diogo Bezerra e com a recontração do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), a fim de, em breve, chegar aos resultados que apontem para um modelo ideal que deverá ser amplamente discutido com a sociedade, o poder legislativo, o judiciário e as prefeituras. Já quanto à sugestão da venda de ativos em substituição à elevação da carga tributária, o Sr. Fabrício afirmou que seria uma possibilidade temerária, pois, segundo o Secretário, quando ocorrer e fizer sentido, a venda de ativos deve ser focalizada em investimentos e projetos estratégicos. Por outro lado, quanto à discussão de alterações na carga tributária, o Secretário explicou que os impactos dessas possíveis mudanças estariam relacionados ao financiamento e à sustentabilidade de políticas públicas do Estado ao longo do tempo. Posteriormente, dando seqüência à sua resposta, acerca da questão do IPVA e do ICMS, o Secretário afirmou que, segundo estudos das equipes técnicas, a diminuição do IPVA pode levar a um crescimento das receitas devido aos empacamentos que, hoje, ocorrem em Estados vizinhos em função das diferenças de alíquotas. Além disso, explicitou que a elevação da alíquota modal do ICMS não decorre de uma vontade própria, mas de uma responsabilidade com o futuro do Estado, haja vista que a nova reforma tributária indica que a sustentabilidade do Estado pelos próximos quarenta anos será determinada pelo recorte observado ao longo dos próximos cinco anos. Quanto à atração de empresas para Pernambuco, o Secretário afirmou que os estudos indicam que o fator determinante para atrair ou expelir empresas não é a alíquota modal do ICMS, mas, na verdade, os incentivos fiscais. Por fim, concluindo sua resposta, o Sr. Fabrício afirmou que, desde o começo do ano, o Governo acompanha com muita atenção a questão da violência, e que os dados da segurança pública apresentam certa estabilidade. Além disso, pontuou que, quando possível, a valorização dos servidores é importante e que o Governo tem trabalhado para concretizá-la. Contudo, também afirmou que não concorda com o estabelecimento de uma correlação direta entre os indicadores de segurança e a valorização, haja vista a existência de diversos outros fatores relevantes para a análise como a melhoria das condições de trabalho, a compra de novas frota e a aquisição de novos equipamentos, questões que, segundo o Secretário, serão contempladas por um investimento robusto a ser realizado ao longo dos próximos anos pelo programa estadual Juntos pela Segurança. Com a finalização da resposta, a Presidente Débora Almeida utilizou a palavra para questionar o Secretário do porquê, na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias, algumas cadeias produtivas específicas foram enfatizadas em detrimento de outras. Além disso, o Secretário também indagou sobre as seqüências e implicações, para os produtores locais, da chegada, muitas vezes com incentivos e isenções fiscais, de grandes redes de atacado no Estado. Em especial, a Presidente Débora Almeida enfatizou que, apesar de continuarem trabalhando e gerando empregos em Pernambuco, por não receberem incentivos para tal, os produtores locais se veem ameaçados e prejudicados pela chegada de grandes redes capazes de vender produtos por um preço, muitas vezes, até menor do que o custo de produção local. Em resposta, quanto aos setores priorizados, o Sr. Fabrício destacou que incluiu os mesmos setores que já vinham sendo aprovados em oportunidades anteriores, mas deixou aberta a possibilidade de inclusão de outros setores considerados relevantes pelos parlamentares durante o processo de tramitação do projeto. Já quanto à questão dos incentivos e do modelo tributário do Estado, o Sr. Marques Santos sublinhou que novas mudanças em direção a um sistema tributário mais lógico, que melhora o ambiente de negócios, e que enxerga o setor privado como parceiro e gerador de empregos estão sendo planejadas pelo Governo sob a liderança do Secretário da Fazenda Wilson José de Paula. Em seqüência, após a resposta do Sr. Fabrício, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Lula Cabral, que agradeceu a presença do Secretário Fabrício Marques e da Secretaria Executiva Gabriela Cruz e afirmou que ficou muito preocupado com o problema do baixo crescimento do PIB (Produto Interno Bruto) e seus impactos, especialmente para as prefeituras, que, diante desse cenário, segundo o Deputado, deverão ter austeridade e gestão para, juntamente com outras fontes de investimento, como o PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), garantir o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Em seguida, já agradecendo a disponibilidade e a presença do Secretário de Planejamento Fabrício Marques e da Secretaria Executiva Gabriela Cruz, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Secretário de Planejamento realizar sua conclusão. Dessa forma, em suas considerações finais, o Sr. Marques Santos afirmou que, quanto ao baixo crescimento do PIB, o cenário é realmente desafiador, visto que, ao longo dos últimos dez anos, a população brasileira cresceu mais do que o PIB nacional, de forma que o PIB per capita se reduziu ao longo do tempo. Além disso, o Secretário destacou que, com base nas atuais previsões, a situação dos Estados e, principalmente, dos municípios se tornará ainda mais difícil, haja vista a previsão de redução no crescimento de receitas tributárias e do aumento das despesas que não estão ligadas, diretamente, às políticas públicas, como o gasto previdenciário. Por fim, o Secretário agradeceu todos os deputados pelas intervenções e contribuições, destacando a importância do debate

para a construção de políticas públicas e de instrumentos de planejamento de alta relevância como o PPA (Plano Plurianual) e a LOA. Em sequência, finalizando a Audiência Pública, A Presidente Débora Almeida agradeceu a presença do Secretário e dos demais parlamentares, colocou a Comissão de Finanças à disposição para realizar o debate para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra e Felipe Cabral de Mello Maia lavramos a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE AGOSTO DE 2023.

Às 10:30 (dez horas e trinta minutos) do dia 16 (dezesseis) de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, – Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados Eriberto Filho e Jeferson Timóteo, membros titulares, e os Deputados Claudiano Martins Filho e Coronel Alberto Feitosa, membros suplentes. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes e saudou a todos que acompanhavam a reunião pelo youtube e pelas redes sociais da Assembleia. Os trabalhos da segunda reunião do segundo semestre foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária nº 977/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 978/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 979/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 980/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 981/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 983/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 984/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 985/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 986/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 987/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo, Projeto de Lei Ordinária nº 988/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 989/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 990/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 991/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 992/2023, de autoria do Deputado Mário Ricardo, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 994/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 995/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 996/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 997/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 998/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 999/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1000/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1001/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1002/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1004/2023, de autoria do Deputado João Paulo, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1009/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1010/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes; Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 1012/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo, Projeto de Lei Ordinária nº 1013/2023, de autoria do Deputado Joaquim Lira, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1014/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1017/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 1018/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo; Projeto de Lei Ordinária nº 1019/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 1020/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 466/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, Relator: Deputado Joaozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 532/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 564/2023, de autoria do Deputado Joaozinho Tenório, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa que parabenizou o Deputado Joaozinho Tenório pela iniciativa e o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 97/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, e Projeto de Lei Ordinária nº 577/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida, Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2023.

Às onze horas do dia nove de agosto de dois mil e vinte três, reuniu-se a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência do deputado Adalto Santos, com a presença dos deputados e deputadas membros do Colegiado, deputada Simone Santana, deputado Gilmar Junior e deputado Sileno Guedes. Havendo quórum regimental, o presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ao contínuo, o presidente fez a distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023, de autoria do deputado Adalto Santos. Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do deputado Adalto Santos. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023, de autoria do deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esporotricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco. Projeto de Lei Ordinária nº 875/2023, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 877/2023, de autoria da deputada Simone Santana. Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 881/2023, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 882/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 883/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 884/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 886/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui

o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 889/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 899/2023, de autoria do deputado Willam Brígido. Ementa: Veda a aplicação de qualquer tipo de sanção em condomínios decorrente de perturbação do sossego envolvendo crianças diagnosticadas com o transtorno do espectro autista. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 901/2023, de autoria do deputado Willam Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as operadoras privadas de planos de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa, o fornecimento de seus serviços a consumidoras com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 908/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Estabelece prioridade na marcação de consultas para acompanhamento psicológico aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 916/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 16.124, de 28 de agosto de 2017, que obriga as academias de ginásticas, musculação e afins, a dispor, em local visível e adequado, de kits de primeiros socorros, incluindo tensiômetro digital e a disponibilizar profissional de educação física capacitado em noções básicas de primeiros socorros, originada de projeto de lei do Deputado Professor Lupércio, a fim de inserir dispositivos que protejam seus frequentadores, proprietários e funcionários dos estabelecimentos. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 919/2023, de autoria do deputado Doriel Barros. Ementa: Institui o Selo de Identificação dos Produtos da Agricultura Familiar de Pernambuco - SIPAF/PE e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 932/2023, de autoria do deputado Luciano Duque. Ementa: Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, nas redes pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 933/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Social para a População LGBTQIA+ no Estado de Pernambuco, com o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 934/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 935/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política de Alimentação Saudável nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 937/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 946/2023, de autoria do deputado Romero Sales Filho. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de que os estabelecimentos alimentícios, no Estado de Pernambuco, informem aos consumidores sobre os ingredientes utilizados no preparo dos alimentos. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 952/2023, de autoria do deputado William Brígido. Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que regulamenta a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, assim como a queima e soltura nos eventos e ambientes que especifica e dá ouas providências originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de proibir a comercialização de fogos com classificação C e D. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes. Ato contínuo, o deputado Adalto Santos distribuiu as seguintes proposições desarmadas: Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2838/2021, de autoria do deputado Coronel Alberto Feitosa. Ementa: Proíbe a entrada em banheiros de uso exclusivo para o sexo masculino e feminino por transgêneros, em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído para o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021, de autoria do deputado Joel da Harpa. Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação. Distribuído para o Deputado Gilmar Junior. Ato contínuo, o deputado Adalto Santos prosseguiu com a discussão dos pareceres aos Projetos de Lei, seguindo a pauta: Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 480/2023, de autoria do deputado Gilmar Junior, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir campanhas, manuais, panfletos e informativos a serem realizadas pela sociedade civil organizada durante o Mês Estadual dedicado à prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil. Relatoria da Deputada Simone Santana com redistribuição para o Deputado Sileno Guedes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga os hospitais e estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, que fazem uso do medicamento citrato de fentanila, a monitorizar a sua utilização. Que na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para o Deputado Sileno Guedes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva no Estado de Pernambuco, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências. Que na ausência do Deputado Abimael Santos, a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior; Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco. Que na ausência do Deputado Cleber Chaparral, a proposição foi redistribuída para o Deputado Gilmar Junior; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do deputado Belinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento. Tendo como relator o Deputado Sileno Guedes - aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 674/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel, que institui a Campanha de Conscientização do Transtorno de Processamento Sensorial no Estado de Pernambuco. Tendo como relator o Deputado Sileno Guedes - aprovado por unanimidade. Após a distribuição das proposições o presidente da comissão deixou o espaço aberto para quem desejasse usar da palavra. Em posse da palavra o deputado Gilmar Junior comunica sobre sua solicitação de audiência pública conjunta com a comissão com o intuito de discutir soluções para os hospitais Getúlio Vargas (HGV) e da Restauração (HR). O presidente da comissão abre a para discussão sobre a solicitação do deputado Gilmar Junior relatando a importância dessa audiência para que a população pernambucana saiba que os membros da comissão estão lutando pela educação de qualidade para todos, pactuando junto aos deputados a audiência pública para o dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte três em pleno. Em seguida o presidente passa a palavra para o deputado Sileno Guedes. Com a palavra o deputado fala sobre a importância dos esclarecimentos sobre o fechamento do hospital de Retaguarda, cobrado uma resposta do ofício enviado a Secretaria de Saúde do Estado, pondo a disposição da comissão as respostas do retorno obtido. Em ato contínuo o presidente passa a palavra para a deputada Simone Santana. Em posse da palavra a deputada argumenta sobre a importância das informações permanentes sobre os hospitais do estado, relembrando sua solicitação de audiência pública Conjunta com Comissão Direitos Da Mulher, referente aos Procedimentos de Laqueadura. Com a palavra o presidente da comissão informa sobre a solicitação de audiência pública do deputado João Paulo Solicitação sobre Saúde e Segurança do trabalhador. O presidente do Colegiado, deputado Adalto Santos, fez o registro sobre homenagens importantes discutidas no mês de agosto, a exemplo do movimento sobre a importância do incentivo à amamentação e ao estímulo do aleitamento materno. Para o ano de 2023, a Aliança Mundial para a Ação de Aleitamento Materno (WABA, em inglês) apresenta como tema a campanha "Apoie a amamentação: faça a diferença para mães e pais que trabalham". A proposta pretende informar as pessoas sobre as perspectivas dos pais trabalhadores com relação à amamentação e à paternidade. O "Agoosto Dourado" fundamenta, ainda, a licença remunerada e o suporte no local de trabalho como ferramentas para facilitar a amamentação, além de envolver as pessoas e as organizações para estimular a colaboração e o apoio à amamentação no trabalho. Não havendo mais nenhum assunto na pauta, agradeceu a participação de todos e todas, encerrando a reunião e informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, onde estavam presentes os seguintes Deputados: João de Nadege e Sileno Guedes. A Deputada Simone Santana, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária, realizada no dia seis de junho de 2023, que imediatamente foi aprovada por unanimidade. Continuando, ela iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária Desarquivados, onde foi distribuído para o Deputado Sileno Guedes a relatoria do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco; e para o Deputado João de Nadege, a relatoria do Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências. Dando sequência à distribuição, foram distribuídos para o Deputado Sileno Guedes a relatoria dos seguintes Projetos de Lei Ordinária: o Projeto de nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de chunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o de nº 816/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Protocolo de Atendimento e Abordagem de Agentes Públicos junto à População LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco; o de nº 837/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica; o de nº 845/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco e o de nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco. E ainda foram distribuídos para o Deputado João de Nadege os seguintes Projetos de Lei Ordinária: o de nº 804/2023, de autoria do Deputado

Álvaro Porto, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe- leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco; o de nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o de nº 843/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável; e o de nº 847/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Programa Moderniza Pernambuco. Então, encerrada a distribuição, a Deputada Simone Santana passou para a discussão dos Projetos de Lei Ordinária, que em virtude da ausência do Deputado Lula Cabral, a Presidente passou para o Deputado João de Nadegi a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exhibções de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos. O Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável, e logo foi colocado para discussão e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e imediatamente foi aprovado por unanimidade. Em sequência, a Presidente Simone Santana, em virtude da ausência do Deputado Kaio Maniçoba, passou para o Deputado João de Nadegi a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco. O Deputado João de Nadegi apresentou parecer favorável ao projeto, não havendo quem quisesse discutir, foi colocado para votação, sendo de imediato aprovado por unanimidade. Em continuidade, passando então para a discussão dos Substitutivos, em razão da ausência do Deputado Cléber Chaparral, a Deputada Simone Santana passou para o Deputado Sileno Guedes a relatoria do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.361, de 2 de setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos. O Deputado Sileno Guedes apresentou parecer favorável ao Substitutivo, e não havendo quem quisesse discutir, foi colocado em votação, sendo de imediato aprovado por unanimidade. Em seguida, a Deputada Simone Santana retirou de pauta o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de sua autoria, que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos. Dando continuidade, o Deputado João de Nadegi apresentou o Parecer do Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O Deputado relator apresentou parecer favorável ao Substitutivo, e não havendo quem quisesse discutir, foi colocado em votação e de imediato aprovado por unanimidade. Por seguinte, observando as normas regimentais internas, a Deputada Simone Santana passou a presidência da Reunião para o Vice-Presidente da Comissão, Deputado João de Nadegi. O Deputado João de Nadegi, em virtude da ausência do Deputado Kaio Maniçoba, passou para o Deputado Sileno Guedes a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência. O Deputado Sileno Guedes apresentou parecer favorável ao projeto, e não havendo quem quisesse discutir, foi colocado em votação e de imediato aprovado por unanimidade. Por último, em discussão o Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco. Projeto de Lei Ordinária este que tramita em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências. O relator Deputado Sileno Guedes apresentou parecer favorável, e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação, sendo de imediato aprovado. Após a aprovação do parecer, o Deputado João de Nadegi agradeceu e devolveu a presidência da reunião para a Deputada Simone Santana. Por fim, a Deputada Simone Santana informou aos presentes que no mês de outubro será realizada Homenagens Póstumas a Notáveis Cientistas Pernambucanos. Então, nada mais havendo a tratar, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Erratas

ERRATAS

No Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª e 11ª comissões

No Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões

No Projeto de Lei Ordinária nº 1073/2023

Onde se lê: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª comissões
Leia-se: Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª e 11ª comissões

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Não queremos polarização nem radicalização política com Raquel Lyra. Queremos ajudar Pernambuco fazendo oposição com responsabilidade!

A ideia de oposição responsável é um conceito político que adotamos em relação ao Governo Estadual. Em nosso passado recentíssimo, em que havia uma aberração no poder federal, inteiramente impermeável a ideias civilizatórias, essa postura seria impossível. Não é o caso da governadora Raquel Lyra, cuja gestão tem sido marcada por desacertos, mas não apresenta posições antidemocráticas de gente como Bolsonaro. Por isso, estamos empenhados em ajudar Pernambuco a sair dessa crise em que se encontra hoje, quando amarga o maior índice de desemprego do país, PIB estagnado e altíssima desigualdade. Nosso propósito é exercer um papel crítico e construtivo em relação às políticas e ações do governo, e não simplesmente rejeitar todas as propostas ou decisões. Uma oposição responsável buscará participar de maneira construtiva do debate público, oferecer alternativas viáveis, fiscalizar ações e representar os interesses da população. Em alguns casos, a oposição responsável pode envolver colaborações pontuais entre governo e oposição para alcançar objetivos comuns, enquanto em outras situações pode se concentrar mais na fiscalização rigorosa e na apresentação de alternativas políticas. Não se trata de novidade no cenário político. Aqui ou em qualquer lugar do mundo, esse comportamento responsável funciona justamente onde a oposição não se dá apenas na arena eleitoral, mas no dia a dia dos governos aos quais ela se opõe. Se senti a necessidade de lembrar do conceito foi justamente por entender que, passado o tempo mortificante da política bolsonarista no poder, é preciso trazer a nossa memória às boas práticas políticas em prol do bem comum. E isso só se alcança aliando ação crítica ao bom senso. Senso crítico e bons modos precisam voltar a imperar na política brasileira. É assim que uma democracia evolui.

Dito isto, vamos ao que nos preocupa no governo atual e que também preocupa a população do nosso Estado, como mostrou uma pesquisa de abrangência nacional, no mês passado. Pela pesquisa, o governo de Pernambuco é o pior entre as 27 unidades federativas, com uma reprovação de 60,8%. Como já mencionei nesta Casa, os problemas da governadora têm sua gênese numa transição de decisões precipitadas que terminaram em quase paralisia da máquina pública. Esse pecado original fez com que os

problemas saíssem da esfera administrativa e terminassem prejudicando diretamente a população. Para além desse início totalmente equivocado nas ações, não temos conhecimento de um projeto de desenvolvimento de Raquel Lyra para o Estado, e o que é pior: talvez ele não exista mesmo. O que há são sinais e direções que preocupam, como nos casos da camuflada intenção de privatizar a Compesa, da falta de diálogo com a sociedade e com a classe trabalhadora e certa confusão em lidar com a máquina administrativa.

O início conflituoso do governo, produto da transição desajeitada, deu origem a diversos problemas, como a falta de pagamento de servidores, exonerações sem critérios, dificuldades para pagar fornecedores, fornecimento precário de merenda escolar e uma relação tumultuada com os trabalhadores, especialmente das áreas de educação e da saúde. Está claro que o governo de Raquel Lyra não consegue dialogar com os profissionais da educação, a tal ponto que chega a beirar o descaso com a categoria em torno do reajuste de 14,95% de mais de 52 mil profissionais que ficaram sem o reajuste do piso salarial determinado pelo MEC. Neste ambiente confuso, há ainda o caso do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (SASSEPE), onde serviços foram paralisados e os servidores pagam a conta, com dificuldade de acesso a consultas, exames e cirurgias. A dívida do governo do estado com os fornecedores e conveniados do Sassepe vem de governos anteriores que prejudicou e ainda prejudica o atendimento de até 40 mil pessoas, pois alguns hospitais conveniados já anunciaram a paralisação de seus serviços. Mas, mesmo não sendo culpado pela dívida, o governo atual precisa chamar para si essa responsabilidade e resolvê-la, pois, tem meios para isso, desde que trate a questão com a prioridade que ela merece. E não para por aí. O governo tem problemas em outras áreas, como na segurança, por exemplo, onde se defronta com um aumento de 26% nas mortes violentas com relação ao ano passado. Só na região metropolitana foram 45% de aumento nas mortes. Na cultura, área em que Pernambuco tanto se destaca no país, vem tendo um tratamento difuso, que resultou na saída de um secretário, atrasos no pagamento de recursos do Fumicultura e dificuldades de acertar um passo no caminho de um projeto cultural em acordo com o nosso tempo, de respeito à tradição e aos artistas locais, mas no sentido de uma multiculturalidade que nos permita a abertura ao país e ao mundo.

Senhor presidente, mesmo como oposição, nossa torcida é para que haja um acerto de rota, um retorno ao equilíbrio, só assim a próxima eleição pode se dar sobre propostas e não da forma atabalhoada como foi. Nosso Estado, na atual situação econômica

e social, não pode se dar ao luxo de passar por quatro anos perdidos.

Faremos oposição por meio de argumentos bem fundamentados e com base em evidências, apresentando os pontos fracos, erros e possíveis consequências ruins das políticas governamentais e sugerindo saídas. Com essa posição crítica, dentro de padrões democráticos, poderemos ajudar na execução de um processo decisório mais fundamentado e no aprimoramento das políticas públicas. Se fomos ouvidos, teremos sido mais úteis a Pernambuco do que em eventual aliança com o governo. A crítica, como sempre acreditei, é um instrumento científico de trabalho.

Portarias

PORTARIA N.º 271/23

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Alope Trâmite nº 010417/2023, e, no Ofício nº 94/2023, **da Deputada Débora Almeida**, **RESOLVE:** atribuir a gratificação de representação à servidora, conforme planilha abaixo, a partir do dia 22 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150 de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
MATEUS ALENCAR TAVARES	ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO/PL-ASCA	0%	120%
Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco			
Em, 23 de agosto de 2023.			
Deputado GUSTAVO GOUVEIA			
Primeiro Secretário			

PORTARIA Nº 152/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 009362/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1426/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE, **RESOLVE:** conceder ao servidor **ALBERON GOMES LISBOA**, matrícula nº 444, Policial Legislativo, NIII10, licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias, com efeitos retroativos ao dia 07 de julho de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 23 de agosto de 2023.
ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 153/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 009620/2023, Parecer da Procuradoria Geral nº 1428/2023 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

RESOLVE: conceder ao servidor **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, Policial Legislativo, NIII10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, prorrogação da licença para tratamento de saúde, por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos, a partir do dia 25 de julho de 2023, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 23 de agosto de 2023.
ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 154/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 10420/2023 e no Ofício nº 96/2023, **da Deputada Débora Almeida**, **RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **JOSÉ ARNALDO MACIEL**, matrícula nº 63539, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de agosto de 2023.

Sala Austro Costa, 23 de agosto de 2023.
ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 155/2023

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 010474/2023 e no Ofício nº 34/2023, **do Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo**,

RESOLVE: lotar na Superintendência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, o servidor **AUGUSTO CÉSAR GOMES DE LIRA**, matrícula nº 63531, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2023.

Sala Austro Costa,23 de agosto de 2023.
ISALTINO NASCIMENTO
Superintendente Geral